



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 138

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de julho de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	3
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	6
Ministério da Integração Nacional.....	12
Ministério da Justiça e Cidadania.....	16
Ministério da Saúde.....	22
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.....	25
Ministério de Minas e Energia.....	25
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	30
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	30
Ministério do Esporte.....	42
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	44
Ministério do Trabalho.....	46
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	47
Ministério Público da União.....	50
Poder Legislativo.....	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	51

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.314, DE 19 DE JULHO DE 2016

Confere à cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Dança.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica conferido à cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Dança.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Marcelo Calero Faria Garcia

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2016

Institui o Prêmio Jovem Empreendedor, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Jovem Empreendedor, destinado a agraciar estudantes e jovens empreendedores de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade e entidades governamentais ou não governamentais que tenham se destacado no âmbito da iniciativa privada ou por trabalho relacionado ao empreendedorismo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do País.

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão, pela Mesa do Senado Federal, de diploma de menção honrosa aos agraciados e na outorga de placa, medalha ou troféu.

Art. 3º O prêmio será conferido, a cada ano, a 5 (cinco) jovens e a 1 (uma) entidade governamental ou não governamental, de âmbito nacional, que tenham se destacado pela promoção do empreendedorismo.

Art. 4º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º A indicação de jovens e entidades candidatas ao prêmio será realizada por qualquer Senador.

Parágrafo único. A indicação deverá conter **currículum vitae** do jovem indicado ou histórico de atuação da entidade, acompanhado de documentação comprobatória das atividades realizadas no campo do empreendedorismo.

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Jovem Empreendedor, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O conselho referido no **caput** definirá, a cada ano, as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, cujos nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2016

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia, com a finalidade de incentivar e de desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais, intercâmbio e cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2016

Altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Senado Jovem Brasileiro, cuja realização é de responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa (SGM), da Secretaria de Comunicação Social e das Consultorias do Senado Federal.

Parágrafo único. O programa é destinado a proporcionar ao estudante conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo brasileiro, bem como a estimular relacionamento permanente do jovem cidadão com o Senado Federal."

"Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro, estudantes com idade de até 19 (dezenove) anos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais das unidades da Federação cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada 2 (dois) anos, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso.

§ 1º Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.

§ 3º Para a realização de todas as etapas do Concurso de Redação, a Secretaria de Relações Públicas contará com o apoio das demais áreas administrativas do Senado Federal."

"Art. 7º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por pelo menos 6 (seis) servidores da Casa, com a seguinte composição mínima:

I - 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa (Conleg);

II - 2 (dois) servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);

III - 1 (um) servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM);
IV - 1 (um) servidor da Secretaria de Comunicação Social.
Parágrafo único. A critério do Senado Federal, o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e membros de outras instituições que se tornem apoiadoras ou parceiras na organização do concurso também poderão integrar a comissão julgadora de que trata o caput." (NR)

"Art. 10. Será desclassificada a redação que possua qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, rasura, carimbo, timbre ou marca identificadora do autor, da escola ou de sua unidade da Federação de origem." (NR)

"Art. 12. O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame." (NR)

"Art. 14. O Senado Federal arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e traslado dos alunos finalistas provenientes dos Estados da Federação, de seus respectivos professores orientadores e de 1 (um) responsável legal de cada um dos 3 (três) primeiros colocados no Concurso de Redação.

§ 1º O finalista do Distrito Federal e seu professor orientador terão suas despesas de hospedagem, alimentação e traslado pagas pelo Senado Federal.

§ 2º O diretor da escola, o coordenador responsável pela organização do concurso na Secretaria de Educação e o Secretário de Educação do Estado do estudante classificado em primeiro lugar terão suas despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e traslado pagas pelo Senado Federal, excetuando-se a de deslocamento, caso o estudante seja do Distrito Federal." (NR)

"Art. 15. Será selecionado para participar do Projeto Jovem Senador, em Brasília, o estudante vencedor do Concurso de Redação em cada unidade da Federação, respeitadas as normas desta Resolução.

....." (NR)

"Art. 18. No âmbito do Projeto Jovem Senador, caberá aos alunos, devidamente assessorados pelas áreas técnicas do Senado Federal, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

....." (NR)

"Art. 20. A legislatura terá duração de 4 (quatro) dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Senadores e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 406, de 19 de julho de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ELIZABETH ALVES DA SILVA BRAGA para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 407, de 19 de julho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.314, de 19 de julho de 2016.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 492, DE 13 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal do Vale do São Francisco.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria AGU nº 452, de 13 de julho de 2016, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, bem como o disposto no Processo Administrativo 00407.004700/2015-95, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal do Vale do São Francisco exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertão Pernambucano, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais.

Art. 3º. As Procuradorias elencadas no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal do Vale do São Francisco prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal do Vale do São Francisco, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente publicados.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 84, de 4 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 5.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 19 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo SEI nº 21000.007997/2016-74, resolve:

Art.1º Ficam declarados como livres de peste suína clássica (PSC) as Unidades Federativas do Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do Município de Canutama e sudoeste do Município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se como suínos, os animais da espécie *Sus scrofa*.

Art. 2º É proibido o ingresso de suínos e material genético suíno nas localidades constantes no caput do art. 1º, quando procedentes de Unidade Federativa não declarada como livre de PSC do Brasil, bem como dos produtos e subprodutos de origem suína, seguintes:

I - carnes refrigerada ou congelada de suínos com ou sem osso;

II - produtos cárneos industrializados ou gordurosos, de origem suína, frescos, crus, curados, maturados, salgados, dessecado, defumados ou não;

III - miúdos in natura ou salgados;

IV - gorduras;

V - pele de suíno in natura ou salgada; e

VI - produto de origem suína comestível ou não comestível destinado à alimentação animal ou para uso em fertilizantes.

Art. 3º Será permitido o ingresso de produtos e subprodutos de origem suína nas localidades declaradas como livres de PSC quando provenientes de Unidades Federativas não declaradas como livres, desde que tenham sido:

I - processados na origem de acordo com um dos tratamentos que garanta a destruição do vírus da PSC, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE e publicado em seu Código Sanitário para os Animais Terrestres; e

II - tomadas medidas preventivas para evitar o contato do produto final com possíveis fontes do vírus da PSC durante a sua elaboração, estocagem e transporte.

Parágrafo único. Após o cumprimento das medidas elencadas nos incisos I e II do art. 3º desta Instrução Normativa, os produtos e subprodutos deverão estar acompanhados de certificação sanitária emitida pelo serviço veterinário oficial do estabelecimento de processamento, declarando o tratamento e as precauções adotadas para inativar e evitar o contato com possíveis fontes do vírus da PSC.

Art. 4º O ingresso de material biológico ou agente infeccioso de origem suína nas localidades declaradas como livres de PSC, com a finalidade de pesquisa ou diagnóstico, quando procedente das localidades não declaradas como livres de PSC do Brasil, ficará condicionado à autorização prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto quando encaminhado pelo serviço veterinário oficial.

Parágrafo único. O envio de amostras biológicas para diagnóstico será permitido quando não apresentar risco de escape viral durante o transporte e na análise laboratorial ou quando as amostras sofrerem tratamento capaz de inativar o vírus da PSC.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 27, de 17 de setembro de 2015, e a Instrução Normativa nº 33, de 3 de setembro de 2014.

BLAIRO MAGGI

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.014025/2015-40, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Agroalerta Consultoria LTDA, CNPJ nº 12.670.531/0001-70, com sede na Avenida Manoel Martins Fontes, 1020, CEP 14887-360, no Município de Jaboticabal/SP, e campo experimental localizado na Estrada Municipal da Fazenda Santa Cruz, km 12, CEP 14530-000, no Município de Miguelópolis/SP, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS
Substituto



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 13 de julho de 2016

Nº 129 - Processo nº 53504.001925/2016-39.

1. Homologar o Contrato para Representação na prestação do SMP por Credenciado - MVNO e seu 1º Aditivo firmado entre DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 18.384.930/0001-51), como Prestadora Origem, e BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 33.179.565/0001-37), como Credenciada.
2. Conferir tratamento sigiloso ao Anexo II do contrato.
3. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de julho de 2016

Nº 130/2016 - Processo nº 53500.004886/2016-61.

1. Homologar o Contrato para Representação na prestação do SMP por Credenciado - MVNO firmado entre EUTV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A. (CNPJ nº 10.455.746/0001-43), como Prestadora Origem, e ALWAYS TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ nº 69.190.577/0001-00), como Credenciada.
2. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

O Gerente-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>): 53557.000905/2007.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>): 53554.001057/2012; 53554.003123/2013; 53554.000697/2014; 53557.000781/2009; 53554.002622/2014; 53554.000917/2013; 53554.002240/2013; 53554.002551/2013; 53000.004714/2010; 53554.000331/2013; 53557.000327/2012; 53554.001159/2014; 53000002525/2010.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O Gerente Substituto da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>): 53554002986/2014.

JOSE MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 53.921, DE 19 DE JULHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à BIO-SEV S.A., CNPJ nº 15.527.906/0008-02

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>): 53528.002428/2012.

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.239, DE 4 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.003972/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Balsas, Estado do Maranhão, mediante a utilização das radiofrequências de 506 MHz a 512 MHz, correspondente ao canal 20.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2016

Nº 1.541 - Processo nº 53500.011454/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Taubaté, Estado de São Paulo, mediante a utilização das radiofrequências de 590 MHz a 596 MHz, correspondente ao canal 34.

Nº 1.542 - Processo nº 53500.012025/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGELISTANA, CNPJ 06.140.014/0001-97, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.673 - Processo nº 53500.003362/2016 Expedir autorização à L. F. G. LOURENÇO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, CNPJ/MF nº 23.787.171/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.689 - Processo nº 53500.012614/2015 Expedir autorização à LPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.345.272/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.690 - Processo nº 53500.012614/2015 Expedir autorização à LPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.345.272/0001-01, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 1.691 - Processo nº 53500.012614/2015. Expedir autorização à LPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 21.345.272/0001-01, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.710 - Processo nº 53500.018406/2015 Expedir autorização à GLOBAL TECH TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.625.838/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.711 - Processo nº 53504.011413/2015 Expedir autorização à FRANCISCO RIZOMAR BARBOSA COMERCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - ME, CNPJ/MF nº 18.130.861/0001-50, para

explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.769 - Processo nº 53500.012038/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, CNPJ 09.380.923/0001-90, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.771 - Processo nº 53520.000873/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE LAGES LTDA, CNPJ 84.937.275/0001-46, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, para a execução deste serviço na localidade de Lages, Estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 98,3 MHz, correspondente ao canal 252.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.830 - Processo nº 53500.012953/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ITATI, CNPJ 10.870.899/0001-57, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itati (Itati), Estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização da radiofrequência de 98,1 MHz, correspondente ao canal 251 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.831 - Processo nº 53500.012967/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FIRMINÓPOLIS, CNPJ 03.121.676/0001-21, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Firminópolis, Estado de Goiás, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.833 - Processo nº 53500.012972/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ARTÍSTICA DO LITORAL - ACAL, CNPJ 18.882.440/0001-85, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.834 - Processo nº 53500.012981/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE AMIGOS DO RIO PAU D ARCO, CNPJ 07.281.636/0001-06, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pau D'Arco, Estado do Pará, mediante a utilização da radiofrequência de 104,9 MHz, correspondente ao canal 285 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.839 - Processo nº 53500.012986/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA - ARFDACEC, CNPJ 17.312.917/0001-24, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Centenário, Estado do Tocantins, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Nº 1.842 - Processo nº 53500.012991/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ESTAÇÃO QUINTA, CNPJ 08.812.537/0001-68, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização da radiofrequência de 98,5 MHz, correspondente ao canal 253 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2016

Nº 2.041 - Processo nº 53500.015009/2016 Expedir autorização à T P P MATTOS - PIZZO SERVICOS EM TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 24.372.697/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 2.330 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.331 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.332 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.333 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.334 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.335 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.336 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.337 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.338 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.339 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.340 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.341 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.342 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.343 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.344 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.345 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.346 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.347 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.348 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.349 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.350 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.351 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.352 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/07/2016 a 24/08/2016.

Nº 2.353 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.354 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.355 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.356 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.357 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.358 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.359 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.360 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.361 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.362 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.363 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.364 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/07/2016 a 22/08/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 18 DE JULHO DE 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, resolve:

Revoga, a alínea "e" do item 1.2 e altera o item 1.6 da RN-007/2012 - Credenciamento de Entidades e Importação de Bens Destinados à Pesquisa Científica e Tecnológica.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação.

Disponível no endereço:
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/5405323

HERNAN CHAIMOVICH

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de julho de 2016

Nº 242 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0089 - PIADAS PSICOGRAFADAS - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01580.018905/2013-48

Proponente: Biônica Cinema e TV Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total aprovado: de R\$ 126.500,00 para R\$ 131.946,50

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 120.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 19.078-0

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0566- ORLANDO-FLÓRIDA

Processo: 01580.091310/2014-48

Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 27.920.016/0001-79

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.200.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00

para R\$ 1.980.109,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.887-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.888-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.769.891,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.889-7

Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: De R\$ 0,00 para R\$ 1.250.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 43.898-7

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0696 - CARROSSEL 2 - O SUMIÇO DE MARIA JOAQUINA

Processo: 01580.080327/2015-21

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.353.850,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00

para R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 22.064-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 22.063-9

Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: De R\$ 0,00 para R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 22.316-6

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0491 - FUTEBOL PRETO NO BRANCO

Processo: 01580.046690/2010-11

Proponente: OROBÓ FILMES EIRELI ME

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 11.966.450/0001-50

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 737.194,86 para R\$ 712.674,99

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 700.335,12

para R\$ 377.041,24

Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 42.067-0

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 50.732-6

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO

Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 230 de 30/06/2016, publicada no DOU nº.

125 de 01/07/2016, Seção 1, página 15, em relação ao projeto "BRA-

SIL SERTANEJO - 1ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Proponente: GIROS INTERATIVA LTDA.

leia-se:

Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS S.A.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 416, DE 19 DE JULHO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.070633/2015-20, Projeto: Cartas de amor - Veículos de Eros - Pronac: 15 10066, na Portaria nº 413/2016 de 18 de julho de 2016, publicada no D.O.U. nº 137 de 19 de julho de 2016, Seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 417, DE 19 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

161377 - ASM Ciclo 6

Ação Social pela Música - ASM

CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00

Processo: 01400021431201635

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.043.878,64

Prazo de Captação: 20/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A ASM se propõe no Ciclo 6 poder ampliar seus núcleos no Rio de Janeiro e em Rondônia, Consolidar a Orquestra Jovem que é resultado do trabalho dos núcleos do Rio de Janeiro. Nos núcleos de aprendizado musical os alunos terão aulas 3 vezes na semana de instrumento musical, participarão de uma orquestra, terão alimentação e transporte. Serão realizadas apresentações dos conjuntos em diferentes espaços, sempre gratuitos ao público. Cada Núcleo vai oferecer cursos regulares de música Instrumental com duração de onze meses atendendo a crianças e adolescentes de famílias socioeconomicamente desfavorecidas. O projeto contará com 30 (trinta) apresentações musicais com alunos dos Núcleos que compoem a Orquestra.

160715 - CIRCUÍTO PARELHA INSTRUMENTAL

VH Produções Culturais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22

Processo: 01400007027201659

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 343.800,00

Prazo de Captação: 20/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural ? CIRCUÍTO PARELHA INSTRUMENTAL? se trata de um circuito de shows instrumentais em forma de mostra não competitiva em várias cidades do Rio Grande do Sul. Serão 02 instrumentistas convidados, que realizarão 08 shows em 08 cidades diferentes do Rio Grande do Sul. Parelha na cultura gaúcha significa Dupla. Par, por esta razão esta PARELHA de gaiteros fará este circuito Rio Grande à fora. Também realizaremos uma pelesra sobre composição musical antes de cada espetáculo.

1510967 - TEMPORADA ORQUESTRA DE CÂMARA DE BLUMENAU

Academia de Cordas

CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99

Processo: 01400079722201531

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 735.526,00

Prazo de Captação: 20/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Apresentação de dez concertos a serem realizados pela Orquestra de Câmara de Blumenau, com solistas convidados, na cidade de Blumenau com entrada franca.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

162221 - de andata

Comg Editora e Produtora Cultural S/S LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.318.353/0001-22

Processo: 01400207188201641

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 325.974,00

Prazo de Captação: 20/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Publicação de livro capa dura e exposição de arte, com fotografias de Rodney Suguíta, que desde 1999 fotografa a rua, as pessoas, arquitetura, paisagens, capturando cenas comuns inusitadas do real urbano, em suas andadas pelas cidades do mundo. A proposta é imprimir no livro a linguagem da fotografia instantânea feita pelo celular, antes compartilhada em redes sociais como Instagram e Facebook.

PORTARIA Nº 418, DE 19 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

150135 - Turnê O Burguês Fidalgo

Agentesmo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 19.000,00

Valor total atual em R\$: R\$ 388.725,00

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 44/MD, DE 15 DE JULHO DE 2016**

Aprovar a Diretriz para a Operação Semana da Pátria do ano de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Parágrafo único do Art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Operação Semana da Pátria - 2016, nos termos do Anexo desta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 14/2016

OPERAÇÃO SEMANA DA PÁTRIA - 2016

A Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM/PR) oficializou ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Ofício nº 250/2016-GAB/CCOM/CC-PR, de 30 de maio de 2016, solicitando o engajamento do Ministério da Defesa no Grupo de Trabalho responsável pelas atividades e desfiles da Semana Cívica-2016.

Assim, em coordenação com a SECOM/PR e integrado a outros setores representativos da sociedade brasileira, o Ministério da Defesa participará das atividades culturais e dos eventos comemorativos, incentivando a ampla manifestação dos valores cívicos.

DETERMINAÇÃO

Em consequência, DETERMINO:

1. Aos Comandos das Forças Singulares que:

- coordenem a participação das respectivas Organizações Militares nos eventos programados em todo o território nacional, estimulando as exposições de material e as visitas às suas instalações, sendo desejável a máxima integração de esforços, de forma a racionalizar o emprego de meios.

- atribuam elevada prioridade à cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista a Cerimônia de Abertura dos Jogos Paralímpicos, a ocorrer no mesmo dia 7 de setembro, Dia da Independência, devendo o primeiro evento ser considerado como prioritário.

- adotem medidas preventivas e acompanhem a conjuntura das atividades, visando a propiciar a adequada segurança na realização dos eventos programados, garantindo o êxito dos objetivos propostos.

2. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas que:

- coordene a participação militar nos eventos comemorativos da Semana da Pátria a serem realizados em Brasília; e

- divulgue, oportunamente, as Instruções que detalharão a participação das Forças Armadas na "Operação Semana da Pátria 2016"

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA****PORTARIA Nº 670 DE 18 DE JULHO DE 2016**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 004418/2015, resolve:

Aplicar à empresa VALDIR REIS APOLO, CNPJ nº 15.728.001/0001-24, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação

desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE801413, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19, 19.1.6, e 19.2.2 do Edital de Pregão nº 060/2015, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 19.6, bem como o cancelamento do registro do fornecedor.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.107, DE 18 DE JULHO DE 2016**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA DE TRANSPORTES E GEODÉSIA

Área de Conhecimento: Cartografia e Geodésia

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.034777/16-84

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º Elder Sânzio Aguiar Cerqueira

LORENE LOUISE SILVA PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 743, DE 13 DE JULHO DE 2016, publicada no DOU de 15-7-2016, Seção 1, página 26, onde se lê: RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA-Reitora-Em exercício, leia-se: RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA- Pró-Reitora de Gestão de Pessoas Substituta.
(p/Coejo)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA 747, DE 19 DE JULHO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.005316/2015-35 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 20 de julho de 2016 o prazo de validade do concurso público do Campus de Araranguá, do Campus de Araranguá, campo de conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/Saúde Coletiva, objeto do Edital nº 044/DDP/2015 de 1 de abril de 2015, e homologado pela Portaria nº 1035/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL****DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 12 DE JULHO DE 2016**

Altera os arts. 1º e 2º do Regimento Interno do Subcomitê de Inclusão Financeira (Suinf), anexo à Deliberação Coremec nº 17, de 27 de abril de 2012.

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) torna público que, em sessão realizada em 24 de junho de 2016, com base no art. 2º, § 7º, do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, decidiu:

Art. 1º O art. 1º do Regimento Interno do Subcomitê de Inclusão Financeira (Suinf), anexo à Deliberação Coremec nº 17, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Subcomitê de Inclusão Financeira, instituído no âmbito do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), tem por finalidade a intensificação da cooperação e do compartilhamento de informações entre os reguladores integrantes do Coremec visando o desenvolvimento de instrumentos de microfi-



nanças, bem como facilitar o acesso aos serviços financeiros, ainda que não compreendidos no conceito de inclusão financeira." (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 2º do Regimento Interno do Suinf, anexo à Deliberação Coremec nº 17, de 27 de abril de 2012.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente do Comitê

BANCO DO BRASIL S/A
BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2016

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte de abril de dois mil e dezesseis, às onze horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A. (CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7), na Sede Social da Empresa, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. José Mauricio Pereira Coelho, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Investimentos, que ao instalar a Assembleia convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como Secretário. ORDEM DO DIA: (i)exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício 2015, (ii) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício 2015, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e (iv) fixação da remuneração dos titulares do Conselho Fiscal. VI. DE-

LIBERAÇÕES: o acionista aprovou: as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria relativos ao exercício de 2015, todos publicados em 09.03.2016 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (RJ); a destinação do lucro líquido do exercício 2015, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada, em 19.04.2016, pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998:
R\$ mil

	Exerc/2015
- Lucro Líquido	1.222.671
- Reserva legal constituída no período	(61.133)
- Reservas de reavaliação transferidas para lucros acumulados	4
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	290.386
Dividendo adicional	871.156
Total destinado ao acionista	1.161.542

iii) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2016/2017, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 702.512.311-00, portador da Carteira de Identidade nº 1.977.762, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Polícia Civil do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar, Ed. Sede, sala 324 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: SALOMÃO MIGUEL DE SOUSA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 112.663.171-04, portador da Carteira de Identidade nº 242.792, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - TITULAR: RAFAEL REZENDE BRIGOLINI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 055.693.306-07, portador da Carteira de Identidade nº 3.155.713, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito

Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco B, anexo, sala 112, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: LENA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 634.710.191-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1.585.452, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala A, sala 130, Brasília (DF); Indicados pelo acionista - TITULAR: JOSÉ AVELAR MATIAS LOPES, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.807.510, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote "B", Torre I, 15º andar - Brasília (DF); SUPLENTE: ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954.204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 23º andar, Asa Sul - Brasília (DF); iv) a fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 4.996,22, nos termos da Nota Técnica nº 4101/MP, de 04.04.2015, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e José Mauricio Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHAS 57 A 59. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.321.655-8 - Luana Eun Kyong Lee - Chefe de Subunidade, substituta Deorf/Difin. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 30.06.2016, sob número 00002918876, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 19 de julho de 2016

Nº 116 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 34, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 84/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 2 do Anexo Único do Protocolo ICMS 84/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) Original
2	85.04	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	48

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 35, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A alínea "b" do inciso I do §2º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 97/10, de 9 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade."

Cláusula segunda O § 7º fica acrescido à cláusula segunda do Protocolo ICMS 97/10, com a seguinte redação:

"§ 7º A critério da unidade federada de localização do estabelecimento destinatário poderá, para atendimento da alínea "b" do inciso I do §2º desta cláusula, ser exigida a autorização prévia do fisco."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 36, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 05/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC - no sistema dutoviário.

Os Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula décima nona do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Clausula décima nona As exigências do prévio cadastramento do remetente e da distribuidora e da prévia autorização correspondente às operações, de que trata a clausula decima sexta, tem sua eficácia suspensa até a implementação e regulamentação do NCODIF."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no ato da publicação.

PROTOCOLO ICMS 37, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 193/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos ferramentas.

Os Estados de Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado de Alagoas incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 193/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 193/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 38, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 12/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano ou veterinário.

Os Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 12/07, de 23 de abril de 2007, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"§ 5º Nas operações destinadas ao Estado de Mato Grosso do Sul, a MVA a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna, para os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2016.

PROTOCOLO ICMS 39, DE 8 DE JULHO DE 2016.

Exclui o Estado do Espírito Santo do Protocolo ICMS 193/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

Os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo excluído das disposições do Protocolo ICMS 193/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 40, DE 8 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Protocolo ICMS 05/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC - no sistema dutoviário.

Os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de

25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n.º 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo em conceder tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol anidro combustível - EAC no sistema dutoviário."

Cláusula segunda Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 41, DE 8 DE JULHO DE 2016

Altera o Protocolo 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação.

Os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, de 18 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0004-54	082.119.36-8
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0183-10	78.838.418
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0088-62	80.170.270
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/1072-59	80.616.635
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000167/1055-58	80.933.460
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0792-98	81.327.971
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0094-00	81.889.414
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0603-50	633.030.312.114
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000167/0895-01	633.123.979.110
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0661-29	654.001.349.110
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0003-34	79.202.681
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0005-04	86.550.881
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0007-68	86.689.146
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0009-20	86.911.868
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0010-63	86.911.949
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0011-44	86.911.892
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0004-15	352.031.080.115
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0008-49	352.026.820.116
BG E&P BRASIL LTDA	02.681.185/0016-59	352.031.070.110

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 42, DE 15 DE JULHO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 114/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, 70/97, de 25 de julho de 1997, 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/15, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam revogados os seguintes itens do anexo único do Protocolo ICMS 114/11, de 16 de dezembro de 2011:

III - LATICÍNIOS E MATINAIS			
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior a 1 kg, creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 43, DE 15 DE JULHO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 41/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos ferramentas.

Os Estados de Alagoas, Sergipe e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar n.º 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado de Alagoas incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 41/12, de 30 de março de 2012.

Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 41/12, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM / SH, destinadas aos Estados de Alagoas e Sergipe, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUÍ

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2016

Exclui sujeito passivo do parcelamento excepcional de que trata a Medida Provisória nº 303/2006 (PAEX).

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, abaixo identificado, em exercício na Procuradoria da Fazenda Nacional no Piauí, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da senha Paex.

Art. 3º é facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador da Fazenda Nacional, na Praça Marechal Deodoro, S/N - Centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA PAIVA

ANEXO ÚNICO

PESSOA JURÍDICA EXCLUÍDA DO PARCELAMENTO EXCEPCIONAL

02.604.588/0001-18 | J R F SOUSA PEÇAS E SERVIÇOS ME

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 7 DE JULHO DE 2016

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10030.000146/0716-69, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (Carroceria Mascarello)
 Versão: ÔNIBUS - M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (Carroceria Mascarello)
 Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
 Tipo de ignição: por compressão a diesel
 Cilindradas: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,893 m³
 Marca : Mercedes-Benz
 Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
 Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (Carroceria Mascarello)
 Versão: ÔNIBUS - M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (Carroceria Mascarello)
 Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
 Tipo de ignição: por compressão a diesel
 Cilindradas: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,893 m³
 Marca : Mercedes-Benz
 Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
 Ano/modelo: 2016/2017

Nome do veículo: M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (Carroceria Mascarello)
 Versão: ÔNIBUS - M. BENZ LO 916 / GRAN MICRO S2 (Carroceria Mascarello)
 Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o motorista
 Tipo de ignição: por compressão a diesel
 Cilindradas: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 37,893 m³
 Marca : Mercedes-Benz
 Marca/Fabricante: Mercedes-Benz / Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
 Ano/modelo: 2017/2017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 2016

Prorroga o prazo de credenciamento de peritos.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - MANAUS/AM (ALF/AEG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, incisos II e VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e consoante o disposto no inc. III e § único do art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e nas suas posteriores alterações, e em observância aos preceitos do Direito Público e, em especial, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo administrativo nº 12266.721654/2014-42, declara:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no Art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 1.020/2010, a vigência do Ato Declaratório Executivo nº 02, de 16/07/2014, publicado no DOU de 17/07/2014, que credenciou peritos para a prestação de serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudo pericial sobre o estado e o valor residual dos bens, no âmbito da Alfândega do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (AM).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 18 de julho de 2016.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 12 DE JULHO DE 2016

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que mencionam, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, inciso IX, e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012 e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, seção 1, pág.39), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
10380.723.231/2016-97	JOSÉ EDVARDO TEIXEIRA ANDRADE	13.079.974/0001-54
10380.723.973/2015-31	MARIA EZILIA DE ALMEIDA CASTRO	22.160.195/0001-70

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 13 DE JULHO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas (BA) - DRF/LFS, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 2º, inciso III da Portaria DRF/LFS nº 01, de 2 de fevereiro de 2015, tendo em vista o art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no art. 35, incisos I e II, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art.1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 23.369.311/0001-28, em nome da empresa FOCA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, observado o que consta do processo administrativo 13502.721178/2015-73.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em face do disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS AZEVEDO MILHEIRO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 18 DE JULHO DE 2016

Declara nulo o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e com o constante no processo administrativo no 10010.035315/0616-57, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 08 de novembro de 2013, o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Galvão Administração e Serviços de Obras LTDA, inscrita sob número 00.300.983/0001-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 18 DE JULHO DE 2016

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 25.116.589/0001-19, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 25.116.589/0001-19, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (25.116.589/0001-19 e 23.448.441/0001-56), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680.724398/2016-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de julho de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

HERMAMO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA****ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 18 DE JULHO DE 2016**

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10650.720180/2015-33, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica USINA DELTA S/A, CNPJ: 13.537.735/0001-09, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a que se refere o ADE DRF/UBB nº 10, de 23/03/2015, publicado no D.O.U em 24/03/2015, em razão da conclusão do projeto de ampliação da UTE Delta, autorizado pela Portaria MME nº 108, de 18/03/2014 e aprovado pela Portaria nº 82, de 25/02/2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 26/02/2015.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
RETIFICAÇÃO**

Aviso de Retificação no Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 32, publicado no DOU, segunda-feira, 06 de junho de 2016, Seção 1, página 26.

ONDE SE LÊ: CNPJ Nº 08.325.314/0001-79
LEIA-SE: CNPJ Nº 08.325.314/0001-76

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS****ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 18 DE JULHO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 224 e inciso VI do art 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO, CPF Nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadorias utilizadas em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação - DI nº 16/1052739-0 de 11/07/2016.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AKIYOSHI OMIZU

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA****ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 18 DE JULHO DE 2016**

Exclui pessoa física e pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no uso da competência delegada pela Portaria nº 21, de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física e as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efe-

tuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Miguel Caputi, nº 60 - Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, CEP 16015-930.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA TOMOKO NAKAJIMA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CPF da pessoa física excluída

957.617.488-00	
----------------	--

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

45.381.811/0001-18	57.221.541/0001-67
59.764.854/0001-04	

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA****PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JULHO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, os artigos 69, 75 e 82, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, o artigo 123 e §§ do Decreto nº 7.574, de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Auditores-Fiscais) lotados nesta delegacia, para proferirem as decisões previstas nos incisos I, II e VIII, do artigo 7º, da portaria DRF/FCA nº 7, de 18 de março de 2011, observando que a decisão que reconhecer direito creditório acima de:

I - C R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverá conter a assinatura de dois Auditores-Fiscais;

II - C R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverá conter a assinatura de três Auditores-Fiscais.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União -DOU.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO****ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE JULHO DE 2016**

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 99 - Baixar de ofício a inscrição nº 12.759.364/0001-39, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SÃO CAMILO COOPERATIVA DA SAÚDE, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 18, de 28 de abril de 2016, publicado no DOU nº 84, de 4 de maio de 2016, págs. 112 e 113, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720721/2015-52.

Nº 100 - Baixar de ofício a inscrição nº 09.143.282/0001-50, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa GRECCO COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração

de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 18, de 28 de abril de 2016, publicado no DOU nº 84, de 4 de maio de 2016, págs. 112 e 113, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720931/2015-41.

Nº 101 - Baixar de ofício a inscrição nº 10.578.908/0001-30, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PGP - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA - ME, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 21, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2016, pág.88, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720723/2015-41.

Nº 102 - Baixar de ofício a inscrição nº 61.035.044/0001-41, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa FARMÁCIA E PERFUMARIA SINETE LTDA. - ME, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 21, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2016, pág. 88, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720203/2016-10.

Nº 103 - Baixar de ofício a inscrição nº 11.455.773/0001-89, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa RENOVATI COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 21, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2016, pág. 88, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720232/2016-81.

Nº 104 - Baixar de ofício a inscrição nº 12.930.058/0001-13, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa EMPÓRIO NOVO MALAQUIAS LTDA - ME, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 21, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2016, pág. 88, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 10880.723698/2016-04. Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROSA MARIA SARAIVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.006,
DE 3 DE JUNHO DE 2016**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

Até 31 de dezembro de 2018, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

O disposto no art. 2º da Lei nº 12.024, de 2009, que estabelece essa possibilidade, limita-se à pessoa jurídica construtora originalmente contratada para fins de construção das unidades no âmbito do PMCMV, não alcançando à pessoa jurídica subcontratada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 265, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 146, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA INEFICAZ. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando a matéria sobre a qual versar estiver disciplinada em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII.

RAFAEL TARANTO MALHEIROS

P/ Delegação de competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.007,
DE 3 DE JUNHO DE 2016**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV).
CONSTRUÇÃO. REQUISITOS.



Para se valer da possibilidade do pagamento unificado de tributos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.024, de 2009, a construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito do PMCMV deve observar o disposto no § 1º do art. 13 da IN RFB nº 1.435, de 2013. Os requisitos constantes do art. 3º dessa Instrução Normativa aplicam-se tão somente às incorporações imobiliárias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET). OPÇÃO.

A opção pelo RET de que trata a Lei nº 10.931, de 2004, efetiva-se quando atendidos sequencialmente os requisitos consignados no art. 3º da IN RFB nº 1.435, de 2013. Essa forma de tributação aproveita as receitas recebidas após efetivada a opção, referentes às unidades vendidas antes da conclusão da obra.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

PMCMV. PAGAMENTO UNIFICADO EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DA RECEITA MENSAL RECEBIDA. CONDIÇÃO.

O benefício da alíquota de 1% (um por cento) somente se aplica a construtoras ou incorporadoras de empreendimentos imobiliários vinculados ao PMCMV que não tenham unidade habitacional de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 265, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º, 2º e 4º, caput e §§ 5º a 7º; Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013, arts. 3º e 13, § 1º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando a matéria sobre a qual versar estiver definida ou declarada em disposição literal de lei. Implica igualmente ineficácia a consulta, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida; ou ainda quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II, IX e X IV.

RAFAEL TARANTO MALHEIROS
P/ Delegação de competência

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.009725/0516-71, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LACTICÍNIOS SOBERANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.078.505/0001-02.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILISBERTO LUIS MIOTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.001571/0616-31, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LATICÍNIO KINOBRESA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.996.849/0001-92.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILISBERTO LUIS MIOTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.001574/0616-75, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LATICÍNIO SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.358.507/0001-35.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILISBERTO LUIS MIOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 18 DE JULHO DE 2016

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, combinado com os artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 40, inciso II, 42, inciso II e 47, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
NILEPPE COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - ME	11.508.927/0001-53	10980.722631/2016-16
EXODO COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI - ME	14.174.470/0001-86	10980.722628/2016-01
GLOBAL PAPERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA - ME	05.277.055/0001-67	10980.722630/2016-71

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 18 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES BLUMENAU LTDA - ME, CNPJ 79.247.102/0001-66, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Claudino Bento dos Santos, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 15 DE JULHO DE 2016

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e em consonância com o artigo 11, §§ 1º, 1-A e 5º, IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - A empresa Castro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.017.729/0001-82, está habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (Reidi)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758, de 25 de julho de 2007:

Nome Empresarial	Castro Energia Ltda.
CNPJ nº	08.017.729/0001-82
Nome do Projeto:	PCH - Castro
Portaria de Aprovação:	Resolução Autorizativa nº 5.446, de 8 de setembro de 2015, da ANEEL e Portaria nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia
Setor de Infraestrutura:	Energia
Ato Declaratório Executivo:	ADE DRP/PTG nº 13/2016

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 13 DE JULHO DE 2016

Cancelamento de Ofício de Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º CANCELAR DE OFÍCIO a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de MARCELO DE LIMA CHIELA, CPF 823.207.050-15, 10D.01.535, constante do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 06 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de 08 de março de 2007, conforme processo nº 11011.000023/2007-96, em observância ao disposto no § 10 do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009, alterado pelo Decreto nº 7.213/2010 e no art. 17 da IN RFB nº 1.209/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 329, DE 19 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000202/2016-73, comando nº 417132551, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada vazia da patrocinadora Ahlstrom Brasil Indústria e Comércio de Papéis Especiais Ltda. do Plano de Benefícios Ahlstrom - CNPB nº 2009.0004-10, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto nos artigos 36, alínea "a" e 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.001106/2016-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a reformulação da Convenção do Grupo Bradesco Seguros, conforme deliberado pelo único acionista de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede na cidade Osasco-SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de fevereiro de 2016, em decorrência da incorporação da Sociedade filiada BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto nos artigos 36, alínea "a" e 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.001491/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, CNPJ nº 92.751.213/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

I - Alterações dos artigos 1º, 8º, 9º, 13, 14, 15, 16, 25 e 28;

II - Eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração e ratificação da atual composição da Diretoria Executiva;

II - Consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE JULHO DE 2016

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e alterações posteriores, e ainda a Portaria Nº 403, de 29 de agosto de 2013, resolve:

APROVAR a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por gotejamento em área de 972,48 hectares, que inclui aquisição e instalação de sistema de irrigação por gotejamento, estações de bombeamento com os respectivos conjuntos motobombas, construção de reservatórios, tubulação adutora e obras para a infraestrutura de irrigação, no total de R\$ 6.095.000,00 (seis milhões e noventa e cinco mil reais), com estimativa de desoneração de R\$ 371.469,07 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sete centavos), referente ao Processo nº 59204.003182/2016-01, localizado no endereço Fazenda Entre Rios, Estrada Municipal de Boa Esperança do Sul a Ibitinga, km 25, Boa Esperança do Sul-SP, CEP: 14930-000, cujo titular é a empresa Citrosuco S/A Agroindústria, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o nº 33.010.786/0014-00, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 213, DE 19 DE JULHO DE 2016

Estabelece o conceito de "cidades-gêmeas" nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição.

O Ministro da Integração Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e o art. 27, XIII, "a" a "d" e "m", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer conceito oficial de cidade-gêmea bem como os critérios definidos para a classificação de cidades brasileiras como cidades-gêmeas, tendo em vista as crescentes demandas pelos municípios de políticas públicas específicas para estas cidades; e

CONSIDERANDO a importância das cidades-gêmeas para a integração fronteiriça e, conseqüentemente, para a integração sul-americana, resolve:

Art. 1º Serão consideradas cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

Art. 2º Não serão consideradas cidades-gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2.000 (dois mil) habitantes.

Art. 3º A lista de cidades-gêmeas nacionais encontra-se no anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os municípios designados como localidades fronteiriças vinculadas em acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil e ratificados pelo Congresso Nacional, que não constam na lista do anexo I desta portaria, serão considerados equiparados às cidades-gêmeas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

ANEXO

Municípios	Estado	População 2010	Código IBGE
Assis Brasil	AC	6.072	1200054
Brasília	AC	21.398	1200104
Epitaciolândia	AC	15.100	1200252
Santa Rosa do Purus	AC	4.691	1200435
Tabatinga	AM	52.272	1304062
Oiapoque	AP	20.509	1600501
Bela Vista	MS	23.181	5002100
Coronel Sapucaia	MS	14.064	5003157
Corumbá	MS	103.703	5003207
Mundo Novo	MS	17.043	5005681
Paranhos	MS	12.350	5006358
Ponta Porã	MS	77.872	5006606
Porto Murtinho	MS	15.372	5006903
Barracão	PR	9.735	4102604
Foz do Iguaçu	PR	256.088	4108304
Guaira	PR	30.704	4108809
Santo Antônio do Sudoeste	PR	18.893	4124400
Guajará-Mirim	RO	41.656	1100106
Bonfim	RR	10.943	1400159
Pacaraima	RR	10.433	1400456
Aceguá	RS	4.394	4300034
Barra do Quaraí	RS	4.012	4301875
Chuí	RS	5.917	4305439
Itaqui	RS	38.159	4310603
Jaguarão	RS	27.931	4311007
Porto Mauá	RS	2.557	4315057
Porto Xavier	RS	10.558	4315107
Quaraí	RS	23.021	4315313
Santana do Livramento	RS	82.464	4317103
São Borja	RS	61.671	4318002
Uruguaiana	RS	125.435	4322400
Dionísio Cerqueira	SC	14.811	4205001

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de julho de 2016

Nº 19 - Processo Administrativo nº 59003.000002/2009-68. INTE-RESSADOS: DOVAM S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.526.992/0001-46 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: saneamento processual com fulcro no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF. DECISÃO: determino a anulação, por inobservância ao devido processo legal, das decisões exaradas mediante os Despachos nº 858/2010 e nº 1303/2010, ambos do antigo Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGF (atual Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP), bem como a

anulação do Despacho Ministerial de 20 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 58; ademais, que sejam mantidos os atos instrutórios subsequentes, uma vez que praticados de forma independente daqueles com vício de legalidade, bem como que seja a Empresa notificada desta decisão, sendo-lhe concedido prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e, caso queira, eventual complementação da defesa escrita já apresentada, conforme orientação constante no PARRECER n. 00230/2016/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 5 de maio de 2016.

HELDER BARBALHO



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE JULHO DE 2016

Estende os efeitos da situação de emergência no Município de Atibaia/SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando que o Município de Atibaia/SP, encontra-se com uma situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal com vigência do decreto municipal, até 06 de setembro de 2016,

Considerando que o Município sofreu novo desastre natural, em decorrência de tornados COBRADE - 1.3.2.1.1, declarado no Decreto Municipal nº 7.964, de 10 de junho de 2016,

Considerando ainda as demais informações constantes nos processos nº 59051.001433/2016-03 e nº 59051.002050/2016-44, resolve: Art. 1º Estender, em decorrência do novo desastre de tornados COBRADE - 1.3.2.1.1, os efeitos jurídicos da Portaria nº 086, de 06 de abril de 2016, que reconhece e estende, respectivamente, os efeitos da situação de emergência no Município de Atibaia/SP, e prorrogar o prazo de vigência da situação de emergência até 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE JULHO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Malhada de Pedras	Estiagem - 1.4.1.1.0	013/2016	08/06/16	59051.002098/2016-52
BA	Riachão das Neves	Estiagem - 1.4.1.1.0	034	28/06/16	59051.002089/2016-61
ES	Cachoeiro de Itapemirim	Vendaal - 1.3.2.1.5	26.176	08/06/16	59051.002054/2016-22
MG	Carlos Chagas	Estiagem - 1.4.1.1.0	053	20/06/16	59051.002090/2016-96
MG	Glauclândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	016/2016	20/06/16	59051.002102/2016-82
MG	José Gonçalves de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	009/2016	29/06/16	59051.002055/2016-77
MG	Mata Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	154/2016	01/06/16	59051.001988/2016-47
MG	Mirabela	Estiagem - 1.4.1.1.0	014/2016	20/06/16	59051.002086/2016-28
PR	Salto do Lontra	Granizos - 1.3.2.1.3	168	13/07/16	59051.002142/2016-24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 6 DE JULHO DE 2016

Programação do FCO para 2016.
-Condições e Linhas de Financiamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 5ª Reunião Ordinária realizada em 06.07.2016, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Aprovar proposta formulada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Banco do Brasil S.A. e com ajustes sugeridos por ocasião da reunião, no sentido de alterar diversos itens da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2016, de modo a aperfeiçoar as condições e Linhas de financiamento:

a) alterar os incisos II e III da Observação da alínea "d" do item 1. Classificação Quanto ao Porte do Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE, de modo a permitir o financiamento do capital de giro dissociado, observando exclusivamente o porte da empresa tomadora do crédito, bem como o financiamento a investimento, inclusive com capital de giro associado, quando a proponente fizer parte de grupo empresarial:

Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

[...]

Subtítulo I - Condições de Financiamento

[...]

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

[...]

pequeno-média empresa: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;

Obs.:

[...]

II. para o item Capital de Giro Dissociado com a finalidade de aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, a definição do porte observará exclusivamente o porte da empresa tomadora do crédito;

III. para financiamento a investimento, inclusive com capital de giro associado, quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença. Considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.

b) alterar a alínea "c" e a observação do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE, de modo a adequar as novas regras de financiamento de capital de giro dissociado:

Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

[...]

Subtítulo I - Condições de Financiamento

[...]

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

[...]

capital de giro dissociado com a finalidade de aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas: até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até R\$ 90 mil para microempresas, até R\$ 270 mil para pequenas empresas e até R\$ 400 mil para pequeno-médias empresas:

Obs.:

I. pagamento preferencialmente por meio do Cartão FCO, sendo também admitidas as aquisições mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra;

II. para o cálculo do limite financiável estabelecido deve-se observar o somatório do saldo devedor total de operações de capital de giro dissociado em nome do Tomador.

c) alterar o inciso II da observação do item 1. Classificação quanto ao Porte do Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título V - Programa de FCO Empresarial para MGE:

Título V - Programa de FCO Empresarial para MGE

[...]

Subtítulo I - Condições de Financiamento

[...]

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

[...]

Obs.:

[...]

II. para financiamento a investimento, inclusive com capital de giro associado, quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença.

[...]

alterar a redação dos incisos I e IV da alínea "b" do item 5. Prazos do Capítulo 1 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural para 2016, de modo a estender o prazo para aquisição de maquinário (equipamentos e implementos agrícolas) para até 10 anos:

Título VI - Programa de FCO Rural

[...]

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

[...]

Capítulo 1 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

[...]

5. PRAZO:

a) investimento fixo:

[...]

investimento semifixo:

I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;

[...]

IV. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, caminhões e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;

[...]

e) alterar a redação dos incisos I e III da alínea "b" do item 5. Prazo do Capítulo 3 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural - CONVIR do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural para 2016, de modo de modo a estender o prazo para aquisição de maquinário (equipamentos e implementos agrícolas) para até 10 anos:

Título VI - Programa de FCO Rural

[...]

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

[...]

Capítulo 3 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural - CONVIR

[...]

5. PRAZO:

a) investimento fixo:

[...]

investimento semifixo:

I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;

[...]

III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, caminhões e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;

[...]

f) alterar a redação da alínea "d" do item 3. Prazos da Modalidade 2. Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) do Capítulo 4 - Linha de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (FCO Verde) do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural para 2016, de modo a estender o prazo de carência para até 08 anos:

Título VI - Programa de FCO Rural

[...]

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

[...]

Capítulo 4 - Linha de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (FCO Verde)

[...]

Modalidade 2 - Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF)

3. PRAZOS:

[...]

demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente;

[...]

g) suprimir a alínea "a" de Outras Condições da Modalidade 2. Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) do Capítulo 4 - Linha de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (FCO Verde) do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural para 2016, de modo a melhorar as condições de financiamento:

Título VI - Programa de FCO Rural

[...]

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

[...]

Capítulo 4 - Linha de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (FCO Verde)

[...]

Modalidade 2 - Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF)

[...]

OUTRAS CONDIÇÕES:

os sistemas financiados devem estar validados, na Região, por Instituições Oficiais dos Governos Federal e/ou das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste (Suprimida pela Resolução CONDEL/SUDECO de nº 48, de 06/07/2016);

[...]

2. Os prazos previstos nas alíneas "d" e "e" (retro) podem ser aplicados, mediante aditivo contratual, às operações contratadas no período de 1º de janeiro de 2016 até a data de publicação desta Resolução.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 6 DE JULHO DE 2016

Alteração do Regulamento da Ouvidoria do FCO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 5ª Reunião Ordinária realizada em 06.07.2016, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Aprovar a alteração do Regulamento da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24.06.2014, da Controladoria Geral da União - CGU e à Instrução Normativa nº 01, de 05.11.2014, da Ouvidoria-Geral da União - OGU, na forma do Anexo a esta Resolução.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

ANEXO

REGULAMENTO DA OUVIDORIA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO)
CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) é uma instância de controle e participação social sob a responsabilidade da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) instituída pelo art. 18-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento. Bem como, atender às solicitações, denúncias, e elogios dos tomadores e/ou interessados em obter financiamentos com recursos do Fundo. (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

Art. 2º A organização, as competências, o funcionamento da Ouvidoria do FCO, bem como as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, constituem o objeto deste Regulamento, cabendo à Ouvidoria exercer suas atribuições na forma estabelecida na legislação em vigor e em observância às orientações gerais estabelecidas pela Ouvidora-Geral da União e pelo Ministério da Integração Nacional. (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

Parágrafo único. Fica reservada às instituições financeiras operadoras dos recursos do FCO a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A Ouvidoria do FCO deverá atuar em conformidade com os princípios, dentre outros, da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, contraditório, solução pacífica dos conflitos, e prevalência dos direitos humanos, e de acordo com as seguintes diretrizes: (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

Serão observados, pela Ouvidoria do FCO, os seguintes princípios norteadores:

I - preservar e respeitar os princípios da "Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Federal do Brasil"; (Revogado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

II - agir com presteza, imparcialidade, transparência, integridade e respeito a toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade; (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

III - atuar com agilidade e precisão;

IV - exercer suas atividades com independência e autonomia;

V - ouvir o Usuário da Ouvidoria do FCO com paciência, compreensão, ausência de pré-julgamento e de todo e qualquer preconceito, reconhecendo a diversidade de opiniões;

VI - resguardar o sigilo das informações;

VII - responder ao Usuário da Ouvidoria do FCO no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

VIII - buscar a constante melhoria das suas práticas, utilizando eficaz e eficientemente os recursos colocados à sua disposição.

IX - colaborar com a integração das ouvidorias; (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016);

X - consolidar a participação social como método de governo; (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016);

XI - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos; (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016);

§ 1º Os servidores da Ouvidoria do FCO devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados dos órgãos do Governo Federal superiores à Ouvidoria, com este Regulamento e com os princípios da imparcialidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição Federal, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

§ 2º Os atos praticados no âmbito da Ouvidoria do FCO estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 4º A Ouvidoria do FCO observará os seguintes conceitos:

I - Ouvidor: é um mediador de conflitos, defensor das relações éticas e transparentes e que busca soluções junto às áreas da organização, sensibilizando os dirigentes e recomendando mudanças em processos de melhorias contínuas;

II - Assessor de ouvidoria: pessoa que assessora o Ouvidor nas atividades de gestão e planejamento, dentre outras;

III - Analista de ouvidoria: pessoa responsável pelo tratamento das manifestações e atividades afins ou correlatas à Ouvidoria;

IV - Área de entrada: é o local em que a manifestação é recebida pela Ouvidoria. As áreas preestabelecidas são:

a) central de atendimento telefônico;

b) página eletrônica; e

c) ouvidoria, que compreende as manifestações recebidas pelos seguintes meios: ramais telefônicos, carta, fax, documentos oficiais, atendimento presencial e correio eletrônico.

V - Sistema Informatizado de Ouvidoria: ferramenta para cadastro, tratamento e emissão de respostas ao Usuário e para a gestão das manifestações da Ouvidoria;

VI - Área solucionadora: entende-se como sendo o setor dentro do órgão responsável pelas atribuições relacionadas ao FCO e para o qual será encaminhada a manifestação que necessita de pronunciamento técnico. Trata-se, no caso da Sudeco, da Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos;

VII - Interlocutor de ouvidoria: pessoa indicada, pelo dirigente da área solucionadora, para auxiliar e coordenar a gestão das demandas de Ouvidoria no âmbito de seu setor;

VIII - Tipo de manifestação: define a natureza ampla do conteúdo da manifestação recebida e registrada na Ouvidoria. Os tipos de manifestação são:

a) Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à norma, à condição, ao procedimento, à rotina ou serviço referente ao FCO; (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

b) Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento da política, da norma, da condição, do procedimento, da rotina ou do serviço referente ao FCO; (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

c) Elogio: demonstração ou reconhecimento ou satisfação em relação à norma, à condição, ao procedimento, à rotina ou ao serviço referente ao FCO; (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

d) Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução depende da atuação de órgão de controle interno ou externo; (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

e) Pedido de informação: tipo de manifestação em que o Usuário solicita informação referente ao FCO; (Revogado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

f) Outra solicitação: tipo de manifestação que não se enquadra nas alternativas anteriores. (Revogado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

g) Solicitação: requerimento de adoção de providência aos administradores do FCO ou solicitações de informação a respeito do Fundo. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

IX - Classificação e subclassificação de manifestações: rol de descrições utilizadas para codificar o assunto tratado pelo autor do registro.

X - Usuário: agentes econômicos, interessados em obter financiamentos com recursos do FCO ou tomadores de recursos do FCO, bem como suas entidades representativas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Os componentes organizacionais da Ouvidoria do FCO terão a seguinte estrutura operacional mínima:

I - sala ou ambiente privativo compatível com o atendimento ao público, de forma presencial ou virtual;

II - instalações, funcionários e logística adequados às necessidades, levando-se em consideração a natureza dos serviços e os usuários da Instituição;

III - estrutura de tecnologia e de comunicação informatizada com controle de acesso de forma a garantir a segurança, a disponibilidade e controle das informações e o adequado atendimento ao público-usuário.

Art. 6º O Ouvidor do FCO será nomeado, por proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), pelo respectivo Conselho Deliberativo, do qual participará com direito à voz.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, o encargo de Ouvidor do FCO poderá ser atribuído ao Ouvidor já ocupante do cargo na SUDECO, devendo a atribuição e competência ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste por proposta da respectiva Superintendência.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º À Ouvidoria do FCO compete:

I - atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FCO, bem como atender às solicitações, denúncias, e elogios dos tomadores e/ou interessados em obter financiamentos com recursos do Fundo; (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

II - oferecer canais diretos, ágeis e imparciais ao cidadão para a recepção das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios em relação ao respectivo Fundo; (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

III - receber, dar tratamento e responder em linguagem cidadã às reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios do cidadão, acompanhando e comunicando ao interessado as providências adotadas; (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

IV - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal relacionado às competências institucionais da SUDECO no que diz respeito ao FCO;

V - encaminhar à Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos as sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FCO, a quem caberá eventual solicitação, às instituições financeiras operadoras do Fundo, de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes;

VI - produzir dados, informações e relatórios sobre as atividades realizadas na Ouvidoria do FCO, submetê-lo à Diretoria Colegiada da SUDECO e enviar à Ouvidoria - Geral da União com periodicidade mínima semestral; (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

VII - praticar e expedir os atos de gestão administrativa e definir rotinas administrativas que melhor orientem a condução dos procedimentos administrativos restritos às competências de sua respectiva unidade;

VIII - prestar, quando solicitada, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente e à Diretoria Colegiada da SUDECO, bem como ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

IX - monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas; (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

X - promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre o cidadão e o órgão; (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

XI - promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial, conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, mesas de diálogo, fóruns, audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 1º Deverá ser fornecida resposta conclusiva, diretamente ao interessado, das sugestões, das solicitações, das reclamações e das denúncias e dos elogios dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez) dias. (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 2º No exercício de suas competências, caberá à Ouvidoria analisar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis.

§ 3º Não serão admitidas pela Ouvidoria reclamações, críticas ou denúncias referentes a outras entidades da Administração Indireta e a órgãos da Administração Direta ou a outros Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem, tampouco, relativas a matérias estranhas às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FCO, comunicando-se, em qualquer hipótese, o fato ao interessado.

§ 4º A Ouvidoria não apreciará questões que tenham por objeto análise de decisão judicial ou de questão posta em juízo. Quando for o caso, a Ouvidoria aconselhará o interessado a dirigir-se à autoridade competente.

§ 5º Apresentada denúncia anônima frente à ouvidoria do FCO, esta a receberá e a tratará, devendo encaminhá-la aos órgãos responsáveis pela apuração desde que haja elementos suficientes à verificação dos fatos descritos. (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 6º Os órgãos apuratórios arquivarão a denúncia anônima e, se houver elementos suficientes, procederão, por iniciativa própria, à instauração de procedimento investigatório preliminar. Esse procedimento investigatório não poderá ter caráter punitivo. (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 6º-A. Sempre que solicitado, a ouvidoria deve garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 6º-B. A ouvidoria, de ofício ou mediante solicitação de reserva de identidade, deverá encaminhar a manifestação aos órgãos de apuração sem o nome do demandante, hipótese em que o tratamento da denúncia será o previsto no § 5º deste normativo. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 6º-C. Caso indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão apuratório, que ficará responsável a restringir acesso à identidade do manifestante a terceiros. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 6º-D. A restrição de acesso estabelecida no § 7º não se aplica caso se configure denúncia caluniosa (art. 339 do Decreto-lei n. 2.848/40 - Código Penal) ou flagrante má-fé por parte do manifestante. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 6º-E. A restrição de acesso estabelecida no § 7º encontra fundamento no art. 31 da Lei n. 12.527/11, devendo perdurar pelo prazo de 100 (cem) anos. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 7º A manifestação anônima que apenas veicula conteúdo calunioso, difamatório ou injurioso contra agente público deverá ser arquivada de ofício.

§ 8º O Ouvidor deverá cooperar com as demais Ouvidorias do governo federal, estadual, municipal e demais entidades públicas e privadas, visando a salvaguardar os direitos do cidadão e garantir a qualidade das ações e serviços prestados.



§ 9º A Ouvidoria do FCO manterá vínculo constante com a Ouvidoria Geral da União para requisição de informações, coletas de dados, orientações e cursos, uma vez que a OGU possui, dentre outras, a competência de coordenar tecnicamente o segmento de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.

§ 10 No prazo de até 30 (trinta) dias de sua solicitação, o tomador de financiamento tem o direito de receber diretamente da instituição financeira uma ficha completa de cada uma de suas operações de crédito, com a discriminação de todos os lançamentos desde sua contratação.

§ 11 As entidades representativas dos produtores rurais poderão, nos termos deste Regulamento, assistir aos tomadores na obtenção de informações sobre as pendências em suas operações de crédito e promover reuniões de conciliação entre os agentes econômicos e os bancos administradores.

§ 12 A participação das entidades representativas dos produtores rurais, nos termos do § 11, não exclui nem mitiga a responsabilidade primária dos bancos administradores em divulgar e disseminar as informações acerca das operações de crédito.

§ 13 Caso a instituição financeira não atenda à solicitação prevista no § 10, a Ouvidoria do FCO assumirá a responsabilidade pela solicitação e informará ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste em sua primeira reunião após esse fato, cabendo ao Presidente da instituição justificar o não atendimento ou a demora em fazê-lo.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Os atendimentos realizados pela Ouvidoria do FCO deverão ser cadastrados no Sistema Informatizado de Ouvidoria, conforme tipologia e natureza de assunto objeto do atendimento.

Parágrafo único. Encontram-se previstos neste artigo os atendimentos por meio presencial, telefone, e-mail, carta, fax ou outro meio eletrônico de atendimento que vier a ser utilizado pela Ouvidoria do FCO.

Art. 9º Após o cadastro da manifestação, deverá a Ouvidoria do FCO providenciar o seu enquadramento ou reenquadramento no tipo de manifestação adequado e sua respectiva classificação conforme o assunto reclamado, sugerido, elogiado, denunciado ou tema sobre o qual o autor da manifestação solicita uma informação.

Art. 10. Caberá à Ouvidoria do FCO encaminhar a manifestação à área solucionadora, no prazo de até um dia útil subsequente da data do registro da manifestação no Sistema Informatizado de Ouvidoria. (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

Parágrafo único. A área solucionadora prestará as informações técnicas à Ouvidoria do FCO, no prazo de até 17 (dezesete) dias da data do registro da manifestação no Sistema Informatizado de Ouvidoria. (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

Art. 11. Nos casos em que a manifestação for relativa a outro órgão pertencente à estrutura do Ministério da Integração Nacional, a Ouvidoria do FCO deverá manter intercâmbio com a Ouvidoria daquele Ministério, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidoria.

Art. 12. Nos casos em que a manifestação exigir o fornecimento de informações e justificativas pelas instituições financeiras operadoras dos recursos do FCO, caberá à Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos efetivar a solicitação, por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis subsequentes da data do registro da manifestação no Sistema Informatizado de Ouvidoria. (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 1º A instituição financeira demandada deverá apresentar sua resposta, fundamentada e por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias da data do registro da manifestação no Sistema Informatizado de Ouvidoria, contendo as informações e as justificativas necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes. (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 2º O intercâmbio de informações e justificativas não incluirá aquelas abrangidas pelo sigilo bancário, comercial, ou estratégico das instituições financeiras operadoras dos recursos do FCO.

§ 3º O fornecimento de informações e justificativas pelas instituições financeiras operadoras dos recursos do FCO estará sujeito à conformidade com os estatutos, normas e regulamentos próprios, bem como à legislação vigente.

Art. 13. Nos casos em que a manifestação for registrada por entidades representativas de produtores rurais, nos termos do § 4º do art. 7º, não serão disponibilizadas a elas informações e justificativas que estejam protegidas pelo sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 14. A Ouvidoria do FCO deverá responsabilizar-se pela emissão das respostas aos autores das manifestações, com linguagem simples, clara e objetiva, visando o correto e pleno entendimento de seu conteúdo.

Art. 15. A Ouvidoria do FCO deverá estabelecer rotinas internas visando o monitoramento do tempo médio de solução, de tratamento interno das manifestações, assim como outros instrumentos que monitorem a eficiência e efetividade de suas operações.

Art. 15-A. A sugestão recebida pela ouvidoria será oferecida resposta conclusiva dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez). (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 1º Recebida a sugestão, a ouvidoria deve realizar análise prévia e, se for o caso, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 2º Será considerada conclusiva a resposta que oferece ao interessado a análise prévia realizada, bem como as medidas requeridas às áreas internas, ou a justificativa no caso de impossibilidade de fazê-lo. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 3º Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput deste dispositivo, a ouvidoria oferecerá, mensalmente, resposta intermediária, informando o interessado acerca da análise prévia e dos encaminhamentos realizados, bem como das etapas e prazos previstos para o encerramento do processamento da sugestão. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

Art. 15-B O elogio direcionado a agente público específico deve ser a ele encaminhado, dando-se ciência à área de gestão de pessoas para eventual registro em folha funcional. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

Parágrafo único. No caso do elogio, é conclusiva a resposta que contenha informação sobre o recebimento e, se for o caso, o encaminhamento. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

Art. 15-C. A reclamação e à solicitação recebidas pela ouvidoria, desde que descritas de modo a atender padrões mínimos de coerência, será oferecida resposta conclusiva, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez). (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 1º No caso da reclamação ou solicitação, entende-se por conclusiva a resposta que encerra o tratamento da manifestação, oferecendo solução de mérito ou informando a impossibilidade de seu prosseguimento. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 2º Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput, a ouvidoria deverá oferecer, mensalmente, resposta intermediária, informando o interessado acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento da manifestação. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

Art. 15-D. A denúncia recebida pela ouvidoria, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, será oferecida resposta conclusiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez). (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento aos órgãos competentes de controle interno ou externo e sobre os procedimentos a serem adotados. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 2º A denúncia poderá ser encerrada quando:
I - Estiver dirigida a órgão manifestamente incompetente para dar-lhe tratamento;

II - Não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração; ou

III - Seu autor descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; não agir de modo temerário; ou prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

§ 3º A Ouvidoria do FCO deverá informar à Ouvidoria-Geral da União a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a partir do nível 4 ou equivalente. (Introduzido pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Ouvidor do FCO, atuando na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade administrativa, assim como na defesa dos direitos e interesses individuais do cidadão em suas reclamações contra atos e omissões cometidos pelos agentes integrantes dos órgãos e unidades da estrutura SUDECO, cabe receber e processar as representações relativas à prestação dos serviços que lhe são afetos.

Parágrafo único. O Ouvidor do FCO poderá atuar em procedimentos relacionados a reclamações ou práticas de irregularidades decorrentes de serviços prestados pelas entidades contratadas pela SUDECO, ou que com ele mantenham convênio.

Art. 17. O Ouvidor, nomeado na forma prevista neste Regulamento, constitui autoridade responsável para orientar, assegurar, monitorar e recomendar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§ 1º Em caso de pedido de acesso à informação, a ser processado na forma da Lei n.º 12.527/2011 e do Decreto n.º 7.724/2012, quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 2º Nos casos de indeferimento dos pedidos de acesso à informação, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, sendo que aquela deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 18. A intervenção do Ouvidor do FCO não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO

Art. 19. A Ouvidoria do FCO deverá utilizar-se dos meios de comunicação de seu órgão para fomentar e contribuir na disseminação das formas de participação da população.

Seção I

Dos Relatórios

Subseção I

Do Relatório Semestral

Art. 20. A Ouvidoria do FCO deverá gerar, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, relatório de desempenho a ser apresentado à Diretoria Colegiada da SUDECO e enviado à Ouvidoria - Geral da União, contendo a seguinte estrutura básica: (Alterado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 49/2016 de 06 de julho de 2016).

I - seção estatística:

a) quantidade total e evolução da quantidade de registros recebidos no período;

b) quantidade de registros por tipo de manifestação;

c) grau de resolução das manifestações recebidas no semestre;

d) distribuição de registros por área de entrada.

II - seção das atividades relevantes do setor de Ouvidoria, no semestre;

III - seção de análise dos assuntos mais demandados no período.

Subseção II

Dos Relatórios Temáticos

Art. 21. Os relatórios temáticos serão emitidos sob critério do ouvidor ou conforme solicitação de autoridade do órgão, de forma a apresentar estudo detalhado sobre tema específico passível de ser trabalhado pela Ouvidoria do FCO por meio de seus registros e informações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação deste Regulamento serão resolvidos por decisão da Ouvidoria e da Diretoria Colegiada da SUDECO.

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 6 DE JULHO DE 2016

Relatório de Gestão do FCO.
-Exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, torna público que, em sessão da 5ª Reunião Ordinária realizada em 06.07.2016, em Brasília (DF) o Colegiado resolveu:

Aprovar o Relatório Circunstanciado de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2015, acompanhado do Parecer Condel/Sudeco n.º 07/2016, de 08.06.2016 e com ajustes sugeridos em reunião de Comitê Técnico realizada no dia 23.06.2016, recomendando às Instituições Operadoras do Fundo a adoção das providências a seguir:

a) ao Banco do Brasil S.A., ao Banco de Brasília (BRB), ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) que, em articulação com os Governos Estaduais e do Distrito Federal e com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, enviem esforços para:

-estabelecer metas e indutores de comportamento para as agências incrementarem as contratações em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Condel (item 3.1 retro);

-adotar medidas objetivando a indução de novas operações, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas nos normativos em vigor (alíneas "c" e "h" do item 6.1 retro); e

2. As Instituições Operadoras do FCO terão o prazo de até 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, para enviar à Secretaria-Executiva do Conselho plano de providências para tratamento das recomendações, conforme modelo constante do item 7 do Parecer Condel/Sudeco n.º 07, de 08.06.2016.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 6 DE JULHO DE 2016

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).
-Assistência Mínima com recursos do Fundo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 5ª Reunião Ordinária realizada em 06.07.2016, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Aprovar proposta do Governo do Estado de Goiás, no sentido de estabelecer, nos municípios classificados pela Tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR como de renda "Estagnada" e "Dinâmica", a assistência mínima global com recursos do FDCO a empreendimentos com investimentos totais projetados iguais ou superiores a R\$ 20 milhões.

2. Fixar para investimentos em serviços hospitalares e ambulatoriais a assistência mínima global com recursos do Fundo a empreendimento com investimentos totais projetados iguais ou superiores a R\$ 20 milhões, independentemente da classificação da Tipologia do município definido pela PNDR.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 699, DE 18 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão proferida pela 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nos autos do Processo da Ação Ordinária nº 001405240.2008.4.01.3400, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 3615, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 30 de outubro de 2009, Seção 1, página 63, para conceder a MARCOS ANTONIO ROCHA, portador do CPF nº 991.244.678-04, a prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 12.323,00 (doze mil, trezentos e vinte e três reais).

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 700, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.859/DF, impetrado por SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALCANTARA, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 2.405, de 1º de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2013, que tornou sem efeito a Portaria Ministerial nº 1.754, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2012.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.754, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2012, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 1.185, de 20 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.143, de 5 de maio de 2004, que declarou SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALCANTARA anistiado político.

ALEXANDRE DE MORAES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 19 de julho de 2016

Nº 770 - Processo Administrativo nº 08700.009588/2013-04. Representante: Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de São Paulo. Advogadas/os: Eduardo Molan Gaban, Bruno Drogueti Magalhães Santos e outros/as. Representada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Advogadas/os: José Barreto de Arruda Neto, Marcos Antonio Tavares Martins e outros/as. Terceira interessada: Federação Brasileira de Bancos. Advogadas: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e outras. Acolha a Nota Técnica nº 20/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0215130) e, com fundamento no §1º do art. 50 da Lei Federal nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na mencionada Nota Técnica, decido (i) pela admissão da Federação Brasileira de Bancos como terceira interessada apta a intervir no Processo Administrativo nº 08700.009588/2013-04 e (ii) pelo encaminhamento à interveniente da nota técnica de instauração do referido processo para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Nº 857 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30. Representante: Companhia de Gás de São Paulo (Comgás). Adv.: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros/as. Representadas: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Adv.: Alex Azevedo Messeder, Hélio Siqueira Júnior e outros/os. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando a Representada notificada para a apresentação de novas alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 12.529/2011 e do art. 156, caput, do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 861 - Ato de Concentração nº 08700.005002/2016-85. Requerentes: Euro Repar Car Service e SK Automotivo S/A Distribuidora de Autopeças. Advogados: Paola Pugliesi, Paula Salles e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 837 - Processo Administrativo nº 08700.004627/2015-49 (referente ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006675/2015-71). Tipo de Processo: Processo Administrativo. Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): Associação Nacional dos Fabricantes de Rolos Refratários - ANAFAR, Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Certinca Cerâmicas Técnicas, Indústria, Comércio e Representações Ltda., Estiva Refratários Especiais Ltda., Fábio Reis Representações Ltda. - ME, Incer Indústria Nacional de Cerâmica Ltda., Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda.; Alexandre Zanco Bueno, Antonio Firoshi Namiki, Aquio Nagoshi Mantoku, Carlos Fernando da Silveira Bueno, Carlos Manoel Toscano de Lima, Celso Geraldo Queiroz Filho, Claudio Issao Suzuki, Cláudio Peres, Cleiton Marques Carvalho, Clovis Natal Scussel, Edson Henrique Nogueira, Edson Ryuiti Miyazaki, Erika Cristina dos Santos Lopes, Fábio Pereira Reis, Fábio Santiago Trindade, Francisco Eduardo Toledo ("Chico Pileta"), Gilberto Yoshiharu Maeda, Hidemi Yamamoto,

Hiroomi Goto, Julio César de Faria, Kazuhiro Ito, Kyohei Hayashi, Juliana Mitsue Kageyama, Luiz Mito Ikari, Manuel Luis Trindade, Marcelo Santiago Trindade, Márcia Cardoso Ferreira Vilar, Márcio Henrique de Carvalho, Marcio Yuji Teramoto, Marco Antônio da Rocha, Mikihiko Kato, Paulo Abe, Paulo Hideo Kawakami, Pedro Luis Antunes Rodrigues, Romano Capasso Perilla, Sérgio Luiz Sako, Seiei Taba, Sérgio Guedes Júnior, Shigeru Matsumoto, Shozo Fujita, Shuji Yamashita, Takao Hamada, Takuji Ueno, Thiago Rinaldi, Yasuo Mori e Yoshinobu Kageyama. Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Frederico Carrilho Dornas, Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi, Ubiratan Matos, Andrea Astorga dos Prazeres, Marcel Medon Santos, Luciana Martorano e outros. Tendo em vista a celebração do Termo de Compromisso de Cessação (TCC) referente ao Requerimento nº 08700.007420/2015-26, fica suspenso o presente Processo Administrativo em relação aos Representados: Incer Indústria Nacional de Cerâmica Ltda., Manuel Luis Trindade, Marcelo Santiago Trindade e Sérgio Luiz Sako, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10, da Lei 12.529/2011. Ficam os demais Representados intimados para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 63, inciso IV do RICADE, acerca do referido TCC, bem como acerca do Histórico da Conduta e dos documentos anexos fornecidos pelos Compromissários e juntados aos autos de acesso restrito nº 08700.006675/2015-71, ressaltando-se que tal manifestação poderá ser complementada até o final da instrução processual. Ao Setor Processual.

Nº 865 - Processo Administrativo nº 08012.001594/2011-18. Representante: Associação Brasileira das Empresas Importadoras e Fabricantes de Aço. Adv.: Daniel Sucupira Barreto. Representado: Instituto Aço Brasil. Adv.: Leonor Cordovil e outros. Acolha a Nota Técnica nº 23/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões a esta decisão, inclusive como sua motivação. Não há o que sanear. Decido: (i) quanto à produção de provas documentais, é facultado ao IABr a juntada de provas documentais até o encerramento da instrução processual; (ii) quanto à produção de outras provas admitidas em direito, pelo indeferimento do pedido, em virtude de preclusão.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 2.868, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29790 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECI-CLAGEM EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 10.385.850/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1395/2016 (CNPJ nº 10.385.850/0001-09); nº 1457/2016 (CNPJ nº 10.385.850/0003-70) e nº 1462/2016 (CNPJ nº 10.385.850/0002-90).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.871, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36302 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURAN-ÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0006-03, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 580 (quinhentas e oitenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.890, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36397 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEIXOTO GONÇALVES S/A IND. E COM., CNPJ nº 13.342.076/0001-47 para atuar em Sergipe.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.937, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30043 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0001-05, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.004, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27895 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1437/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.159, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31961 - DPF/BGE/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORREA E BITENCOURT SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.015.073/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1349/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.163, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34376 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JM SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.437.196/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1599/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.168, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36676 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 108 (cento e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 3.169, DE 14 DE JULHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37008 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOSSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 07.300.153/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1595/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.178, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38900 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
7478 (sete mil e quatrocentas e setenta e oito) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
39800 (trinta e nove mil e oitocentas) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
20102 (vinte mil e cento e dois) Gramas de pólvora
39800 (trinta e nove mil e oitocentas) Projéteis calibre 38
5978 (cinco mil e novecentas e setenta e oito) Espoletas calibre .380
6478 (seis mil e quatrocentos e setenta e oito) Estojos calibre .380
5978 (cinco mil e novecentas e setenta e oito) Projéteis calibre .380
1688 (uma mil e seiscentas e oitenta e oito) Buchas calibre 12
30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12
1788 (uma mil e setecentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 12
2288 (dois mil e duzentos e oitenta e oito) Estojos espoletados calibre 12
1888 (um mil e oitocentos e oitenta e oito) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.179, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39337 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0001-40, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente SEGUREBEM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.929/0001-06:
1 (um) Revólver calibre 38
Da empresa cedente SEGUREBEM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.929/0001-06:
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.186, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38667 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
39 (trinta e nove) Revólveres calibre 38
640 (seiscentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.195, DE 15 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31542 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1533/2016 (CNPJ nº 50.844.182/0001-55); nº 1376/2016 (CNPJ nº 50.844.182/0002-36); nº 1619/2016 (CNPJ nº 50.844.182/0014-70); nº 1424/2016 (CNPJ nº 50.844.182/0012-08) e nº 1481/2016 (CNPJ nº 50.844.182/0016-31).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.212, DE 15 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25296 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0003-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1571/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.566, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000662/2015-14 - DELESP/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa CARRARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.468.972/0001-57, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CARRARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.598, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.006601/2016-26 - DPF/LDA/PR, resolve:

Autorizar a empresa JULIANI VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.226.700/0001-31, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser S.P.I SEGURANÇA PATRIMONIAL INTELIGENTE LTDA - ME.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.996, DE 4 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25956/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TRANSEXPET VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0006-01, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3625.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.998, DE 4 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25958/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3675.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.002, DE 4 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25962/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6191.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.023, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26096/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PANTERA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 12.362.977/0001-38, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6382.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.027, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26100/2016, decide: Aplicar a pena de ADVERTENCIA a DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2226.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.029, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26102/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.101.265/0001-25, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3682.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.035, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26108/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a T.G.E. SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.530.831/0001-29, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6203.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.037, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26110/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TISOTTO E TISOTTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.556.285/0001-03, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6207.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.044, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26117/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.568.749/0001-53, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/6807.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.045, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26118/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a POLY VAC SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, CNPJ nº 43.655.612/0001-25, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/11551.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.050, DE 5 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26123/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7122.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.060, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26200/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MAZARI VIGILANCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.273.147/0001-06, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10720.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.063, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26203/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0003-01, sediada em Sergipe, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3961.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.064, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26204/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e

oitenta e três) UFIR a STRATEGIA VIGILANCIA PATRIMONIAL SS LTDA, CNPJ nº 11.869.032/0001-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3963.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.079, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26219/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CARVALHO E FERNANDES LTDA, CNPJ nº 11.596.442/0055-51, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/20231.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.084, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26235/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2181.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.085, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26236/2016, decide: Aplicar a pena de ADVERTENCIA a DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2184.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.093, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26244/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a CERBERUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.747.278/0001-15, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3779.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.095, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26246/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a T.G.E. SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.530.831/0001-29, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6344.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.100, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26252/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FLVMEN VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.294.874/0001-64, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/169.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.101, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26253/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TORRE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.487.265/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/28403.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.102, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26254/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EDSON-SERV VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.872.373/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/28397.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.103, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26255/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ABIR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.301.664/0001-77, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/28396.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.104, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26256/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SIMES BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.771.156/0001-92, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/24646.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.105, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26260/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a IDEAL-SEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.221.168/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/26701.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.107, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26264/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SOLIMOES VEICULOS LTDA, CNPJ nº 00.997.244/0001-90, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/28320.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.108, DE 6 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26265/2016, de-



cide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0003-11, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9718.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.116, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26470/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2191.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.117, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26471/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 61.088.795/0016-02, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2238.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.122, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26476/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2283.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.126, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26480/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CJB DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3712.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.127, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26481/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJB DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3715.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.128, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26482/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e

oitenta e três) UFIR a NEOSEGTOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.529.226/0001-38, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3734.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.129, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26483/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a NEOSEGTOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.529.226/0001-38, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3736.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.131, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26485/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a NEOSEGTOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.529.226/0001-38, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3750.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.133, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26487/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4181.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.138, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26492/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4433.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.141, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26495/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6453.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.142, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26496/2016, de-

cide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a VISÃO SUL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.083.755/0001-71, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6472.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 9.147, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26501/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.652.261/0001-75, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6571.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**

PORTARIA Nº 92, DE 6 DE JULHO DE 2016

Altera a modalidade de credenciamento da empresa N.B. TRANSPORTE DE MACAÉ LTDA para execução dos serviços especializados de escolta.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08.657.061.589/2016-76, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a modalidade de escolta da N.B. TRANSPORTE DE MACAÉ LTDA de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA" para "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", para executar os serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto pelo Manual de Procedimentos Operacionais - MPO 17/2012.

Art. 2º. MANTER o mesmo número de credencial que a empresa foi credenciada pela portaria nº 041 de 01/11/2012, conforme auto 08.657.019.807/2012-55, ou seja 290.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO VIEIRA FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 135 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA ALEJANDRA LEIVA MEJIA - V398389-R, natural do Peru, nascida em 04 de julho de 1978, filha de José Leiva Abanto e de Ana Mejia Saavedra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024685/2015-69);

ANGEL ANDRICAIN VALDES - V448688-3, natural de Cuba, nascido em 02 de agosto de 1958, filho de Eduardo Abelardo Andricain Lopez e de Aleida de La Caridad Valdes Del Busto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053319/2015-53);

ARND BORGES ROSE - V419220-T, natural da Alemanha, nascido em 24 de julho de 1969, filho de Bernd Rose e de Sigrild Rose, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016070/2015-87);

DIEGO LEOPARDO DE CARDENAS VAN AERSSSEN BEYEREN - V350729-J, natural da Espanha, nascido em 12 de setembro de 1965, filho de Juan Ignacio de Cardenas Sanchez Gomez e de Gloria Van Aerssen Beyeren Grande, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023189/2015-24);

DMYTRO GETMAN - V518099-X, natural da Ucrânia, nascido em 14 de setembro de 1980, filho de Alexander Getman e de Nataliya Getman, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005171/2015-22);

EDWARD FERNANDO SAAVEDRA RAMIREZ - V746219-R, natural da Venezuela, nascido em 26 de dezembro de 1982, filho de Dibo Fernando Saavedra Castillo e de Elena de La Cruz Ramirez de Saavedra, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.010246/2014-03);

ENTESAR TAHA SALEM EID AL DAYA - V521314-A, natural da Jordânia, nascida em 19 de fevereiro de 1964, filha de Taha Salem Eid Al Daya e de Lutfieh Hussein Mohammad Ali, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004286/2014-01);

GUIDO DI BASILIO - V832262-8, natural da Itália, nascido em 16 de maio de 1973, filho de Giuseppe Di Basilio e de Lidia Leonardo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.009511/2014-01);

IGOR EDUARDO OTINIANO MEJIA - V316357-O, natural do Peru, nascido em 19 de maio de 1972, filho de Ricardo Otiniano Vitteri e de Maria Mejia Rocha, residente Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024686/2015-11);

JEAN ISSA - V593275-G, natural do Líbano, nascido em 08 de outubro de 1981, filho de Youssef Issa e de Damia Tannous, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053288/2015-31);

JORGE ELIAS MUSA CARBALLO - V165291-H, natural de Cuba, nascido em 01 de abril de 1967, filho de Jorge Musa Ayala e de Juana Ines Carballo Montano, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.003168/2014-14);

JOSE DAGOBER ALZATE BENJUMEA - V922457-T, natural da Colômbia, nascido em 01 de fevereiro de 1941, filho de Ambrosio Alzate e de Elvia Benjumea, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.003469/2014-36);

JUANITA REYES BORDA - V719221-6, natural da Colômbia, nascida em 11 de maio de 1984, filha de Carlos Jose Reyes Gutierrez e de Marcela Borda Saenz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053209/2015-91);

KATHYA SILVIA COLLAZOS LINARES - V165538-9, natural do Peru, nascida em 12 de fevereiro de 1964, filha de Victor Collazos Ruiz e de Rosa Linares Magino, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.002823/2014-19);

KIL SANG KIM - W188837-1, natural da Coreia do Sul, nascido em 01 de junho de 1963, filho de Yung Son Kim e de Jung Cha Kim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053283/2015-16);

LUKA MILANOVIC - V526765-Q, natural da Sérvia, nascido em 13 de março de 1984, filho de Aleksandar Milanovic e de Leonida Milanovic, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002170/2015-15);

MAHMOUD MOHAMMED ARAFA SALEM ABUHALOUB - V928413-D, natural da Palestina, nascido em 02 de outubro de 1983, filho de Mohammed Arafa Salem e de Samira Ahmednour Ali Abuhaloob, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003230/2015-16);

MAHRAN KHALIL - V382216-K, natural da Síria, nascido em 20 de fevereiro de 1981, filho de Ibrahim Khalil e de Siham Khalil, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08390.007533/2014-91);

MICHEL ANTOINE PARRA - Y241030-9, natural da França, nascido em 01 de junho de 1951, filho de Jose Parra e de Paulette Beatriz Grao, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.004158/2009-84);

MUTHANA BSIS - V619587-8, natural da Síria, nascido em 10 de março de 1980, filho de Badia Bsis e de Seham Istambouli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000370/2015-62);

OUIDYANE ZEROUKI - V543935-U, natural de Marrocos, nascida em 21 de março de 1984, filha de Ahmed Fils de Ahmed e de Dib Fatima Fille de Mohamed, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004495/2014-47);

RABAB MOUKAHAL - V595869-E, natural do Líbano, nascida em 11 de agosto de 1979, filha de Mohamad Moukahal e de Ibtssam Jassar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053273/2015-72);

RITA LOUREIRO DA SILVA GRACA - V156803-H, natural de Portugal, nascida em 08 de fevereiro de 1991, filha de Joao Alberto Ribeiro da Silva Graça e de Maria Teresa G Loureiro da Silva Graça, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.000625/2014-95);

ROBERTO GABRIEL SPOTORNO - V498757-H, natural da Argentina, nascido em 14 de outubro de 1967, filho de Roberto Oscar Spotorno e de Matilde Perez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000635/2014-16);

SAAD RASHEED IBRAHIM - V620538-N, natural do Iraque, nascido em 12 de setembro de 1981, filho de Rasheed Ibrahim e de Zahara Faisal, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08795.003533/2014-60);

SOUZAN SAID AYOUB - V419860-U, natural do Líbano, nascida em 27 de abril de 1969, filha de Said Ayoub e de Fatima Ayoub, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004054/2014-79);

TANOUS HANNA - V619684-A, natural do Líbano, nascido em 20 de janeiro de 1983, filho de Georges Hanna e de Nadia Karkafi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032161/2015-88);

THOMAS MILIOU - V463930-Z, natural Alemanha, nascido em 18 de maio de 1974, filho de Milios Miliou e de Ekaterini Miliou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.022354/2013-59);

VIVIANA CHOQUE DE BARBOSA - V555694-A, natural da Bolívia, nascida em 02 de dezembro de 1978, filha de Genaro Choque Chapi e de Juana Blanco de Choque, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.002990/2014-41);

WEIKO MBIEDA JUDITH CAIELLE - V724235-E, natural de Camarões, nascida em 10 de junho de 1983, filha de Mbieda Muller e de Lienou Louise Florence, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053281/2015-19) e

ZEINAB SOLEMAN MOHAMMED - V827409-M, natural da Síria, nascida em 28 de janeiro de 1984, filha de KAMEL SOLEMAN e de DALAL SOLEMAN, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042557/2015-33).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o DEFERIMENTO da Retificação de Assentamentos abaixo relacionado:

Em 16/03/2016

Processo: 08460024712201501, MARCUS JOHANNES FRANCISCUS MICHIELSEN, alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de PAULINA CORNELIA VERBOVEN para PAULINA CORNELIA MARIA VERBOVEN

Em 23/03/2016

Processo: 08505093248201521, ROCCO VOLKER, alterado naturalidade do interessado constante do respectivo Registro, na forma requerida.

Em 19/05/2016

Processo: 08505097461201511, XIONG WEI, alterado o nome constante do seu registro, passando de XIONG WEI para WEI XIONG.

Em 07/06/2016

Processo: 08505082992201509, YASUMI SHIGETA, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de SUSUMU SHIMOSATO para SUSUMU SHIMOZATO e de KASUKO SHIMOSATO para KASUKO SHIMOZATO.

Em 16/06/2016

Processo: 08286000926201623, OLESYA GALKINA VIEIRA, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de GALKINA IGOR ANATOLEVICH para IGOR GALKIN e GALKINA OLGA VIKTOROVNA para OLGA GALKINA.

Processo: 08364002006/2015-99, TEOFILO PENA MORENO, alterado o nome de seu genitor constante do seu registro, passando de AUGUSTIN PEÑA para AGUSTIN PEÑA.

Em 29/06/2016

Processo: 08457026621201551, MARIA DE LURDES NUNES, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DE LURDES NUNES para MARIA DE LOURDES NUNES.

Processo: 08709013385201502, RAFAEL FERRER CASTEL, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de ASUNCION CASTEL PLANAS para MARIA ASUNCION CASTEL PLANAS.

Processo: 08505126867201518, SAKAE ORIDE OKU, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 28/03/1923 para 28/03/1924.

Processo: 08460037813201534, KOZHAYA ANTONIOS SARKIS, alterada a nacionalidade constante do seu registro, passando de LIBANESA para AUSTRALIANA, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Processo: 08505111155201596, ARMINDA DE LURDES LUCAS FERNANDES PEREIRA, alterado o nome constante do seu registro, passando de ARMINDA DE LURDES LUCAS FERNANDES PEREIRA para ARMINDA DE LURDES LOUÇAO FERNANDES PEREIRA.

Processo: 08270018882201586, FERNANDO CARLOS MARTINS DA COSTA CAMPOS, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de MARIA ASSUNÇÃO DA COSTA AZEVEDO para MARIA DA ASSUNÇÃO DA COSTA AZEVEDO.

Processo: 08270018499201528, DIEGO ABDALIS BANASCO SOBERAO, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de DIEGO BANASCO para DIEGO BANASCO GARCIA e de MARTHA SOBERAO para MARTA SOBERAO POZO.

Processo: 08505059201201539, MARCO CAPUTO, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARCO CAPUTO para MARCO SAVERIO LUIGI CAPUTO.

Processo: 08260004905201594, OSCAR FABIAN MOJICA LADINO, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de HELI MOJICA OSMÁ para HELI MOJICA.

Processo: 08444006533201582, ALFREDO JAVIER FIERRO PERREIRA, alterado o nome constante do seu registro, passando de ALFREDO JAVIER FIERRO PERREIRA para ALFREDO JAVIER FIERRO PEREIRA.

Processo: 08505083304201510, WENSHU LIN, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de LIN ZHONG para ZHONG LIN e de LIN PING para PING LIN.

Processo: 08505039584201529, HARRISON FRANKLIN CUSICANQUI CALLIZAYA, alterado o nome constante do seu registro, passando de HARRISON FRANKLIN CUSICANQUI CALLIZAYA para HARRISON FRANKLIN CUSICANQUI CALLIZAYA.

Processo: 08460034040201534, LEMIR SAADEDDINS TAHA EL AYOUBI, alterado o nome constante do seu registro, passando de LEMIR SAADEDDINS TAHA AYOUBI para LEMIR SAADEDDINE TAHA AYOUBI.

Processo: 08460024748201587, AMÂNDIO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, alterada sua data de nascimento constante do seu registro, passando de 25/07/1940 para 26/06/1940.

Processo: 08461005811201576, RUZANNA LATYPOVA, alterado o nome constante do seu registro, passando de RUZANNA LATYPOVA para RUZANNA LATYPOVA DE SOUZA.

Processo: 08505074309201551, ROSA LUIZA D'ANGELO NAVARRO, alterado o nome constante do seu registro, passando de ROSA LUIZA D'ANGELO NAVARRO para ROSA LUIZA D'ANGELO NAVARRO.

Processo: 08505069176201500, ALDA MARIA VALENTE OLIVEIRA RAGEL, alterado o nome constante do seu registro, passando de ALDA MARIA VALENTE OLIVEIRA RAGEL para ALDA MARIA VALENTE OLIVEIRA RANGEL.

Processo: 08270018445201562, HANTAEEK PARK, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de HOSUK LEE para SUNAM YOON.

Processo: 08458006346201540, LEONIDAS FERNADO TORRES SANCHEZ, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de JOSÉ JULIO TORRICO para JOSÉ TORRICO PANOZO.

Processo: 08458006377201509, SERGIO JUNIOR MORALES ROJAS, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de ESMERALDA DEL CARMEN ROJAS para ESMERALDA COROMOTO ROJAS.

Processo: 08458009281201594, ANA PATRICIA TAVEIRA PINTO DE NAGY, alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de MARIA RAQUEL TAVEIRA PINTO DE NAGY para MARIA RAQUEL VALÉRIO TAVEIRA PINTO DE NAGY.

Processo: 08386001472201507, ASMA AID CAUCABANE, alterado o nome constante do seu registro, passando de ASMA AID CAUCABANE para ASMA AID CAUCABANE.

Processo: 08444003466201544, JUAN MARCOS HUDSON, averbada a nacionalidade constante do seu registro, passando de ITALIANO para ARGENTINO.

Processo: 08354003769201576, NINA JERENA BRAUN, alterados os nomes dos seus genitores constante do seu registro, passando de MANFRED BRAUN e SUSANNE BRAUN para MANFRED KARL BRAUN e SUSANNE URSULA BRAUN.

Processo: 08460024731201520, JAMES ARTHUR FREDERICK LOMAS, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de WILLIAM LOMAS para WILLIAM ARTHUR LOMAS.

Processo: 08114000718201515, MICHAEL EUGENE HOLLOMAN, alterados o seu nome e o nome do seu genitor constantes do seu registro, passando de MICHAEL EUGENE HOLLOMAN para MICHAEL EUGENE HOLLOMAN, e do seu genitor, passando de AUBRY EUGENE HOLLOMAN para AUBRY EUGENE HOLLOMAN.

Processo: 08505068776201542, RODOLFO FRANCISCO ANGELLOTTI, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 21/01/1957 para 27/01/1957.

Processo: 08505068583201591, ELENA KLEMENTIEVA, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de TATIANA INANOVNA ALIKINA para TATIANA IVANOVNA ALIKINA.

Processo: 08505068142201590, MIRTHA BEATRIZ DIAZ GONZALEZ, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de RICARDO DIAZ para RICARDO DIAZ GONZALEZ e de ISIDORA GONZALEZ para ISIDORA ELIZABETH GONZALEZ.

Processo: 08505069169201508, JAN CAMIEL NOEL BONNY, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de HENDRIK BONNY para HENDRIK JOZEF BONNY, e de MYRIAM DESMIDT para MYRIAM BLANCHE JULIA DESMIDT.

Processo: 08505065036201554, OLINDA LORENA GUERRER MAMANI, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 10/12/1997 para 10/12/1998.

Processo: 08505065524201561, DANIEL SERGIO GODOY, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de ELBA LABORDE GODOY para ELBA LABORDE.

Processo: 08505057867201552, MARIA KOL DE CARVALHO EIRAS ANTUNES, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de MARIA MARGARIDA KOL DE CARVALHO EIRAS ANTUNES para MARIA MARGARIDA DE MORAIS KOL DE CARVALHO EIRAS ANTUNES.

Processo: 08505063811201537, RALPH NEWTON DAVIER JR, alterado o nome constante do seu registro, passando de RALPH NEWTON DAVIER JR para RALPH NEWTON DAVIES JR.

Processo: 08505065178201511, JOANA SILVA PEREIRA DA COSTA, alterado o nome constante do seu registro, passando de JOANA SILVA PEREIRA DA COSTA para JOANA SILVA PEREIRA DA COSTA SEQUEIRA NUNES.

Processo: 08505066507201541, HORTENCIA APAZA LIMACHI, alterada a data de nascimento e os nomes dos genitores constante do seu registro, passando de 05/04/1959 para 08/04/1959, de PEDRO APAZA VILLCA para PEDRO APAZA e de TOMAZA LIMACHI DIAZ para TOMAZA LIMACHI.

Processo: 08460024645201517, ANDREA ELISABET GABRIELLA GYLLENKROK, alterado o nome constante do seu registro, passando de ANDREA ELISABET GABRIELLA GYLLENKROK para ANDREA ELISABET GABRIELLA CAREL.



Processo: 08709004967201590, DIEGO ISMAEL PINTO PINTO, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de LORENA LENKA PINTO ALBARRANCIN para LORENA LENKA PINTO ALBARRANCIN.

Processo: 08505039032201511, ANDRIETA QUISPE ALMANZA, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de LUCRECIA ALMANZA SANTOS para LUCRECIA ALMANZA SANTOS.

Processo: 08505038985201561, JUAN AQUELINO CANAVIRI MAMANI, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de TORIVIO CANAVIRI CHOQUE para TORIVIO CANAVIRI CHOQUE.

Processo: 08505038888201579, FRANZ GUSTAVO QUIBERT GUTIERREZ, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de CLAUDINA ERMA GUTIERREZ LAURA para CLAUDINA IRMA GUTIERREZ LAURA.

Processo: 08507000484201592, ISAO TAGUCHI, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 25/07/1938 para 25/06/1938.

Processo: 08461004555201508, MARTIN GORDON CRAIG, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de GORDON CRAIG para GORDON GEDDES CRAIG.

Processo: 08280010998201558, GLORIA INES CIFUENTES HUETA DO MONTE, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de AURORA HUERTA VALOIVIA DE CIFUENTES para AURORA HUERTA VALDIVIA DE CIFUENTES.

Processo: 08507000432201516, BOGDAN PIOCH, alterado o nome constante do seu registro, passando de BOGDAN PIOCH para BOGDAN SIENNICKI-PIOCH.

Processo: 08507000519201593, CARMEN CECILIA ATENCIO MARIN, alterado o nome constante do seu registro, passando de CARMEN CECILIA ATENCIO MARIN para CARMEN CECILIA ATENCIO MARIN SILVA.

Processo: 08339005328201505, PEDRO CLORINDA VALDEZ NUNEZ, alterado o nome constante do seu registro, passando de PEDRO CLORINDA VALDEZ NUNEZ para PEDRO CLORINDO VALDEZ NUNEZ.

Processo: 08702001430201538, BERNARD JOSIAH BARLOW, alterado o nome constante do seu registro, passando de JEREMY BARLOW para THOMAS JEREMY ERASMUS BARLOW e de JANE HOLLAWOOD para JANE MARIAN BARLOW.

Processo: 08505063512201501, NELSON BALTAZAR FLORES GONZALEZ, alterado o nome constante do seu registro, passando de NELSON BALTAZAR FLORES GONZALEZ para NELSON BALTASAR FLORES GONZALEZ.

Processo: 08505068109201560, ALI KHALIL, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de GADA GHANDOUR para CHADA MOHAMAD EL GHANDOUR.

Processo: 08505066485201510, VICTOR RONALD DIAZ HUALLPA, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de ISABEL HUALLPA para ISABEL HUALLPA QUISPE.

Processo: 08505067194201549, MATTHEW DAVIS QUIGLEY SWARTZ, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de EILEEN CELIESTE RUSSO para EILEEN CELESTE RUSSO.

Processo: 08505063694201510, JOSE MANOEL FREITAS DE SOUZA, alterados o seu nome e o nome do seu genitor constantes do seu registro, passando de JOSE MANOEL FREITAS DE SOUZA para JOSÉ MANUEL FREITAS DE SOUSA, e de MANUEL DE SOUZA para MANUEL DE SOUSA.

Processo: 08389015808201581, ABBAS ABDUL KARIM JAFFAL, incluído o nome da sua genitora no seu registro, passando de NÃO CONSTA para MARIAM WATFA.

Em 30/06/2016
Processo: 08354010659/2015-61, CARLOS JULIO MONTAÑO VALENCIA, alterado o nome constante do seu registro, passando de CARLOS JULIO MONTAÑO VALENCIA para CARLOS JULIO MONTAÑO VALENCIA.

Processo: 08709013741/2015-80, PRAXEDES SALMERON Y RODRIGUEZ, alterado o nome e a data de nascimento constantes no seu registro, passando de PRAXEDES SALMERON Y RODRIGUEZ para PRAXEDES SALMERON RODRIGUEZ e de 24/11/1968 para 14/11/1968.

Processo: 08490016346/2015-51, SIRU CHEN DE VASCONCELLOS, alterado o nome constante do seu registro, passando de SIRU CHEN DE VASCONCELLOS para SIRU CHEN.

Processo: 08444010517201594, DANIEL FERNANDO ARIAS BETANCUR, alterado o nome da sua genitora constante no seu registro, passando de DORIS STELLA BETANCUR SERNA para DORIS ESTELLA BETANCUR SERNA.

Processo: 08354010073201504, ISABELLE MARIE ELOWSKY, alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 25/05/2007 para 26/05/2007.

Processo: 08270030905201521, HENRIK ROMER NIELSEN, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de VILMA HANSEN para VILMA EDITH PETERSEN.

Processo: 0850600772201588, HEIDE HEKEL BUNYI DALMASO, alterados o seu nome, a data de nascimento e os nomes dos genitores constantes do seu registro, passando de HEIDE HEKEL BUNYI DALMASO para HEIDE HEKEL BUNYI DAL MASO, a data de nascimento de 18/02/1942 para 19/02/1942 e o nome dos genitores de DMYTRO BUNYI para DMYTRO BUNYI e ERNA BUNYI para ERNA HEKEL BUNYI.

Processo: 08709014181201581, MARIA ALBINA NETO, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA ALBINO NETO para MARIA ALBINÁ NETO.

Processo: 08709014187201558, DOMINGOS AUGUSTO NETO, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de FLORINDA DE JESUS FERNANDA para FLORINDA DE JESUS FERNANDES.

Processo: 08457011195201390, RUIZHEIN CHEN, alterado o nome constante do seu registro, passando de RUIZHEIN CHEN para RUIZHEN CHEN.

Processo: 08702003184201559, JEAN VINTEHR NORGAARD, alterado o nome constante do seu registro, passando de JENS VINTEHR NORGAARD para JENS VINTHER NOERGAARD e o nome dos genitores de MARTIN NORGAARD para MARTIN NOERGAARD e MARIE LOUISE NORGAARD para MARIE LOUISE VINTHER.

Processo: 08096004985201527, MARIA CRISTINA GARRIDO BAEZ ZANGEROLIMO, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA CRISTINA GARRIDO BAEZ ZANGEROLIMO para MARIA CRISTINA GARRIDO BAEZ ZANGIROLAMI.

Processo: 08270028840201553, JOAQUIN REGAS FONT, alterado o nome constante do seu registro, passando de JOAQUIN REGAS FONT para JOAQUIM REGAS FONT.

Processo: 08502009058201564, MARIA DO C DOS SANTOS JARDIM, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DO C DOS SANTOS JARDIM para MARIA DO CARMO JARDIM JULIÃO.

Processo: 08295027826201554, PABLO MARTIN ZUAZO JOFFRE, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de NANCY ADELAIDA JOFFRE ARTEAGA para NANCY ADELAIDA JOFFRE.

Processo: 08506020935201518, CELIA CRISTINA LOBATO OLOPS, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de MARIA MANUELA FREIRE LOBATO PEREIRO para MARIA MANUELA FREIRE LOBATO PEREIRA.

Processo: 08711003626201558, PETER SCHMITT, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de URSULA SCHMITT para URSULA BERTZ SCHMITT.

Processo: 08701006984201531, TIZIANA ADRIANA URBANO, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de VICENZA GALIANO URBANO para VICENZA GALIANO.

Processo: 08506020860201575, ANA TEIXEIRA MENDES, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 10/10/1948 para 10/10/1943.

Processo: 08270028512201557, JUAN CARLOS CUENCA GANDIA, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de de ROCIO GANDIA SAIEZ para ROCIO GANDIA SAEZ.

Processo: 08389028979201570, LEE KWOK WAI, alterada a nacionalidade constante do seu registro, passando de BRITÂNICA para CHINESA.

Processo: 08389028988201561, MOHAMAD HUSSEIN KOSMAS, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 05/04/1961 para 05/02/1961.

Processo: 08389029047201544, AHMAD ALI ISMAIL, alterado o nome constante do seu registro, passando de ISMAIL ALI AHMAD para AHMAD ALI ISMAIL.

Processo: 08000.039530/2015-44, MARIA IVONNE CARDONA SANCHEZ, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de AIDA JOAQUINA SANCHEZ RODRIGUEZ para AIDA JOAQUINA SANCHEZ DE CARDONA.

Processo: 08000.039529/2015-10, SANTINO EZEQUIEL ACTIS, alterados a cidade e o país de nascimento constantes do seu registro, passando de CORDOBA para SUGAR LAND e o país de nascimento de ARGENTINA para ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Processo: 08270028884201583, YOUNGMIN KIM, alterado o nome constante do seu registro, passando de YOUNGMIN KIM para GEUNJAE KIM.

Processo: 08505038972201592, MARCO ANTONIO PALACIOS PACHECO, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de VICTOR HUGO PALACIOS MORALES para VICTOR PALACIOS MORALES.

Em 13/07/2016
Processo: 08354002957201668, HELOISE MARIE IRENE DELAVENNE, alterado o nome constante do seu registro, passando de HELOISE MARIE IRENE DELAVENNE para HELOISE MARIE IRENE DELAVENNE GARCIA.

Processo: 08390006344201311, MATIAS ANTONIO MENDES PIRES, alterado o nome constante do seu registro, passando de MATIAS ANTONIO MENDES PIRES para MATHIAS ANTONIO PIRES.

Processo: 08351003415201471, RYANAWATI, alterado o nome constante do seu registro, passando de RYANAWATI para RYANAWATI SOEDJONO.

Processo: 08339009317201596, ATILANA ACOSTA CAZANOVA, alterado o nome constante do seu registro, passando de ATILANA ACOSTA CAZANOVA para ATILANA ACOSTA DE DA SILVA.

Processo: 08000.038592/2015-39, RAYMAR CONDEZ MARTE, retificados os nomes dos genitores constantes do seu registro, passando de WEUTO MENDEZ MARTE para WELITO MENEZ MARTE e de GLORIA CONDEZ MARTE para GLORIA SESCAR CONDEZ.

Processo: 08389025780201590, YANG YAO YING, alterada a nacionalidade constante do seu registro, passando de CHINESA para PARAGUAIA.

Processo: 08458013441201508, CHEN JIAWEI, alterado o nome constante do seu registro, passando de CHEN JIAWEI para JIAWEI CHEN.

Processo: 08458013536201513, LISASI MASIKINI LOUISSON, alterado o seu nome e dos genitores constante do seu registro, passando de LISASI MASIKINI LOUISSON para LISASI MASIKINI, de LISASI GBATOS EUGENE para LISASI GBAWA e de LUVILUKA CHRISTINE para LUVILUKA MIEZI.

Processo: 08205002253201518, ALI SALAH ABDEL AZIZ ABU RAS, alterados o seu nome e sua data de nascimento constantes do seu registro, passando de ALISALAH ABDEL AZIZ ABU RAS para ALI SALAH ABDEL AZIZ ABU RAS e sua data de nascimento de 21/03/1940 para 20/03/1940.

Processo: 08354008015201511, JEAN ELIE AURA, retificados os nomes dos genitores e a data de nascimento constantes do seu registro, passando de JEAN CARLOS para LUC AURA, de AUGUSTINE PIERROT para OPTENIE BERNARD e de 02/05/1992 para 02/03/1992.

Processo: 08000.031207/2015-22, NILS FREDERIK LUNSTROOT, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 04/11/1981 para 04/01/1981.

Processo: 08389010748201518, HUSSEIN ALI FAHS, retificada a nacionalidade constante do seu registro, passando de LIBANESA para PARAGUAIA.

Processo: 08505067036201599, GEMMA GIGLI COSTA, retificados o nome do genitor e a data de nascimento constantes do seu registro, passando de ZEMIRO CORSI GIGLI para ZEMIRO GIGLI e de 28/10/1938 para 29/10/1938.

Processo: 08505000760201532, WIENEKE VULLINGS, retificados os nomes dos genitores constantes do seu registro, passando de MARIJKE PENNINGNS para MARIJKE PETRONELLA PENNINGNS e de HERMANUS VULLINGS para HERMANUS FRANCISCUS HENRICUS MARIA VULLINGS.

Processo: 08505017771201551, ANALI DEL MILAGRO BERNABE GRARNIQUE, retificados os nomes dos genitores constantes do seu registro, passando de VILMA GARNIQUE OMERO para VILMA GARNIQUE CHERO e de ROMAN BERNABE EPIO para ROMAN BERNABE EFFIO.

Processo: 08505017742201590, AGUSTINA CALLISAYA SALINAS DE MAMANI, alterado o nome constante do seu registro, passando de AGUSTINA CALLISAYA SALINAS DE MAMANI para AGUSTINA CALLISAYA DE MAMANI.

Processo: 08505017098201550, JEREMY RODOLPHE GUY DEVOOGHT OZENNE, retificados os nomes dos genitores constantes do seu registro, passando de RODOLPHE DEVOOGHT OZENNE para RODOLPHE MAURICE PIERRE DEVOOGHT OZENNE e de JOCELYNE DELANCHY para JOCELYNE ERNESTINE EUGENIE DELANCHY.

Processo: 08505004565201581, BONG NEU CHO, acrescentados os nomes de seus genitores no seu registro, passando a constar IN HWA CHO e BO PAE KIM.

Processo: 0850514839201414, JOHN FERNEY ALVAREZ ROSARIO, retificados os nomes dos genitores constantes no seu registro, passando de GONZALO ALVAREZ RIVEROS para GONZALO ALVAREZ e de JORMAN ROSARIO DE ALVAREZ para YORMAN ROSARIO.

Processo: 08505148146201470, SEREBIZUA ANA QUINTA CHITENDE, alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARCELINA DA CRUZ VIHEMBA QUINTA para MARCELINA DA LUZ VIHEMBA QUINTA CHITENDE.

Processo: 08505151752201472, Bruno Franzeri, retificados o seu nome e de sua genitora constantes no seu registro, passando de BRUNO FRANZERI para BRUNO ETIENNE PIERRE VINCENT FRANZERI e de SUZANNE FRANZERI para SUZANNE GILLIO.

Processo: 08460.032836/2013-91, OLIVIA MARINE VINCENT, alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MY CHAU ELIANE LUU VINCENT para MY CHAU ELIANE LUU.

Processo: 08260006233201471, ANSELMO DALMEIDA, alterado o nome constante do seu registro, passando de ANSELMO DALMEIDA para ANSELMO D'ALMEIDA.

Processo: 0852001198201401, VICTOR HUGO ZAPATA, alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JUANA AGUILAR para JUANA ROMUALDA AGUILAR.

Processo: 08505151173201420, SANDRA JHOBANA RIVERA DE UMAÑA, alterado o nome constante do seu registro, passando de SANDRA JHOBANA RIVERA DE UMAÑA para SANDRA JHOBANA RIVERA.

Processo: 08000.010885/2015-51, SANTIAGO REINALDO YANCHAPAXI HERRERA, retificados os nomes dos genitores constantes do seu registro, passando de REINALDO YANCHAPAXI BUSTILLOS para EDGAR REINALDO YANCHAPAXI e de ELIZABETH HERRERA CORRALES para MERCEDES ELIZABETH HERRERA.

Em 15/07/2016
Processo: 08354009950201596, MARGHERITA DALVARO LISA, alterados o seu nome e os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de MARGHERITA DALVARO LISA para MARGHERITA D'ALVANO LISA e o nome dos genitores de VINCENZO D'ALVANO para VINCENZO D'ALVANO e PAOLINA TUZIO para PAOLINA TUZIA.

Processo: 08709012412201511, ALESSANDRINA PETRILLO MIRANDA, alterado o nome constante do seu registro, passando de ALEXANDRA PETRILLO MIRANDA para ALESSANDRINA PETRILLO MIRANDA.

Processo: 08270018701201511, OLIMPO MERENCIO MARTINEZ LINARES, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de SOILA LINARES GARCIA para ZOILA CELESTE LINARES GARCIA.

TEXDetermino o arquivamento dos processos de Retificação de Assentamentos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Em 29/06/2016
Processo: 08457011824201462, JOAO BAPTISTA DIAS DE CARVALHO, alterados o seu nome e o nome do seu genitor constantes do seu registro, passando de JOAO BAPTISTA DIAS DE CARVALHO para JOAO BAPTISTA DIAS DE CARVALHO e do seu genitor, de MANUEL BAPTISTA DE CARVALHO para MANUEL BAPTISTA DE CARVALHO.

Em 30/06/2016
Processo: 08460037622201572, GEOVANI PATRICIO MENEZES DE CARVALHO, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08441005941201547, WALTER MAURICIO RODRIGUEZ, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face ao não cumprimento do artigo 43, § 1º da Lei nº 6.815/80, documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08505119453201524, ELOISA DE EZCURRA DE DUMAS, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505126172201528, FLORENCE MARIE JOSEPH SUZANNE JEANNE CROZE, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08794004883201534, STEEVE RIZENSLEY LAVAUD, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505125513201548, GUILLERMO ENRIQUE ESCOBAR VARGAS, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08000037544/2015-23, JUAN JR. ALIPIO MLENDEZ, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08460037586201547, JEROMIN BORIS BAUMANN, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08506007378201540, FELICIA MILAGRO GONZALES MORALES, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505092523201590, PETER GLENNON SMITH, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505092520201556, NICOLE PAULET PIEDRA, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08460024629201524, DITONA MAVUNGU, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505063118201564, JORGE SEBASTIAO PERRERIA BASTOS, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505088184201547, DIANA DOREA, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08458002385201578, FERNANDO PLAZA RUIZ, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face ao não cumprimento do artigo 43, § 1º da Lei nº 6.815/80, documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08514002544201512, MARIO OLIVER MARQUES DE MAGALHAES, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face ao não cumprimento do artigo 43, § 1º da Lei nº 6.815/80, documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Em 13/07/2016
Processo: 08460037782201511, ZEZE ALVES DIAS, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Em 15/07/2016
Processo: 082700027211201514, ARNALDO TASINI, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face ao não cumprimento do artigo 43, § 1º da Lei nº 6.815/80, documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08420013041201511, GIANLUIGI SEGA, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 591, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 15 de julho de 2016, Seção 1, página 52, onde se lê: "O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE", leia-se: "O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 19 de julho de 2016

Nº 65 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO os recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processos: 25351.184760/2016-75, 25351.173695/2016-64, 25351.117089/2016-51 e 25351.167158/2016-31
Expedientes dos recursos: 007411/16-0, 797781/16-6, 840836/16-0 e 840802/16-5

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 586, DE 19 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 015/2016, realizada em 14 de junho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 75.116.996/0001-02
Processo: 25351.496869/2014-38
Expediente do Recurso: 606890/15-1
Parecer: 300/2015 - COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LOCALFRIO S. A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS
CNPJ: 58.317.751/0007-01
Processo: 25351.523913/2015-04
Expediente do Recurso: 0856797/15-2
Parecer: 779/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LOCALFRIO S. A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS
CNPJ: 58.317.751/0007-01
Processo: 25351.523883/2015-16
Expediente do Recurso: 0856793/15-0
Parecer: 781/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 65.838.344/0001-10
Processo: 25351.503017/2015-18
Expediente do Recurso: 0948072/15-2
Parecer: 028/2016 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BAIMS COSMÉTICOS ORGÂNICOS LTDA.-EPP
CNPJ: 22.490.466/0001-55
Processo: 25351.654649/2015-44
Expediente do Recurso: 1001158/15-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RETORNAR O REQUERIMENTO À COAFE A FIM DE QUE REANALISE O PEDIDO, RECONHECENDO A LICENÇA SANITÁRIA APRESENTADA COMO DOCUMENTO VÁLIDO PARA A CONCESSÃO DE AFE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO Nº 017/2016 - DIGES.

Empresa: CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 79.250.676/0002-74
Processo: 25351.539671/2015-11
Parecer: 005/2015 - COARE/SUINP
Expediente do Recurso: 0871573/15-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA SOMENSI LTDA.
CNPJ: 79.408.746/0006-01
Processo: 25351.548481/2015-75
Expediente do Recurso: 0911848/15-9
Parecer: 016/2016 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: PRONUTRITION DO BRASIL IND. E COM. DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
CNPJ: 08.883.540/0001-72
Processo: 25351.364662/2015-36
Expedientes dos aditamentos ao recurso: 751946/15-0 e 791776/15-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DOS ADITAMENTOS, POR PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO Nº 016/2016 - DIGES.

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PRONUTRITION DO BRASIL IND. E COM. DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
CNPJ: 08.883.540/0001-72
Processo: 25351.364662/2015-36
Expedientes dos aditamentos ao recurso: 751946/15-0 e 791776/15-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DOS ADITAMENTOS, POR PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO Nº 016/2016 - DIGES.

ARESTO Nº 587, DE 19 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 473/2016, realizado em 05 de julho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Sociedade empresária: 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda.
CNPJ: 10.660.342/0001-91
Número do Processo: 25351.588235/2015-74
Expediente do recurso: 828507161
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata análise apresentada pela Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF/ANVISA, por meio do Despacho nº 39/2016 - GGGAF.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 898, DE 19 DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Piauiense de Combate ao Câncer, com sede em Teresina (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 311/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.240663/2014-08/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Piauiense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 06.870.026/0001-77, com sede em Teresina (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 899, DE 19 DE JULHO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, com sede em Itabuna (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 323/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112814/2015-10/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, CNPJ nº 14.349.740/0001-42, com sede em Itabuna (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 900, DE 19 DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Bernardina Salles de Barros, com sede em Júlio Castilhos (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 334/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133792/2012-71/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Bernardina Salles de Barros, CNPJ nº 91.024.562/0001-20, com sede Júlio Castilho (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de janeiro de 2013 a 08 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 901, DE 19 DE JULHO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, com sede em Junqueirópolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 321/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.190078/2013-61/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, CNPJ nº 51.274.850/0001-19, com sede em Junqueirópolis (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 902, DE 19 DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 318/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124205/2015-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, CNPJ nº 59.981.712/0001-81, com sede em São José do Rio Preto (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 903, DE 19 DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, com sede em Batatais (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 329/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126887/2015-81/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, CNPJ nº 44.945.962/0001-99, com sede em Batatais (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 904, DE 19 DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade Santa Casa de Macatuba, com sede em Macatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 343/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.135106/2015-49/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Santa Casa de Macatuba, CNPJ nº 51.889.400/0001-30, com sede em Macatuba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 905, DE 19 DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Cristina, com sede em Cristina (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 342/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131915/2015-81/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Cristina, CNPJ nº 19.962.364/0001-80, com sede em Cristina (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de setembro de 2015 a 07 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 906, DE 19 DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Caratinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 326/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125162/2015-75/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 19.314.442/0001-30, com sede em Caratinga (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE JULHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ANGELA NIEVEZ MELO CADIMA	15702863	2500183	25000.080357/2015-89
ENNIO MAX NUNES DE LIMA	353629	1200170	25000.080798/2015-81
ESAU CARDOSO DE LIMA JUNIOR	12544580	2901210	25000.080812/2015-46
GISELE WINCKLER MARTINEZ	904465	5000206	25000.080946/2015-67
JERSON IVAN ROCA TERRAZAS	2000067	3300495	25000.081485/2015-40
KEVENI AUGUSTO FEITOSA PINHEIRO	595729563	1200172	25000.081540/2015-00
SUE ELAINE CONCEICAO SABINO	410803522	1500624	25000.082503/2015-19

PORTARIA Nº 350, DE 19 DE JULHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
OSMEL ALBERTO MARTINEZ ESTUPINAN	V972060Q	2400098	25000.219213/2013-67

PORTARIA Nº 351, DE 19 DE JULHO 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.080366/2015-70	ANTENOR ALEXANDRE PORTO NETO	1300467	AM	NOVO AIRÃO

PORTARIA Nº 352, DE 19 DE JULHO 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 360/SGTES/MS, de 15 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 360/SGTES/MS, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.190135/2015-73	JAMILE IBRAHIM ISA ABDEL HADI	4100894	PR	FOZ DO IGUAÇU



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.301, DE 15 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no exercício das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, e conforme disposto na Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 6º e 7º da Portaria nº 2.032, de 5 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

V - autorizar os pagamentos das despesas; e

VI - celebrar os Contratos e os Termos de Execução Descentralizada necessários à execução do PROPREVINE.

Art. 6º

II - confeccionar, com prioridade, os contratos necessários à execução do PROPREVINE; e

Art. 7º

IV - avaliar, com prioridade, os termos de execução descentralizada que forem referentes às capacitações e aos cursos previstos no âmbito do PROPREVINE."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.001161/2015-09 e 48500.005334/2015-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Babilônia III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, com Sede na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1.004 C, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Gabriel, no Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034739-6.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do São Gabriel, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 30 de dezembro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de janeiro de 2018;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de janeiro de 2018;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2018;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2018;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2018; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2018.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.440.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos do São Gabriel;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos do São Gabriel, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos do São Gabriel

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	255895	8787516
2	255890	8787286
3	255889	8787056
4	255882	8786825
5	255808	8786608
6	255739	8786388
7	255736	8786158
8	255734	8785928
9	255736	8785694
10	257492	8787075
11	257467	8786756
12	257447	8786437
13	257426	8786117
14	257409	8785817

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.001161/2015-09 e 48500.005332/2015-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Babilônia V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.108/0001-82, com Sede na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1.004 E, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Emília, no Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034717-5.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Emília, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à

Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 30 de dezembro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de janeiro de 2018;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de janeiro de 2018;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2018;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2018;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2018; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2018.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.440.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Emília;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Emília, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Emília

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	256659	8782431
2	256533	8782239
3	256375	8782071
4	256263	8781871
5	256172	8781659
6	256104	8781439
7	256052	8781215
8	256000	8780991
9	255947	8780767
10	255887	8780545
11	255819	8780325
12	255767	8780101
13	255699	8779882
14	255639	8779659

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001160/2015-56 e nº 48500.004166/2015-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Coremas II Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.285.242/0001-83, com Sede no Sítio Mãe D'Água, Zona Rural, Município de Coremas, Estado da Paraíba, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Coremas II, no Município de Coremas, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.032926-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada, e 6.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=610259 m e N=9230230 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Coremas II, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Central Geradora, uma Linha em 69 kV, com cerca de dez quilômetros e cem metros de extensão, em Circuito Simples, e uma Subestação Elevatória 69/230 kV para conexão ao Barramento de 230 kV da Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de julho de 2016;

b) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2017; e

c) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.152.100,00 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil e cem reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Coremas II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de geração de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Coremas II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de julho de 2016

Processo DNPM nº 48406.861515/2010. Interessada: Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 449/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa.

Processo DNPM nº 48413.826007/2000. Interessado: GS Extração e Comércio de Areia Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2015, que indeferiu o Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 450/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e dou provimento ao Recurso (Pedido de Reconsideração), para que se informe ao Recorrente o motivo e o fundamento legal do indeferimento com a consequente reabertura do prazo recursal.

Processo DNPM nº 48409.890465/88. Interessado: Granbrasil Granitos do Brasil S.A.. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2010, que indeferiu o Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 455/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e nego provimento ao Recurso (Pedido de Reconsideração), mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.929, DE 5 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002660/2015-13. Interessada: Carnaúba Geração de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação de propriedades particulares, localizadas nos municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, no estado de Goiás, destinadas à implantação da PCH Rênic. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.935, DE 12 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003701/2015-81. Interessado: Usina Monte Alegre S.A. Objeto: Autorizar a implantação e exploração da Usina Termelétrica Monte Alegre, registrada sob o CEG nº UTE.AL.PB.034891-0.01, localizada no município de Mamanguape, no estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de julho de 2016

Nº 1.838 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005695/2015-04, resolve conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear em face do Despacho nº 3.370/2015, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que fixou o valor da cota da Reserva Global de Reversão - RGR para concessionárias do serviço público com perfil de geração pura ou geração e transmissão de energia elétrica, e deu outras providências, para, no mérito dar-lhe parcial provimento no sentido de retificar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2013, estabelecido no Despacho nº 3.370, de 2 de outubro de 2015, de R\$ 29.130.982,38 (vinte e nove milhões, cento e trinta mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) para R\$ 19.423.472,70 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Em 13 de julho de 2016

Nº 1.869 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.001129-2016-91, resolve não conceder efeito suspensivo ao recurso apresentado pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. em face da Resolução Homologatória 2.098/2016, por não estar presente requisito ensejador da suspensividade.

Em 15 de julho de 2016

Nº 1.893 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 43, inciso IV, e 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, e do que consta do Processo nº 48500.005637/2002-31, decide não conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB em face da Resolução Normativa nº 729, de 29 de junho de 2016, por ter sido interposto contra ato normativo de caráter geral e abstrato, editado pela ANEEL.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2016

Nº 1.044. Processo nº 48500.000799/2016-03. Interessado: Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. Decisão: não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chapecó, no trecho entre o canal de fuga da UHE Quebra Queixo ao remanso do reservatório da PCH Foz do Chapecozinho, sub-bacia 73, no estado de Santa Catarina, devido ao não atendimento ao disposto no Anexo I, item 2, inciso III, da Resolução Normativa nº 672/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 8 de julho de 2016

Nº 1.070. Processo nº: 48500.002733/2008-30. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego Benjamim, integrante da sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Enerbrás Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44; e (ii) informar que o interessado titular citado no item (i) não poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672/2015, observado o prazo de 60 dias corridos da publicação deste despacho para requerimento de intenção de outorga e demais condições especificadas na referida resolução. A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1º de julho de 2016

Nº 1.739 Processo nº: 48500.007163/1999-12. Interessada: Central Energética Rio Pardo S.A. Decisão: registrar a instalação de 1 (uma) unidade geradora de contingência, com 5.000 kW, utilizando bagaço de cana como combustível, a qual não integra a capacidade instalada do empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 6 de julho de 2016

Nº 1.802. Processo nº 48500.005068/2010-51. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Decisão: (i) indeferir o pedido de ampliação da Potência Instalada da UTE Alvorada d'Oeste, cadastrada sob CEG UTE.PE.RO.000083-3.01, localizada no município de Alvorada d'Oeste, no estado de Rondônia. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de julho de 2016

Nº 1.881. Processo nº 48500.003359/2016-08. Interessado: CERFOX - Cooperativa de Geração e Desenvolvimento Fontoura Xavier. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Pedras Brancas, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.035620-4.01, situada no rio Forqueta, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 989, de 22 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de julho de 2016

Nº 1.889 Processo nº 48500.001786/2016-43. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Loureçal, com 27.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.035349-3.01, localizada no rio Paraíba do Sul, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Chiador, estado de Minas Gerais, e Sapucaia, estado do Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 18 de julho de 2016

Nº 1.894. Processo nº 48500.001151/2016-46. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cachoeira, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MA.034708-6.01, situada no rio Cachoeira, no estado do Maranhão; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 3.969, de 15 de dezembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de julho de 2016

Nº 1.916 - Processo nº: 48500.00004146/2015-12. Interessadas: Empresa Elétrica Bragantina S.A - EEB, e empresa Redenilf Serviços de Telecomunicações Ltda. Decisão: homologa Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de julho de 2016

Nº 812 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeitos o Despacho ANP nº 194, de 20 de fevereiro de 2015, tendo em vista republicação por erro, repetindo o comando do Despacho nº 83, publicado no D.O.U. em 26/01/2015 e retificado em 27/01/2015.

Nº 813 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao ÂNGULO COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.612.419/0001-01, conforme Processo Judicial nº 5003470-83.2016.4.04.7003.

Nº 814 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRBA0176523	A. J. O. SOUZA - ME	03.043.385/0001-62	ILHEUS	BA	48610.006406/2016-10
PRRO0176521	ABR & S POSTO EIRELI - ME	22.565.560/0001-26	CACAULANDIA	RO	48610.002114/2016-16
PRPR0176518	AUTO POSTO JUSSARA LTDA - EPP	22.291.441/0001-22	JUSSARA	PR	48610.007264/2016-16
PR/PR0176270	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	77.752.293/0130-95	MEDIANEIRA	PR	48610.006875/2016-39
PRRS0176517	DFG COM RCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.311.148/0003-01	SAO LEOPOLDO	RS	48610.007415/2016-28
PRSP0176515	GRINGO AUTO POSTO EIRELI - EPP	24.786.904/0001-52	TUPI PAULISTA	SP	48610.007108/2016-47
PRPI0176520	IRMAOS SA LTDA	23.876.897/0001-17	ALAGOINHA DO PIAUI	PI	48610.007520/2016-67
PRPA0176522	MIRANTE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP	05.053.899/0003-96	BENEVIDES	PA	48610.006944/2016-12

Processo	Nome	UF	Estado	PI	Nº
PRPI0176519	N C LOPES DOS SANTOS - ME	11.886.613/0002-75	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	48610.006769/2016-55
PR/SP0176015	NOVA BRILHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	22.646.410/0001-47	SAO PAULO	SP	48610.006245/2016-64
PR/GO0176525	PIRES E BOSSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	24.837.025/0001-02	INACIOLANDIA	GO	48610.007561/2016-53
PR/BA0176524	POSTO ARACI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20.605.757/0001-16	ARACI	BA	48610.007629/2016-02
PRRN0176516	POSTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA - ME	12.122.756/0001-92	BOA SAUDE	RN	48610.006578/2016-93
PR/PI0176271	POSTO MOCHA LTDA	22.052.885/0001-05	OEIRAS	PI	48610.006876/2016-83
PR/BA0175742	T I DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	19.110.904/0001-06	ARACI	BA	48610.005594/2016-69

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 348, publicada no D.O.U., em 12/07/2016, páginas 23 e 24: onde se lê:

Empresa	CNPJ nº
GOL COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.983.874/0001-92
GILE LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.911.906/0001-11

Leia-se:

Empresa	CNPJ nº
GOL COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.983.874/0001-92
AGILE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.911.906/0001-11

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 19 DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que estabelecem as definições, diretrizes e normas para a aplicação de recursos a que se referem as Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização à empresa petrolífera abaixo qualificada para fins de contratação e execução do plano de trabalho do projeto ou programa abaixo caracterizado:

Empresas Petrolífera(s)	Proponente(s)	Petrogal Brasil S.A., CNPJ 03.571.723/0008-05
Nº do Projeto:	20001-4	Processo: 48610.004775/2016-78
Valor (R\$):	2.628.848,00	Executor(es): Organização Nacional da Indústria do Petróleo - ONIP
Título:	Ampliação do conhecimento e capacitação técnica da rede de empresas brasileiras fornecedoras do setor de O&G frente a normalização técnica internacional - diagnóstico de barreiras e impactos e promoção internacional.	

Art. 2º Esta autorização é concedida com base em valores estimados, cabe à empresa petrolífera a verificação da coerência dos custos previstos e efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.248/2016-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.246/2016-RAUL SARAIVA SANTOS-OF.
Nº1170/DNPM/MS-2016
868.249/2016-CLAUDEMIR LIUTI-OF.
Nº1171/DNPM/MS-2016
868.252/2016-OSÓRIO XAVIER-OF. Nº1160/DNPM/MS-2016
868.265/2016-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF.
Nº1161/DNPM/MS-2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.501/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1167/DNPM/MS-2016
860.502/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1167/DNPM/MS-2016
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
860.501/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº181/2016/DNPM/MS
860.502/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº180/2016/DNPM/MS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
868.192/2002-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.
Nº221.44.012/2016/DNPM/MS-2016
868.263/2005-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.
Nº221.44.012/2016/DNPM/MS-2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.223/2014-PEDREIRA AMAMBAL LTDA ME-Registro de Licença Nº18/2016 de 12/07/2016-Vencimento em 22/10/2019
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.220/2009-AREIA SANTA LUZIA LTDA- Registro de Licença Nº:13/2009 - Vencimento em 14/06/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
866.549/1989-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.
Nº221.44.012/2016/DNPM/MS-2016
866.550/1989-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.
Nº221.44.012/2016/DNPM/MS-2016

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 380/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
831.773/2011-DRAGAGEM AM LTDA- Alvará nº5578/2012 - Cessionário:832.332/2014-CERÂMICA C.C.L. LTDA- CPF ou CNPJ 02.495.055/0001-45
833.189/2011-MARCIO TEIXEIRA DE MELO- Alvará nº522/2012 - Cessionário:830.102/2014-AREIAS LUDRI LTDA- CPF ou CNPJ 18.750.661/0001-08
834.055/2012-SAUL CHAVES JARDIM- Alvará nº5650/2013 - Cessionário:830.916/2015-JURANDIR GOMES PEGO- CPF ou CNPJ 989.917.798-91

831.374/2013-MARLOS VILAS BOAS COELHO- Alvará nº1137/2014 - Cessionário:833.131/2014-ANDRÉ ROMÃO NASER- CPF ou CNPJ 062.187.026-93
832.114/2013-NADSON TORRES SARMENTO ME- Alvará nº2864/2014 - Cessionário:831.012/2015-CERÂMICA MINAS FORTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 09.512.233/0001-48
833.839/2013-RAIMILSON ZUCOLOTO LUZ- Alvará nº4186/2014 - Cessionário:833.274/2015-NORTGRAN GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 18.828.316/0001-31
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
834.107/2010-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.254/2013-COMILTA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº74/2016-CESD e Roberto Naves Benfica ME
833.133/2014-CENTAURUS PESQUISA MINERAL LTDA-OF. Nº72/2016-CESD
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.040/2001-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA- Cessionário:DALLAS BRASIL LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.298.003/0001-23- Alvará nº10494/2001
833.016/2005-ALFIE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:TAPER - MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA- CPF ou CNPJ 07.631.149/0001-18- Alvará nº3251/2006
831.344/2006-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME- Cessionário:RIMA INDUSTRIAL SA- CPF ou CNPJ 18.279.158/0001-08- Alvará nº7319/2007
831.565/2006-CHERUBINO PAESANT PEREIRA NETO- Cessionário:EM7 GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.242.088/0001-60- Alvará nº3522/2007
833.811/2006-MARCELO MEIRELLES- Cessionário:OURIVALDO LIMA- CPF ou CNPJ 037.636.846-20- Alvará nº3917/2007
833.870/2007-EDMAR BRITO TEIXEIRA- Cessionário:OLIVEIRA COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.650.146/0001-97- Alvará nº7861/2009

834.234/2007-MINERACAO CUNHA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.001.357/0001-36- Alvará nº13182/2007	831.132/2009-RIVA COSTA DUTRA- Cessionário:SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.513.299/0001-20- Alvará nº7824/2010	833.089/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO SA- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº7893/2015	833.189/2011-MARCIO TEIXEIRA DE MELO- Cessionário:MT MELO MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.000.897/0001-11- Alvará nº522/2012	833.246/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº7905/2015	833.894/2011-BENEDITO GALVÃO PEREIRA DA SILVA- Cessionário:APARECIDA LEONETE DA CANTUÁRIA- CPF ou CNPJ 18.102.820/0001-50- Alvará nº447/2012	834.054/2011-JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO- Cessionário:SAVANA PARALELOS DE PEDRAS LTDA- CPF ou CNPJ 15.542.895/0001-63- Alvará nº5505/2012	834.272/2011-JOAOQUIM RAIMUNDO MAIA- Cessionário:RGV MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 19.358.697/0001-03- Alvará nº1856/2013	834.437/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11680/2015	834.438/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11624/2015	834.439/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11538/2015	834.440/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11539/2015	834.441/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11540/2015	834.442/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11541/2015	834.444/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11542/2015	834.445/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11543/2015	834.446/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11544/2015	834.447/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11545/2015	834.448/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11546/2015	834.449/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11547/2015	834.624/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11625/2015	834.625/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11681/2015	834.632/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11626/2015	834.633/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11627/2015	834.636/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11628/2015	834.638/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11629/2015	832.191/2012-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA- Cessionário:ROCHA STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.968.270/0001-44- Alvará nº8315/2012	832.692/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11502/2015	833.510/2012-RUBY RED DO BRASIL MINERAÇÃO, COM. E IND. LTDA- Cessionário:STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.176.131/0001-40- Alvará nº8279/2013	832.114/2013-NADSON TORRES SARMENTO ME- Cessionário:ARA REGINA DOS SANTOS VIEIRA BRAS ME- CPF ou CNPJ 11.604.571/0001-51- Alvará nº2864/2014	832.727/2013-JOÃO CARLOS ROCHA- Cessionário:LEÔNIDAS AMARAL RABELO- CPF ou CNPJ 700.610.416-53- Alvará nº13185/2013	830.194/2014-EFIGÊNIO FERREIRA DA SILVA- Cessionário:QUALIQUARTZO MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 22.871.337/0001-07- Alvará nº4799/2015	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	832.081/2000-HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº73/2016-CESD e Golconda Comércio,Exp. e Imp. de Pedras Ltda	831.982/2002-ELÍZIO CAPANEMA DA SILVA-OF. Nº77/2016-CESD Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)	832.400/2001-GILBERTO DE CASTRO GUIMARÃES- nº 11828/2005 - Cessionário: ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA- CNPJ 17.157.264/0001-56	832.667/2007-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 158/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56	831.943/2008-JOAOQUIM PEREIRA DA MOTA- nº 9251/2009 - Cessionário: JOAOQUIM PEREIRA DA MOTA ME- CNPJ 16.956.046/0001-19	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)	803.069/1970-MINERAÇÃO LUA DE PRATA LTDA-OF. Nº70/2016-CESD e Pam Produtos Auxiliares Metalúrgicos Ltda	815.072/1970-ITASIL EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº76/2016-CESD e Minerais Roma Ltda	832.943/1992-M & M MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº71/2016-CESD e Hbm Madeiras Ltda ME	RELAÇÃO Nº 383/2016	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)	830.066/2007-WELINGTON DE OLIVEIRA-AI Nº716/2016-FISC	830.124/2007-ANTÔNIO VEIRA DOS SANTOS-AI Nº717/2016-FISC	830.968/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº754/2016-FISC	831.030/2007-MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-AI Nº746/2016-FISC	831.122/2007-VINÍCIUS ELIAS NASCIMENTO-AI Nº755/2016-FISC	831.511/2007-WALTER WOLFF-AI Nº718/2016-FISC	831.577/2007-NERY GUETTKY-AI Nº719/2016-FISC	831.624/2007-IRANI DA SILVA LEAL MEIRA-AI Nº720/2016-FISC	831.749/2007-HENRIQUE SOARES MOUTINHO-AI Nº721/2016-FISC	831.927/2007-VICENTE DE PAULA MORAIS-AI Nº747/2016-FISC	831.932/2007-ELIANE MARIA DE PAIVA FRANCO LIMA-AI Nº722/2016-FISC	832.000/2007-B2 CONSULTORIA LTDA-AI Nº723/2016-FISC	832.153/2007-FREDERICO GUSMÃO CHAVES-AI Nº738/2016-FISC	832.415/2007-CAMARGOS QUINTELLA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.-AI Nº756/2016-FISC	832.704/2007-GUILHERME MORETTI-AI Nº762/2016-FISC	832.729/2007-FABIO DAS MERCES SILVA-AI Nº757/2016-FISC	832.903/2007-VALESCA EMÍLIA DE AZEVEDO FERRAZ ME-AI Nº748/2016-FISC	833.031/2007-DANIEL BAHIA KATZ-AI Nº758/2016-FISC	833.231/2007-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº759/2016-FISC	833.276/2007-GUILHERME MORETTI-AI Nº763/2016-FISC	833.412/2007-ROBERTO CARMINE SICA-AI Nº724/2016-FISC	833.628/2007-ANDREIA DE CASSIA DINIZ ALVES-AI Nº725/2016-FISC	833.866/2007-DOMINGOS DA SILVA GRIGÓRIO-AI Nº760/2016-FISC	834.360/2007-MANOEL DE MATOS JUNIOR-AI Nº761/2016-FISC	834.416/2007-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE SA-AI Nº764/2016-FISC	834.545/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº765/2016-FISC	834.670/2007-MINERAÇÃO SANTA PAULA LTDA-AI Nº771/2016-FISC	834.671/2007-MINERAÇÃO SANTA PAULA LTDA-AI Nº772/2016-FISC	834.672/2007-MINERAÇÃO SANTA PAULA LTDA-AI Nº773/2016-FISC	834.710/2007-IRIO PASCOAL-AI Nº766/2016-FISC	830.328/2008-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-AI Nº767/2016-FISC	830.518/2008-JOSÉ CARLOS KARABOLAD-AI Nº768/2016-FISC	830.919/2008-JAIR RIZZO THEODORO-AI Nº769/2016-FISC	831.484/2008-ALAYDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº770/2016-FISC	831.977/2008-ORGANIZAÇÃO URSINE LTDA-AI Nº726/2016-FISC	832.401/2008-CLÁUDIO DA CUNHA MELO-AI Nº727/2016-FISC	832.402/2008-REINALDO CHAVES GUSMÃO-AI Nº728/2016-FISC	832.412/2008-EDUARDO RIBEIRO COELHO-AI Nº729/2016-FISC	832.983/2008-MAGID DA SILVA JORGE-AI Nº730/2016-FISC	833.661/2008-FIDENS ENGENHARIA S A-AI Nº751/2016-FISC	833.812/2008-SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº731/2016-FISC	833.837/2008-EDVALDO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-AI Nº732/2016-FISC	833.870/2008-MINERAÇÃO DE AREIA SANTO EXPEDITO-AI Nº744/2016-FISC	833.871/2008-MINERAÇÃO DE AREIA SANTO EXPEDITO-AI Nº745/2016-FISC	834.201/2008-COMERCIAL RECRIVI LTDA-AI Nº733/2016-FISC	834.292/2008-REI DA AREIA VALADARES LTDA-AI Nº752/2016-FISC	834.406/2008-THESAURUS LTDA.-AI Nº734/2016-FISC	834.528/2008-JOSÉ HAMILTON DE FARIA-AI Nº735/2016-FISC	834.537/2008-NAILSON ROCHA SANTOS-AI Nº739/2016-FISC	834.592/2008-LUIZ FERNANDO SILVA DE RESENDE CHAVES-AI Nº740/2016-FISC	834.695/2008-LUCINEY RODRIGUES PAINA ME-AI Nº741/2016-FISC	834.696/2008-AGROPECUÁRIA BB LTDA-AI Nº742/2016-FISC	834.741/2008-SAUL CHAVES JARDIM-AI Nº743/2016-FISC	830.467/2009-ADAIR RODRIGUES GALVAO-AI Nº736/2016-FISC	830.783/2009-DEUSDETE DIAS DOS SANTOS-AI Nº737/2016-FISC	831.575/2009-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AI Nº749/2016-FISC	832.022/2009-QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LTDA-AI Nº750/2016-FISC	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)	834.115/2006-SOCIEDADE COMERCIAL RS LTDA - AI Nº172/2015-FISC-MG	833.411/2007-AREIA SÃO JOÃO - AI Nº188/2015-FISC-MG	833.863/2007-BRAZMINCO LTDA - AI Nº174/2015-FISC-MG	RELAÇÃO Nº 384/2016	Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)	832.942/2007-SIDERO MINES MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A-ALVARÁ Nº664/2011	RELAÇÃO Nº 393/2016	Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)	830.093/1995-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP- Área de 466,44 ha para 429,5 ha-Granito (ornamental)	832.632/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Área de 382,17 ha para 344,52 ha-Calculário Dolomítico	830.891/2009-WN ARGILAS E CERAMICAS LTDA.- Área de 910,12 hectares para 41,78 hectares-Argila (cerâmica)	831.529/2009-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Área de 999,26 ha para 340,84 ha-Granito (ornamental)	832.597/2012-TULIO MARCUS FARIA- Área de 610,36 ha para 163,20 ha-Argila Industrial Refratária, Areia e Cascalho	832.175/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Área de 998,35 ha para 260,21 ha-Gnaiss	Aprova o relatório de Pesquisa(317)	833.418/2006-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita	833.324/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-Rocha Potássica e Fosfato	833.326/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-Rocha Potássica e Fosfato	830.406/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA-Rocha Potássica	831.025/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA-Rocha Potássica	831.559/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-Areia e Argila	832.712/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-Calculário	832.669/2013-COMERCIAL DE AREIAS XANLU LTDA ME-Areia	RELAÇÃO Nº 396/2016	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)	833.570/2013-19 RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME	831.540/2014-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	830.227/2015-ROMES PEREIRA FROIS Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)	834.408/2007-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA	833.429/2011-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.
---	---	---	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	--	--	---	---	---	---	--	---------------------	--	---	--	---	--	---	--	--	---	--	---	---	---	---	---	---	--	---	---	---	---	--	---	--	--	---	---	--	--	--	--	---	---	---	--	---	---	--	--	--	---	---	---	---	---	--	---	---	--	--	---	--	--	--	--	--	---	--	---	--	---	---	---------------------	--	---	---------------------	--	--	--	--	---	--	--	-------------------------------------	---	---	---	---	---	--	--	--	---------------------	---	--	---	--	--	--



831.541/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
832.055/2015-OURO BRANCO MINERACAO DE MAN-
TENA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
831.976/2014-JOSÉ EDUARDO MANHÃES BARRETO
831.030/2015-EDIMAR DOMICIANO DUTRA MINERA-
ÇÃO ME
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
830.702/2006-AREIAS LUPE LTDA.
833.651/2007-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
830.329/2008-NATHAN ELIAS BERGAMO E CIA LTDA
832.066/2012-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA
832.067/2012-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA
832.068/2012-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA
833.076/2013-TERILA INDÚSTRIA CERAMICA LTDA
ME
830.430/2014-JOÃO DE FREITAS FERREIRA ME
831.719/2014-MADEREIRA SÃO FRANCISCO LTDA
832.532/2014-RAFAEL RAMALHO DUTRA
830.019/2015-EDUARDO JOSE DUTRA ME
830.261/2015-TIJOLEIRA CARDOSO LTDA
832.286/2015-JOSE RONALDO MARTINS VIDAL
832.554/2015-MARINA SIQUEIRA DE ALMEIDA ME
832.810/2015-MARCIO DE CARVALHO

RELAÇÃO Nº 397/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
830.211/2011-EURÍPEDES JACOB SALOMAO- Guia de
Utilização Nº234 e 235/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
832.107/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-
Guia de Utilização Nº333/2013

RELAÇÃO Nº 398/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.268/2009-PORTO DE AREIA MOURA & RIBEIRO
LTDA-OF. Nº202 e 203/2016-ERP
830.206/2011-MINERAÇÃO NEVES E TRANSPORTES
LTDA. ME-OF. Nº212/2016-ERP

RELAÇÃO Nº 400/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
831.142/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SAN-
TOS LTDA-OF. Nº178/2016-FISC/ERP

RELAÇÃO Nº 401/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.322/2011-JOABE JOSE BARBOSA

RELAÇÃO Nº 402/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.458/2011-JOABE JOSE BARBOSA

RELAÇÃO Nº 403/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-
TAH(651)
830.468/2014-JOSÉ MARIA MIRANDA MADUREIRA-
Publicado DOU de 565/2016-MG
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
832.482/2001-Geraldo Rabelo Filho- NOT. Nº3345/2008-
MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
833.629/2014-TRANSCOR INDUSTRIA CERÂMICA, CO-
MÉRCIO, RECICLAGEM E TRANSPORTE LTDA ME- DOU de
18/05/2016
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
833.387/2004-REINALDO RIBEIRO PENIDO- AI
Nº100/2010-3ºDS/MG

RELAÇÃO Nº 404/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
833.322/2012-JOSE WENCESLAU FERNANDES ME-AI
Nº684/2016-MG
833.323/2012-MARCELO PEREIRA MACHADO-AI
Nº336/2016-MG

833.324/2012-JOSE WENCESLAU FERNANDES ME-AI
Nº335/2016-MG
833.325/2012-JOSE WENCESLAU FERNANDES ME-AI
Nº685/2016-MG
833.502/2012-MARCELO PEREIRA MACHADO-AI
Nº337/2016-MG
833.503/2012-MARCELO PEREIRA MACHADO-AI
Nº677/2016-MG
831.203/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-
DRAS LTDA-AI Nº632/2016-MG
832.278/2014-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº569/2016-MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.393/2007-BRAZMINCO LTDA-AI Nº778/2016-FISC
834.547/2007-BRAZMINCO LTDA-AI Nº779/2016-FISC
834.549/2007-BRAZMINCO LTDA-AI Nº780/2016-FISC
834.461/2008-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓCIOS
COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº776/2016-FISC
834.462/2008-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓCIOS
COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº777/2016-FISC
830.804/2012-RONALDO CARLOS FARIA-AI
Nº775/2016-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1713)
008.549/1956-INCOMTRAPEDRAS - IND. COM. E
TRANSPORTES DE PEDRAS LTDA -ME- AI Nº1490/2014-FISC

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.045/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- DOU de 01/04/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito a nulidade do Registro de Licença(1821)
850.363/2012-T. P. ALVES- Publicado DOU de 11/03/2016-
Registro de Licença nº084/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
850.395/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.- DOU de 27/05/2015
850.801/2005-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO
LTDA- DOU de 02/06/2015
850.839/2006-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- DOU de 27/05/2015
850.622/2007-JOSÉ BRAZ SOUSA DE CARVALHO- DOU
de 27/05/2015

RELAÇÃO Nº 80/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direi-
tos(103)

850.135/1987-VALE S A- DOU de 28/06/2016
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)

850.943/2012-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA- OF. Nº 2.794/2016 - DNPM/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.266/2002-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.389/2016 - DNPM/PA

850.448/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.391/2016 - DNPM/PA
850.077/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.390/2016 - DNPM/PA

850.715/2004-VALE S A-OF. Nº2.385/2016 - DNPM/PA
850.827/2005-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LT-
DA.-OF. Nº2.388/2016 - DNPM/PA

851.047/2005-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.786/2016 - sUPERINTENDÊNCIA/DNPM/PA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

850.217/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA-
CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº12.455/2015

850.453/2000-MINERAÇÃO GRADAUS LTDA- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO IRAJÁ S/A- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47-
Alvará nº5.289/2006

850.382/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:PH
TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ
22.060.255/0001-82- Alvará nº7.785/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
851.443/1982-VALE METAIS BÁSICOS S A- Área de
9.540 ha para 2.516,89 ha-COBRE

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.639/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº5.953/2014- DOU de 02/07/2014

850.413/2013-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO- AI-
vará Nº6.060/2013- DOU de 03/07/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

850.009/2009-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
LTDA.-ALVARÁ Nº10.017/2011

850.172/2011-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
LTDA.-ALVARÁ Nº10.021/2011

850.348/2012-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EX-
TRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA
ME-ALVARÁ Nº461/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.056/2007-ALAIN DANIEL LESTRA-OF. Nº2.768/2016
- Superintendência - DNPM/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.640/2014-IVELIZE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA
Indefere por Interferencia Total(1339)

850.686/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MI-
NERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO
XI

850.687/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MI-
NERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO
XI

850.689/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MI-
NERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO
XI

850.691/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MI-
NERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO
XI

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

850.357/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
LTDA.-RETIFICO AS RESERVAS APROVADAS, ATRAVÉS DO
DESPACHO PUBLICADO NO DOU DE 21/02/2011

850.376/2003-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LT-
DA.-RETIFICO AS RESERVAS APROVADAS, ATRAVÉS DO
DESPACHO PUBLICADO NO DOU DE 21/02/2011

850.580/2003-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LT-
DA.-RETIFICO AS RESERVAS APROVADAS, ATRAVÉS DO
DESPACHO PUBLICADO NO DOU DE 21/02/2011

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)

850.833/2006-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
850.256/2007-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

850.328/2001-BRAZMIN LTDA
850.329/2001-BRAZMIN LTDA
850.330/2001-BRAZMIN LTDA

850.331/2001-BRAZMIN LTDA
300.776/2009-ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LTDA
300.779/2009-ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LTDA

300.780/2009-ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LTDA
300.971/2010-PARÁ PIGMENTOS S/A
300.657/2012-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA

300.658/2012-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
300.659/2012-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
300.779/2012-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA

300.796/2012-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA
300.879/2012-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(1871)

850.388/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS

850.393/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS

850.394/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-
RAIS

850.115/2008-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA

851.297/2008-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A
851.298/2008-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A
850.072/2009-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

850.350/2016-MINERADORA MÃE TERRA LTDA ME-
Registro de Licença Nº37/2016 de 08/07/2016-Vencimento em
30/05/2017

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

850.345/2006-AELSON RODRIGUES DOS SANTOS- Re-
gistro de Licença Nº:33/2006 - Vencimento em 06/05/2026

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2016

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
840.100/1999-Água Mineral Diamante Ltda.- AI Nº241, 242,
243/15 e 181/16

PAULO JAIME ALHEIROS

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Revogação publicação Convênio. Incorreção parcial. Fundamentação Legal Portaria In nº 286 de 05 de outubro de 2009.

A Secretária Nacional de Assistência Social, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 763 de 17 de abril de 2015 e considerando os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade; Considerando o disposto no Art. 17 da Portaria nº 268 de 05 de outubro de 2009 da Imprensa Nacional, que possibilita a revogação ou anulação de material oficial já publicada deve fazer referências às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção a data de edição, seção e página da publicação anterior; resolve:

Art. 1º Revogar o item da linha 21 (vinte e um) da planilha da publicação de extinção de Convênios, realizada em 12 de maio de 2016, na seção 01 página 186, do D.O.U., referente ao Município de Osório/RS conforme listado no anexo desta portaria em face de erro formal ocorrido no momento da digitação, cujo número é 71001.014262/2013-12, a saber:

O.	UF	Interessado	Processo
21	RS	OSORIO	71001.014262/2013-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 45, DE 19 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272001392/2016-01 e do Parecer nº 33, de 18 de julho de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Federação da Rússia e da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Rússia e da China para o Brasil de laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, comumente classificados nos itens 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foram os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2015. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-8264/9298/7699 ou pelo endereço eletrônico laminados@mdic.gov.br.

MARCO CÉSAR SARAIVA DA FONSECA

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1 Da petição

No dia 29 de abril de 2016, de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, as empresas ArcelorMittal Brasil S.A. (ArcelorMittal), Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e Gerdau Açominas S.A. (Gerdau), em conjunto denominadas petionárias, protocolaram, no Sistema DECOM Digital (SDD), petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, doravante denominados "produtos laminados planos a quente", quando originárias da Federação da Rússia (Rússia) e da República Popular da China (China), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, consoante o disposto no art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após o exame preliminar da petição, em 12 de maio de 2016, solicitaram-se às petionárias, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio dos Ofícios nº 2.995, 2.996, 2.997 e 2.998/2016/CGMC/DECOM/SECEX, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Diante do prazo de resposta, as petionárias pediram sua postergação, o que foi concedido em 23 de maio de 2016, observando-se o art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em 30 de maio de 2016, foi então protocolada tempestivamente a documentação requerida com dados revisados pelas petionárias.

Posteriormente, nos dias 13, 14 e 21 de junho de 2016, as petionárias encaminharam, voluntariamente, informações adicionais com vistas a complementar e/ou corrigir dados fornecidos anteriormente.

1.2 Da notificação aos governos dos países exportadores

Em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, em 18 de julho de 2016, os governos da China e da Rússia foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo, por intermédio dos Ofícios nºs 5.506, 5.507 e 5.508/2016/CGMC/DECOM/SECEX.

1.3 Da representatividade das petionárias e do grau de apoio à petição

Segundo informações constantes da petição, as três empresas petionárias apresentaram-se como responsáveis por mais de 80% da produção nacional do produto similar em 2015.

Ainda de acordo com as informações constantes da petição, a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas) seria responsável pelo restante da referida produção nacional, tendo sido, desta forma, consultada por meio do Ofício nº 2.755/2016/CGMC/DECOM/SECEX, de 3 de maio de 2016, sobre seu interesse em apoiar ou não a petição protocolada. Ademais, a empresa foi instada a informar as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro do produto similar de fabricação própria, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015, para que tal manifestação fosse levada em consideração, nos termos do disposto no § 4º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

No dia 13 de maio de 2016, em resposta ao ofício supramencionado, a Usiminas declarou seu apoio expresso à petição. Adicionalmente, a empresa apresentou, em resposta ao pedido de informações acerca do volume de produção e vendas no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015, a totalidade dos dados requeridos com a finalidade de compor a indústria doméstica, com base no disposto na Portaria SECEX nº 41, de 2013, que regulamenta a elaboração de petições de investigações antidumping.

Em 18 de maio de 2016, foi encaminhada à Usiminas, por meio do Ofício nº 3.172/2016/CGMC/DECOM/SECEX, solicitação de informações complementares, as quais foram apresentadas tempestivamente em 30 de maio de 2016. No dia 15 de junho de 2016, a empresa encaminhou, voluntariamente, informações adicionais com vistas a esclarecer e complementar os dados anteriormente enviados. Posteriormente, no dia 8 de julho, a Usiminas apresentou correções acerca de dados apresentados anteriormente para fins de composição da indústria doméstica. As explicações acerca das alterações dos dados submetidos anteriormente foram protocoladas no dia 13 de julho de 2016.

Assim, nos termos dos arts. 34 e 37 do Regulamento Brasileiro, a empresa Usiminas será considerada como parte da indústria doméstica para fins do processo em tela.

Com vistas a ratificar o grau de apoio à petição, o Ofício nº 3.884/2016/CGMC/DECOM/SECEX, de 8 de junho de 2016, foi encaminhado ao Instituto Aço Brasil solicitando informações acerca dos produtores nacionais do produto similar, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015, bem como dos volumes de produção e de vendas durante tal período. Em 20 de junho de 2016, o Instituto informou os dados de produção e de vendas nos mercados interno e externo, de 2013 a 2015, sem computar, na apuração da produção, volumes destinados a consumo cativo de produtos laminados planos a quente. Devido a questões de compliance, o instituto não forneceu os dados individualmente por empresa, tampouco os identificou.

Considerando tal resposta, no dia 21 junho de 2016, foi enviado novo pedido ao Instituto especificamente para que se indicassem as empresas produtoras durante o referido período. Em 30 de junho de 2016, o Instituto informou que as quatro empresas identificadas na petição representam a produção nacional de produtos laminados planos a quente. Além da ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas, o Instituto Aço Brasil informou que a empresa Aperam South America também seria fabricante do produto similar. Em contato posterior com o Instituto, foi informado que a produção da Aperam South America seria, todavia, irrisória, não tendo impacto significativo na representatividade e grau de apoio. Será enviado Ofício a essa empresa solicitando seu volume de produção e de vendas.

Dessa forma, pode-se dizer que as empresas ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas representam a produção nacional do produto similar, em conformidade com o requisito presente no § 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Destarte, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.4 Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além das petionárias, a outra empresa produtora nacional, a Usiminas, os produtores/exportadores estrangeiros da China e da Rússia, os importadores brasileiros do produto investigado e os governos da China e da Rússia.

Conforme estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas produtoras/exportadoras do produto investigado durante o período de investigação de indícios de dumping foram identificadas com base nos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação consiste em "laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura



inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura", comumente classificados nos códigos 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, exportados da China e da Rússia para o Brasil.

Registre-se que os produtos laminados planos a seguir estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação: (a) Os produtos em chapas (não enrolados), de largura igual ou superior a 600mm e espessura igual ou superior a 4,75mm (comumente classificados nos códigos 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM); (b) As ligas de aço contendo, em peso, 1,2% ou menos de carbono e 10,5% ou mais de cromo, com ou sem outros elementos (comumente denominados aços inoxidáveis, e geralmente classificados na posição 7219 da NCM e seus subitens); (c) Os aços ao silício, denominados "magnéticos", sendo estes os aços, comumente classificados nos códigos 7225.1 da NCM e seus subitens, contendo, em peso, 0,6% no mínimo e 6% no máximo de silício e 0,08% no máximo de carbono e podendo conter, em peso, 1% ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aços; e (d) Os aços-ferramenta, comumente classificados no item 7225.40.10 da NCM, e os aços de corte rápido, sendo estes os aços contendo, com ou sem outros elementos, pelo menos dois dos três elementos seguintes: molibdênio, tungstênio e vanádio, com um teor total, em peso, igual ou superior a 7% para o conjunto destes elementos, e contendo 0,6% ou mais de carbono, e de 3% a 6% de cromo, geralmente classificados no item 7225.40.20 da NCM;

As principais características dos produtos laminados planos a quente são provenientes da composição e processamento do aço.

O aço pode ser definido como uma liga de ferro com até 1,8% de carbono, contendo ainda alguns outros elementos residuais, tais como enxofre, fósforo, silício e manganês, provenientes do processo de produção. Podem ainda ser adicionados outros elementos de liga, tais como níquel, boro, cromo, nióbio, vanádio, titânio, molibdênio e manganês, os quais são comumente utilizados para adequar as propriedades mecânicas do produto às necessidades de determinadas aplicações específicas, como, por exemplo, aplicações estruturais, vasos de pressão, tubos para gasodutos e oleodutos e produtos para prospecção de petróleo, bem como produtos para a indústria automotiva.

Além das medidas dimensionais, são igualmente importantes as propriedades mecânicas do produto objeto da investigação. Estas são definidas pela composição química do aço, modificada através da adição de elementos de liga, e por alguns fatores vinculados ao seu processamento no laminador.

Diz-se que um aço é ligado quando contém, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas: teor de alumínio igual ou superior a 0,3%; teor de boro igual ou superior a 0,0008%; teor de cromo igual ou superior a 0,3%; teor de cobalto igual ou superior a 0,3%; teor de cobre igual ou superior a 0,4%; teor de chumbo igual ou superior a 0,4%; teor de manganês igual ou superior a 1,65%; teor de molibdênio igual ou superior a 0,08%; teor de níquel igual ou superior a 0,3%; teor de nióbio igual ou superior a 0,06%; teor de silício igual ou superior a 0,6%; teor de titânio igual ou superior a 0,05%; teor de tungstênio igual ou superior a 0,3%; teor de vanádio igual ou superior a 0,1%; teor de zircônio igual ou superior a 0,05%; ou teor igual ou superior a 0,1% de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio [azoto]), individualmente considerados.

As principais características mecânicas dos aços são o limite de elasticidade (ou de escoamento), o limite de resistência (ou de ruptura) e o alongamento, definidos por meio de um ensaio de tração padronizado, no qual um corpo de prova do produto é submetido a um esforço de tração até a sua ruptura.

Os produtos laminados planos a quente são usualmente fabricados em todo o mundo com observação de normas técnicas internacionais, processos determinados e dimensões, materiais e características padronizadas. Tais normas técnicas se baseiam na características acima mencionadas para definir os tipos de aço que atendem aos padrões exigidos para cada aplicação. Em alguns casos estes limites podem ser definidos por um intervalo contendo os mínimos e os máximos de uma ou mais características.

Os limites de elasticidade constantes das descrições de alguns subitens da NCM não são especificados por todas as normas técnicas, nem a totalidade das características de resistência mecânica, restritas aos limites de resistência (ou de ruptura) ou ainda apenas às composições químicas. Os produtos laminados planos a quente designar-se-iam como "Outros" dentre os subitens pertinentes da NCM nas hipóteses de dissonância com os parâmetros especificados na NCM ou ausência das correspondentes informações detalhadas.

Acerca do processo produtivo, cabe enfatizar que os produtos laminados planos a quente são resultado do processamento de várias matérias-primas, em especial o minério de ferro e o carvão. Na siderurgia, pode-se utilizar carvão mineral ou carvão vegetal.

O carvão exerce duplo papel na fabricação do aço. Como combustível, permite que se alcancem elevadas temperaturas (cerca de 1.500° Celsius), necessárias para a fusão do minério. Como reductor, associa-se ao oxigênio que se desprende do minério com a alta temperatura deixando livre o ferro. O processo de redução do oxigênio do ferro para ligação com o carbono ocorre dentro de um alto-forno.

Antes de serem levados para o alto-forno, o minério e o carvão são preparados para melhoria do rendimento e economia do processo. O minério é transformado em pelotas e o carvão é destilado, para obtenção do coque.

O processo de redução do oxigênio do ferro para ligação com o carbono ocorre dentro de um alto-forno. No processo de redução, o ferro se liquefaz e passa a se chamar de ferro-gusa.

A etapa seguinte do processo é o refino, na qual o ferro-gusa é levado para a aciaria, ainda em estado líquido, para ser transformado em aço, mediante queima de impurezas e adições. O refino do aço se faz em fornos a oxigênio ou elétricos.

A terceira etapa é a de laminação: o aço, em processo de solidificação, é deformado mecanicamente e transformado em produtos siderúrgicos, no caso, os produtos laminados planos a quente.

O processo de fabricação dos produtos laminados planos a quente pode ser sintetizado conforme a seguinte sequência: (a) Preparação da carga: grande parte do minério de ferro é aglomerada utilizando-se cal e finos de coque. O produto resultante é denominado sinter. O carvão é processado na coqueria e transforma-se em coque; (b) Redução: as matérias-primas já preparadas são carregadas no alto-forno. O oxigênio aquecido a uma temperatura de 1.000° C é soprado pela parte de baixo do alto-forno. O carvão, em contato com o oxigênio, produz calor que funde a carga metálica e dá início ao processo de redução do minério de ferro em um metal líquido, o ferro-gusa (liga de ferro e carbono com elevado teor de carbono); (c) Refino: aciarias a oxigênio ou elétricas são utilizadas para transformar o ferro-gusa líquido ou sólido e a sucata de ferro e aço em aço líquido. Nesta etapa, parte do carbono contido no ferro-gusa é removido juntamente com impurezas. A maior parte do aço líquido é solidificada em equipamentos de lingotamento contínuo para produzir semi-acabados. A partir dos semi-acabados (placas) são produzidos os produtos laminados planos a quente; e (d) Laminação: os semi-acabados (placas) são processados em laminadores e transformados em uma grande variedade de produtos siderúrgicos.

Ressalta-se que sucatas e escória de aciaria e alto-forno podem ser descartadas, vendidas ou reintroduzidas no processo produtivo.

O produto objeto da investigação pode atender diversas normas técnicas de fabricação, as quais, embora não sirvam para defini-lo, são úteis para a indicação dos requisitos de composição química, propriedades mecânicas, dimensões e tolerâncias aceitáveis. Entre as principais entidades normatizadoras, podem ser citadas: API American Petroleum Institute; ASTM American Society for Testing and Materials; AS Australian Standards; BS British Standard; DIN Deutsches Institut für Normung E.V.; EN Euronorm; JIS Japanese Industrial Standards; SAE Society of Automotive Engineers; e SEW Material Specification by Organization of the German Iron and Steel Industry.

Segundo consta na petição, com relação aos canais de distribuição, os exportadores utilizam distribuidores independentes, trading companies e também vendem para clientes finais.

2.2 Do produto fabricado no Brasil

No Brasil são fabricados produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, com características e processos produtivos semelhantes aos descritos no item 2.1.

Segundo informações apresentadas na petição, os produtos laminados planos a quente fabricados no Brasil possuem as mesmas características e aplicações daqueles importados das origens investigadas e podem ser fornecidos de acordo com diferentes especificações, definidas em razão de seu emprego.

No Brasil, não há normas ou regulamentos técnicos compulsórios para os produtos laminados planos a quente, porém o cumprimento de determinadas normas é usualmente exigido pelos clientes por certificar que o produto solicitado atenderá à aplicação a que se destina. Apesar disso, tais normas ou regulamentos técnicos não são base para definição dos produtos laminados planos a quente de que trata o presente processo, quer sejam fabricados no Brasil ou no exterior.

Assim, a composição química do aço varia de acordo com a norma especificada, que pode ser nacional (NBR) ou internacional (ASTM, DIN, JIS, SAE, etc.), e guarda relação com as propriedades químicas e mecânicas desejadas pelo cliente. As próprias normas determinam as variações admitidas em relação às características especificadas.

O produto similar é largamente empregado em construção civil e mecânica, relaminação, autopeças, indústrias de móveis, implementos agrícolas, aparelhos eletrodomésticos, peças com leve conformação ou dobramento, pontes, torres de linhas de transmissão, caçambas, estruturas de máquinas, estruturas metálicas de edificações, longarinas, travessas de chassis, rodas automotivas, corpo e tampa de compressores, peças de automóveis, filtros de óleo, botijões/cilindros de gases liquefeitos de petróleo (GLP) e cilindros de ar comprimido de compressores pneumáticos, contêineres, vagões ferroviários, estruturas de barcas e navios de pequeno e grande porte, eletrodutos, tubos estruturais, tubos, oleodutos, gasodutos e minerodutos, entre outras aplicações.

Quanto aos canais de distribuição, as petionárias informaram que são utilizados distribuidores próprios ou independentes, além de venda direta para clientes finais.

2.3 Da classificação e do tratamento tarifário

Os produtos laminados planos a quente são comumente classificados nos códigos 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da NCM e sujeitaram-se às alíquotas do imposto de importação relacionadas no quadro a seguir durante o período de investigação (janeiro de 2013 a dezembro de 2015), excetuando aqueles classificados nos códigos 7208.38.90, 7208.39.10 e 7208.39.90 da NCM cujas alíquotas ad valorem incidentes foram elevadas temporariamente para 25% até o dia 30 de setembro de 2013.

Código NCM	Descrição	Alíquota (%)
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	(%)
7208.10.00	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	12
7208.2	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:	
7208.25.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	12
7208.26	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	10
7208.26.90	Outros	12
7208.27	-- De espessura inferior a 3 mm	
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	10
7208.27.90	Outros	12
7208.3	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:	
7208.36	-- De espessura superior a 10 mm	
7208.36.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	10
7208.36.90	Outros	12
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	12
7208.38	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	
7208.38.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	10
7208.38.90	Outros	12
7208.39	-- De espessura inferior a 3 mm	
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	10
7208.39.90	Outros	12

7208.40.00	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	12
7208.5	- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:	
7208.53.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	12
7208.54.00	-- De espessura inferior a 3 mm	12
7208.90.00	- Outros	12
72.25	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.	(%)
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	14
7225.40	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	
7225.40.90	Outros	14

Acrescenta-se ainda que o Brasil celebrou os seguintes acordos preferenciais ou de complementação econômica que abrangem as classificações tarifárias em que os produtos laminados planos a quente são comumente qualificados: ACE 18 - Mercosul, ACE 35 - Chile, ACE 36 - Bolívia e ACE 58 - Peru, todos concedendo preferência tarifária de 100% nas importações brasileiras de produto similar. Além desses, o ACE 59 - Colômbia/Equador/Venezuela, o ACE 69 - Venezuela, o ATRP04 (Brasil-Cuba e Brasil-México) e o Acordo de Livre Comércio Mercosul - Israel dispensam as preferências tarifárias abaixo nas importações originárias desses países:

Códigos da NCM	Colômbia	Cuba	Equador	Israel	México	Venezuela
7208.10.00	88%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7208.25.00	100%	28%	100%	87,5%	20%	77%
7208.26.10	100%	28%	100%	70%	20%	77%
7208.26.90	100%	28%	100%	87,5%	20%	77%
7208.27.10	100%	28%	90%	70%	20%	77%
7208.27.90	100%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7208.36.10	100%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7208.36.90	100%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7208.37.00	88%	28%	100%	87,5%	20%	77%
7208.38.10	88%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7208.38.90	88%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7208.39.10	88%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7208.39.90	88%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7208.40.00	88%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7208.53.00	88%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7208.54.00	88%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7208.90.00	88%	28%	90%	87,5%	20%	77%
7225.30.00	100%	28%	69%	70%	20%	100%
7225.40.90	100%	28%	69%	70%	20%	100%

2.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista de critérios objetivos que deve ser considerada na avaliação da similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto fabricado no Brasil. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, segundo informações constantes da petição, o produto objeto da investigação e o produto similar fabricado no Brasil: (a) são produzidos a partir da mesma matéria-prima principal, qual seja, o aço, além de alguns outros elementos residuais, tais como enxofre, fósforo, silício e manganês; (b) apresentam composição química similar, dependente da liga ou norma técnica aplicável ao processo de produção. Dessa forma, os produtos apresentariam composição química variável entre os limites estabelecidos na respectiva norma técnica; (c) exibem as mesmas características físicas, com largura igual ou superior a 600 mm, em chapas de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas de qualquer espessura; (d) possuem propriedades mecânicas similares quanto à elasticidade, à resistência e ao alongamento, de acordo com a aplicação específica correspondente; (e) passam por etapas de redução, refino e laminação durante o processo de produção, o qual garante a padronização de dimensões, materiais e características, conforme a norma técnica aplicável; (f) prestam-se aos mesmos usos e aplicações, especialmente no setor automobilístico e de autopeças, na construção civil, em máquinas, equipamentos e utilidades domésticas; (g) concorrem no mesmo mercado primordialmente quanto ao preço, apresentando alto grau de substitutibilidade por se tratarem de produtos homogêneos cujas especificações técnicas primam por padrões internacionais; e (h) são comercializados por meio de venda direta para clientes finais e ainda pelo intermédio de distribuidores próprios ou independentes.

2.5 Da conclusão a respeito da similaridade

O produto objeto da investigação consiste em laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, exportados da China e da Rússia para o Brasil, observadas as características apresentadas no item 2.1 deste Anexo.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto ob-

jeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A indústria doméstica está composta, para fins de início desta investigação, pelas empresas ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas, que representaram virtualmente a totalidade da produção nacional do produto similar. A despeito de não estar incluída na petição, conforme explicado no item 1.3 deste Anexo, a Usiminas forneceu, em resposta ao ofício com vistas à manifestação de apoio ou rejeição à petição, a totalidade dos dados requeridos com a finalidade de compor a indústria doméstica, com base no disposto na Portaria SECEX nº 41, de 2013, que regulamenta a elaboração de petições de investigações antidumping.

Ressalte-se que, ao amparo do § 5º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, as peticionárias informaram que o referido período de investigação de dano foi dimensionado em trinta e seis meses pelo fato de ter sido iniciada a fabricação de produtos laminados planos a quente pela empresa Gerdau em 2013.

Desse modo, para fins de avaliação da existência de indícios de dano, foi definida como indústria doméstica as linhas de produção de produtos laminados planos a quente das empresas ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos a quente, originárias da Rússia e da República Popular da China.

4.1 Da Rússia

4.1.1 Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal da Rússia, optou-se pela metodologia de construção do valor normal no país exportador, com base nos documentos e dados fornecidos pelas peticionárias, a partir de um valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Para composição da estrutura de custo, foi apurado o consumo específico médio dos principais itens de custo de fabricação de uma tonelada de laminado plano a quente por meio de dados das peticionárias (ArcelorMittal, CSN e Gerdau), conforme o grau de detalhamento disponível de produção de cada empresa. Para a valoração de cada item de custo, as peticionárias recorreram a informações disponíveis acerca daquele país, como estatísticas de organizações internacionais, publicações especializadas e dados financeiros de empresa atuante no segmento do país. Diante da impossibilidade de se obter determinados coeficientes técnicos e custos específicos no mercado da Rússia, foram apresentadas certas informações com base nos dados de produção das peticionárias, adequando-se à disposição e ao grau de detalhamento de cada empresa.

Inicialmente, foi obtido o custo das principais matérias-primas empregadas no processo produtivo, quais sejam: minério de ferro, carvão, coque e ligas (manganês). Conforme dados disponíveis no Trademap, considerou-se a importação dos produtos mencionados pela Rússia de janeiro a dezembro 2015 usando as principais subposições tarifárias (SH) do produto para fabricação do aço, as quais foram adicionadas do imposto de importação considerando a interação de cada produto. Cabe destacar que, devido à existência de importações de minério de ferro em duas subposições das estatísticas de importação da Rússia, foi efetuado recálculo do preço dessa matéria-prima com base no agregado de minério de ferro pelo volume importado, alterando o preço sugerido pelas peticionárias, baseado em média simples.

Uma vez apurados os preços das matérias-primas no mercado da Rússia, obtiveram-se os coeficientes de consumo para a produção de uma tonelada do produto similar, com base no consumo específico médio dos principais itens de custo de fabricação de uma tonelada de laminado plano a quente por meio dos consumos efetivos apurados para cada uma das peticionárias. Assim, foi apurado o custo das matérias-primas principais para a produção de uma tonelada de produto similar.

Custos de produção das matérias-primas principais

Matérias - primas principais	Sistema Harmonizado (6 dígitos)	Preço (US\$/t) (A)	Consumo efetivo - médio (t) (B)	Custo das matérias primas principais (US\$/t) (A x B)
Minério de ferro	2601.11/2601.12	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Carvão	2701.12	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Ligas (ferro manganês)	7202.11	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Coque	2704.00	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Total				188,28

Considerando a grande variedade de outros insumos de menor participação na estrutura de custos de manufatura do produto - [CONF]- e o grau de dificuldade de obtenção desses dados no mercado russo, as peticionárias indicaram o cálculo com base na representatividade desses insumos secundários frente às matérias-primas principais consideradas anteriormente, conforme dados de suas próprias estruturas de custos, obtendo-se assim o custo de outras matérias-primas conforme segue:



Custos de produção de outras matérias-primas

Representatividade	[CONF.]%
Custo das matérias-primas principais (US\$/t)	188,28
Custo de outras matérias-primas (US\$/t)	[CONF.]

Para os cálculos da mão de obra direta e indireta, utilizou-se o salário médio pago na Rússia, disponibilizado no sítio eletrônico Laborsta (<http://laborsta.ilo.org>), devidamente convertido para dólares estadunidenses conforme câmbio oficial do Banco Central e atualizado pela inflação registrada no mercado russo disponível no sítio eletrônico do Fundo Monetário Internacional-FMI (<http://data.imf.org/>), obtendo-se 4,15 US\$/h. Assim, estimou-se o tempo em horas que cada empregado gasta na produção de uma tonelada de laminado plano a quente por meio dos dados das peticionárias.

Adicionalmente, observou-se o número total de empregados vinculados à produção direta e indireta das peticionárias. Considerando-se a carga de trabalho de 2.217,6 horas por ano (44 horas por semana x 4,2 semanas por mês x 12 meses por ano), obteve-se a quantidade de laminado plano a quente por funcionário que atua de forma direta e indireta na produção das peticionárias. Por fim, obteve-se o custo de mão de obra direta e indireta, multiplicando-se o valor da hora de trabalho na Rússia pela quantidade de horas de trabalho em produção direta e indireta para a fabricação de uma tonelada de laminado plano a quente.

Quanto aos outros custos variáveis e fixos, as peticionárias mencionaram que a [CONF.] possui composição na rubrica custo variável distinta das demais, atrelando a [CONF.] como custo variável, enquanto [CONF.] e [CONF.] consideram esse item como custo fixo. Tendo em vista essa diferenciação contábil adotada para essa rubrica, optou-se por recalcular o valor agregado dos outros custos fixos e variáveis das empresas em comento, e não com base nas médias sugeridas pelas peticionárias. Com vistas à uniformização do tratamento contábil de cada empresa, foram agregados os itens: [CONF.]

Dessa forma, utilizou-se a representatividade dos outros custos fixos e variáveis agregados sobre os custos das matérias-primas principais agregados, apurando-se o percentual de [CONF.].

Outros custos variáveis e fixos	
Representatividade	[CONF.]%
Custo das matérias-primas principais (US\$/t)	188,28
Outros custos variáveis e fixos (US\$/t)	[CONF.]

No que se refere às utilidades, as peticionárias apresentaram os custos das utilidades considerando o preço em vigor na Rússia para os itens principais de utilidades (energia elétrica, gás natural e oxigênio). Conforme informação das peticionárias, não foi possível fornecer dados detalhados de todas as utilidades para cada uma das peticionárias. Assim sendo, os coeficientes utilizados para aferição dos dados necessários para formação dessa rubrica foram baseados na média dos coeficientes disponíveis, conforme metodologia a seguir: (a) o custo da energia elétrica foi calculado a partir dos preços disponibilizados pelo Sistema Firjan para o ano de 2015, disponível em (<http://www.firjan.com.br/quantocustaenergia>) para Rússia de 0,04 US\$/KWh, convertido pela taxa de câmbio oficial em vigor, aplicado ao coeficiente técnico da [CONF.] no mesmo período, qual seja [CONF.]KWh/t no cálculo do consumo de energia elétrica para a produção de uma tonelada de laminado plano a quente, obtendo-se [CONF.]US\$/t. (b) o custo de gás natural levou em consideração o preço informado pela empresa russa produtora de gás natural GazProm, conforme seu relatório anual Management Report PJSC Gazprom 2015, apurando-se o valor de 0,059 US\$/m³ aplicado à média dos coeficientes técnicos utilizados pelas empresas [CONF.] e CONF.US\$/m³, no que se refere à produção de uma tonelada de laminado plano a quente, obtendo-se o custo de gás natural na Rússia de [CONF.]US\$/t. (c) o custo de oxigênio foi calculado a partir dos preços das importações russas mundiais no ano de 2015 acrescido de imposto de importação. A partir desse dado, calculou-se o preço do oxigênio na Rússia de 0,232 US\$/kg, considerando a conversão de 0,75 kg para cada m³, aplicado ao coeficiente de utilização da [CONF.] ([CONF.]m³/t), apurando-se valor de [CONF.]US\$/t. (d) o custo de outros energéticos e de gás para reaquecimento (utilidades secundárias) foi apurado a partir da participação dessas utilidades sobre o valor total gasto com energia elétrica, gás natural e oxigênio da [CONF.], alcançando [CONF.], uma vez que não foi possível obter da [CONF.] os coeficientes de utilização destas utilidades na produção de laminados planos a quente, pois tais utilidades secundárias englobam elementos diversos. Assim sendo, calculou-se o custo de outros energéticos e de gás para reaquecimento no valor de [CONF.] US\$/t.

Por fim, a apuração de utilidades consideradas na produção de laminados planos a quente totalizou [CONF.]US\$/t.

Os dados de depreciação, de despesas de vendas, gerais, administrativas, outras receitas operacionais e de despesas financeiras, além da margem de lucro foram obtidos a partir da demonstração financeira consolidada de 2015 da produtora russa que atua no segmento de aço e de mineração PAO Severstal, disponível no sítio eletrônico <http://www.severstal.com/files/4957/document13270.pdf>. Por conseguinte, os percentuais de depreciação e das despesas sob análise foram obtidos em relação ao custo de vendas no demonstrativo em tela, e a margem de lucro foi apurada em relação à receita de vendas da empresa em comento, apurando-se os seguintes percentuais:

Informações do Demonstrativo de Resultados de 2015 (PAO Servestál)	
Rubricas	%
Depreciação	9,7
Despesas Operacionais (Vendas, Gerais, Administrativas e Outras receitas operacionais)	21,8
Despesas Financeiras	11,7
Margem de Lucro	14,2

Ademais, cumpre ressaltar que se optou de forma conservadora pela apuração da margem de lucro operacional antes dos impostos com base no demonstrativo mencionado, não se levando em conta as despesas relativas a perdas de impairment (recuperabilidade de ativos), uma vez que não estariam diretamente associadas ao negócio da empresa.

Assim sendo, o percentual de depreciação foi aplicado ao custo de manufatura na construção do valor normal, os percentuais das despesas listadas ao custo de manufatura após a depreciação e a margem de lucro em referência ao custo total, apurando-se o valor normal construído ex fabrica.

Dessa forma, adotou-se como valor normal construído no país exportador, para fins de início da presente investigação, US\$ 581,52/t (quinhentos e oitenta e um dólares estadunidenses e cinquenta e dois centavos) na condição ex fabrica.

4.1.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto no 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação foram consideradas as importações brasileiras de laminados planos a quente originárias da Rússia efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as importações realizadas de janeiro a dezembro de 2015.

Ressalte-se que as informações referentes a preço de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise, conforme descrito no item 2.1 deste Anexo. Dessa forma, obteve-se o valor de US\$ 482,42/t.

Por conseguinte, para fins de justa comparação com o valor normal ex fabrica, foram deduzidos do preço de exportação base FOB o frete interno até o porto de Saint Petersburg e as despesas de exportação. Para tanto, considerou-se como frete interno na Rússia o frete médio unitário de US\$ 40,13/t referente ao produto HS 72 Iron and steel e as despesas de exportação de US\$ 108,33/t, obtidos na publicação Doing Business 2016 do Sistema Banco Mundial, disponível no sítio eletrônico <http://www.doingbusiness.org/Reports/SubnationalReports>.

Assim, obteve-se, então, o preço de exportação, em base ex fabrica, apurado para a Rússia de US\$ 333,96/t (trezentos e trinta e três dólares estadunidenses e noventa e seis centavos por tonelada), da seguinte forma:

Preço de Exportação Ex fabrica - Rússia

País de Exportação	Valor Exportado (mil US\$)	Volume Exportado (t)	Preço de Exportação (US\$/t) - FOB	Preço de Exportação (US\$/t) - Ex fabrica
Rússia	41.786,71	86.618,3	333,96	374,09

4.1.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping

País de Exportação	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Rússia	581,52	333,96	247,56	74,1%

Consoante análise da tabela precedente, é possível constatar, para fins de início de investigação, indícios de prática de dumping nas exportações de laminados planos a quente quando originárias da Rússia e destinadas ao Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2015.

4.2 Da China

4.2.1 Do valor normal

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra disposta no caput do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Isto é, em caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado a partir de dados de um produto similar em um país substituto. O país substituto é definido com base em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado. Ainda, segundo o artigo 15, §2º, do Decreto nº 8.058/2013, sempre que adequado, o país substituto deverá estar sujeito à mesma investigação.

No caso em tela, ainda que a Rússia esteja sujeita à investigação, considerou-se que a escolha da Rússia como país substituto não seria adequada para fins de determinação do valor normal, uma vez que foram apresentados pelas peticionárias indícios de deterioração da economia daquele país que comprometeriam a apuração do valor normal como mercado de comparação.

Nesse contexto, as peticionárias registraram que a economia russa se desestabilizou nos últimos anos, principalmente a partir de 2014. As peticionárias destacaram as sanções comerciais contra produtos e setores da economia russa, além de embargos promovidos pela Rússia contra diversos países e contra a União Europeia, como no caso do banimento total da importação de alimentos da União Europeia, Estados Unidos da América e Canadá.

Por consequência, a imposição dessas medidas afetou a prestação de setores de serviços financeiros e de energia, restringindo o acesso de companhias russas ao mercado internacional, inclusive impactando nos investimentos realizados. Ressalte-se ainda que nesse cenário houve queda do preço do barril de petróleo, levando ao enfraquecimento da economia e do valor da moeda russa.

Conforme informações das petiçãoárias listadas no relatório Russia Economic Report - World Bank, a moeda russa apresentou deterioração em relação às outras moedas. Em relação à moeda chinesa, a russa perdeu mais da metade de seu valor desde outubro de 2014. Já em relação ao dólar norte-americano a moeda sofreu depreciação de 37,4% em 2015, além da grande variação desde 2014, principalmente se comparada a outras moedas que também foram impactadas pela queda do preço do barril de petróleo. Além disso, o PIB russo apresentou forte queda em 2015, conforme destacado no Relatório World Economic Outlook 2016 - FMI.

Ademais, cumpre reforçar que, na determinação preliminar de dumping da autoridade investigadora da União Europeia (disponível no sítio eletrônico <http://eur-lex.europa.eu/legal-content>), referente a produto com características semelhantes - laminados planos a frio, originários da China e da Rússia, houve entendimento de que a Rússia não poderia ser considerada um país substituto adequado para determinação do valor normal chinês, conforme segue: Due to the imposition of international sanctions, prolonged geopolitical tensions in Ukraine and falling oil prices, the Russian economy was in an exceptional situation during the investigation period. Its gross domestic product had contracted for three quarters in a row and the Russian rouble had significantly lost value against major currencies, in particular 40 % against the Chinese currency, reaching its lowest level in 10 years. The Commission considers that the normal value which can be determined in such a rapidly deteriorating economy is only relevant for domestic producers and cannot serve as a reasonable analogue for the normal value in the PRC. Indeed, in a rapidly deteriorating economic situation prevailing in Russia during the IP, the prices for the like product could not and were not formed in circumstances which are as similar as possible to those in the PRC. The Russian market is relatively closed and there is hence no genuine competition on this market. The market share of imports is not insignificant (10 % during the investigation period) but these imports originate almost exclusively from the Commonwealth of Independent States Free Trade Area. There are import duties in place (5 %) and the deteriorating value of the rouble during the investigation period further limits the ability of international suppliers to compete on the Russian.

Assim, em razão dos indícios de instabilidade e de volatilidade da economia russa e por sua característica de mercado relativamente fechado, acatou-se a sugestão das petiçãoárias. Dessa forma, para fins de início da presente investigação, não se considerou a Rússia como país substituto adequado à China para fins de elaboração do valor normal.

Nos termos § 1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro, considerou-se apropriada a utilização do Estados Unidos da América como país substituto e optou por apurar o valor normal com base nas exportações de laminados planos a quente deste país para o México, levando-se em conta as informações apresentadas tempestivamente pelas petiçãoárias, incluindo: (i) o volume das exportações do produto similar do país substituto para o terceiro país de economia de mercado selecionado e para os principais mercados consumidores mundiais. Em particular, constatou-se que o México representa o maior mercado consumidor em termos de quantidade vendida de laminados planos a quente das exportações estadunidenses em 2015. (ii) a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação, por meio dos dados do Trademap/Comtrade. A abertura disponibilizada dos dados permitiu o cálculo do valor normal por meio de dados desagregados de exportação, na condição FOB. (iii) a similaridade entre o produto objeto da revisão e o produto exportado pelo país substituto. (iv) a relevância do mercado consumidor norte-americano, a representatividade ante a produção nacional, as condições de concorrência.

Cumpre ressaltar que a sugestão das petiçãoárias para utilização do Canadá como destino das exportações estadunidenses não foi acatada, uma vez que o volume exportado foi inferior ao México. Conforme apontado na petição e de acordo com a World Steel Association, por meio da publicação Steel Statistical Yearbook 2015, os Estados Unidos representam terceiro maior produtor mundial de laminados planos a quente (63.866 mil toneladas). Além disso, os Estados Unidos possuem diversos produtores de laminados planos a quente reconhecidamente importantes mundialmente, os quais se destacam: AK Steel Corporation, ArcelorMittal USA LLC; Nucor Corporation, SSAB Enterprises, LLC, Steel Dynamics, Inc., United States Steel Corporation, California Steel Industries, Inc., NLMK Indiana, North Star Bluescope Steel LLC, NLMK Pennsylvania.

Com relação à escolha do México como país de destino das exportações norte-americanas, cumpre destacar que o país é importante parceiro de relações comerciais dos Estados Unidos, conforme retratado no bloco econômico NAFTA (North American Free Trade Agreement), do qual Estados Unidos e México fazem parte, que tem como objetivo facilitar as transações econômicas entre os dois países.

Diante do exposto, para fins de início da investigação, obteve-se o valor normal, em base FOB, para a China de US\$ 778,53/t (setecentos e setenta e oito dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada), conforme tabela a seguir:

Valor Normal FOB - China	Valor Exportado (mil US\$)	Volume Exportado (t)	Valor Normal (US\$/t)
Terceiro país			
Estados Unidos da América	467.085,18	599.955	778,53

4.2.2 Do preço de exportação
De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação foram consideradas as importações brasileiras de laminados planos a quente da China efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as importações realizadas de janeiro a dezembro de 2015. Ressalte-se que as informações referentes ao preço de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise, conforme descrito no item 2.1 deste Anexo.

Obteve-se, então, o preço de exportação, em base FOB, apurado para a China de US\$ 522,18/t (quinhentos e vinte e dois dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada), cujo cálculo se encontra detalhado na tabela seguinte:

País de Exportação	Valor Exportado (mil US\$) - (A)	Volume Exportado (t) - (B)	Preço de Exportação (US\$/t) - (A/B)
China	107.160,54	205.216,50	522,18

4.2.3 Da margem de dumping
Tendo em conta que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

País de Exportação	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
China	778,53	522,18	256,35	49,1

A análise da tabela precedente demonstra haver, para fins de início de investigação, indícios de prática de dumping nas exportações de laminados planos a quente quando oriundas da China e destinadas ao Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2015.

4.3 Da conclusão sobre os indícios de dumping
As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência, para fins de início de investigação, de indícios da existência de dumping nas exportações de laminados planos a quente da Rússia e da China para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2015.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO
Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de produtos laminados planos a quente. O período de investigação deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ressalte-se que, ao amparo do § 5º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, as petiçãoárias solicitaram que o referido período de investigação de dano fosse limitado a 36 meses devido ao fato de a empresa Gerdau ter iniciado a fabricação de produtos laminados planos a quente em 2013.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2013; P2 - janeiro a dezembro de 2014; e P3 - janeiro a dezembro de 2015.

5.1 Das importações
Para fins de apuração dos valores e das quantidades dos produtos laminados planos a quente importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos itens supramencionados importações de produtos enquadrados ou não no produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto objeto da investigação. Nesse sentido, foram identificados nos dados de importações fornecidos pela RFB os produtos cujas descrições eram concernentes aos produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, levando-se em conta também as exclusões, em conformidade com a descrição do produto objeto da investigação apresentada no item 2.1 deste Anexo.

Foram ainda excluídas as importações sob a NCM 7228.30.00 que distaram dessa descrição, em decorrência das variações existentes em termos de composição de ligas e das dimensões do produto. Assim, foram desconsideradas as barras de formato não chato, como, por exemplo, as barras circulares, sextavadas e quadradas, bem como as barras, ainda que de formato chato, das ligas referentes às normas mencionadas no item 2.1 deste Anexo.

No decurso da depuração foram encontradas importações de produtos apresentando motivos em relevo, bem como revestidos em PVC e perfurados, sendo que tais produtos foram considerados produtos objeto da investigação para fins de início.

5.1.1 Do volume das importações
A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de laminados planos a quente no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em toneladas)	Período de Investigação		
	P1	P2	P3
China	100,0	278,3	266,0
Rússia	100,0	45,9	46,9
Total sob Análise	100,0	114,4	111,5
Coreia do Sul	100,0	136,6	144,2
Venezuela	100,0	22,4	72,0
Suécia	100,0	105,5	39,8
Austrália	100,0	28,6	-
Demais Países*	100,0	206,2	142,0
Total Exceto sob Análise	100,0	61,3	61,7
Total Geral	100,0	96,4	94,6

* África do Sul, Alemanha, Áustria, Bélgica, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Hong Kong, Índia, Itália, Japão, Países Baixos (Holanda), Polónia, Portugal, Suíça, República Tcheca, Ucrânia.



O volume das importações brasileiras investigadas de laminados planos a quente apresentou crescimento de 14,4% P1 para P2 e queda de 2,58% de P2 para P3. Quando considerado todo o período de investigação (P1 - P3), observou-se aumento de 11,5%.

Já o volume importado de outras origens diminuiu 38,7% de P1 para P2, e cresceu 0,6% de P2 para P3. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, houve decréscimo acumulado de 38,4% nessas importações. As importações provenientes da Rússia, que eram as mais representativas dentro do total de importações de todas as origens em P1 foram suplantadas pelas importações chinesas nos demais períodos. As importações das duas origens investigadas representam, em P3, 78% das importações totais do produto objeto da investigação.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de produtos laminados planos a quente apresentaram quedas de 3,6% de P1 a P2 e de 1,9% de P2 a P3. Durante todo o período de investigação (P1 - P3), verificou-se queda de 5,4%.

5.2.1 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de laminados planos a quente no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (US\$ CIF)			
	P1	P2	P3
China	100,0	262,1	226,9
Rússia	100,0	44,1	39,5
Total sob Análise	100,0	110,8	96,8
Coreia do Sul	100,0	134,9	112,7
Venezuela	100,0	20,5	62,5
Suécia	100,0	86,4	29,6
Austrália	100,0	30,0	-
Demais Países*	100,0	183,5	95,8
Total Exceto sob Análise	100,0	65,1	52,4
Total Geral	100,0	93,7	80,2

* África do Sul, Alemanha, Áustria, Bélgica, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Hong Kong, Índia, Itália, Japão, Países Baixos (Holanda), Polônia, Portugal, Suíça, República Tcheca, Ucrânia.

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados das origens investigadas: crescimento de 10,7% de P1 para P2 e queda de 12,6% de P2 para P3. Quando considerado todo o período investigado, de P1 a P3, houve queda de 3,23%.

Quando analisadas as importações das demais origens, foi observado um crescimento de 83,5% de P1 para P2 e uma queda de 47,81% de P2 a P3. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se redução de 4,22% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras, comparativamente ao período anterior, caiu 6,3% em P2, e 14,4% em P3. Na comparação entre P1 e P3, houve queda de 19,8% no valor total dessas importações.

Preços das Importações Totais (US\$ CIF/tonelada)			
	P1	P2	P3
China	100,0	94,2	85,3
Rússia	100,0	96,0	84,1
Total sob Análise	100,0	96,8	86,8
Coreia do Sul	100,0	98,7	78,2
Venezuela	100,0	91,5	86,9
Suécia	100,0	81,9	74,5
Austrália	100,0	105,0	-
Demais Países *	100,0	89,0	67,5
Total Exceto sob Análise	100,0	106,1	84,9
Total Geral	100,0	97,2	84,8

* África do Sul, Alemanha, Áustria, Bélgica, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Hong Kong, Índia, Itália, Japão, Países Baixos (Holanda), Polônia, Portugal, Suíça, República Tcheca, Ucrânia.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de produtos laminados planos a quente investigadas, quando comparado ao período imediatamente anterior, apresentou queda de 3,2% em P2 e de 10,3% em P3. De P1 para P3, o preço de tais importações acumulou queda de 13,2%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros apresentou quedas de 11% de P1 a P2 e de 24,2% de P2 a P3. De P1 para P3, o preço de tais importações decresceu 32,54%.

No que atine ao preço médio do total das importações brasileiras do produto objeto da investigação, de P1 a P2 houve uma queda de 2,8% e de P2 a P3 houve queda de 12,8%. Ao longo do período de investigação de indícios de dano, houve queda de 15,2% no preço médio das importações totais.

Por fim, é importante ressaltar que o preço CIF médio por tonelada ponderado das origens investigadas é sensivelmente inferior ao preço praticado pelas demais origens em todo o período de investigação de indícios de dano.

5.2 Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de produtos laminados planos a quente, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, as fabricadas para o consumo cativo, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. Cabe registrar que a indústria doméstica não realizou importações de laminados planos a quente em quantidades representativas durante o período de análise, tendo sido registrado os volumes de [CONF.] toneladas para P1, P2 e P3, respectivamente.

Consumo Nacional Aparente
Em toneladas

	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	87,0	114,4	61,3	82,5	84,7
P3	67,8	111,5	61,7	79,3	75,3

Observou-se que o CNA reduziu 15,3% de P1 para P2 e 11,1% de P2 para P3. Em P3, acumulou redução de 24,7% comparativamente a P1.

5.3 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de produtos laminados planos a quente, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas supra.

Mercado Brasileiro
Em toneladas

	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	87,0	114,4	61,3	87,7
P3	67,8	111,5	61,7	69,7

Observou-se que o mercado brasileiro de produtos laminados planos a quente apresentou quedas de 12,3% de P1 para P2 e de 20,4% de P2 para P3. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado decréscimo no mercado brasileiro de 30,3%.

5.4 Da evolução das importações

5.4.1 Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de produtos laminados planos a quente.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente
Em toneladas

	CNA (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	84,7	114,4	135,1	61,3	72,4
P3	75,3	111,5	148,1	61,7	81,9

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente apresentou crescimento de [Conf.] pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2, seguida por incremento de [Conf.] p.p. em P3. Considerando todo o período (P1 a P3), a participação de tais importações aumentou [Conf.] p.p.

No que se refere às outras origens, houve redução de [Conf.] p.p. de P1 a P2 e crescimento de [Conf.] p.p. de P2 a P3. Na análise de todo o período de investigação de indícios de dano, a queda totalizou [Conf.] p.p.

5.4.2 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de produtos laminados planos a quente.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro
Em toneladas

	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	87,7	114,4	130,5	61,3	70,0
P3	69,7	111,5	159,8	61,7	88,4

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou aumento de [Conf.] p.p. de P1 para P2 e de [Conf.] p.p. de P2 para P3. Considerando todo o período, a participação de tais importações aumentou [Conf.] p.p.

Já a participação das demais importações diminuiu [Conf.] p.p. de P1 para P2, e aumentou [Conf.] p.p. de P2 para P3. Considerando todo o período, a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [Conf.] p.p.

5.4.3 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre o volume total importado de produtos laminados planos a quente das origens investigadas e a produção nacional do produto similar.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional
Em toneladas

	Produção Nacional (A)	Importações origens Investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	89,0	114,4	128,6
P3	88,4	111,5	126,1

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de produtos laminados planos a quente cresceu [Conf.] p.p. de P1 para P2 e se manteve estável de P2 para P3. Desta forma, ao se considerar todo o período de análise, essa relação apresentou aumento acumulado de [Conf.] p.p.

5.5 Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações investigadas a preços com indícios de dumping cresceram significativamente: (a) em termos absolutos, tendo passado de [Conf.] t em P1 para [Conf.] t em P3 (aumento de [Conf.] t, ou 11,4%); (b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [Conf.] p.p. de P1 (4,7%) para P3 (7,6%). Cabe ressaltar o fato de que houve no período significativa queda no mercado brasileiro de produtos laminados planos a quente, da ordem de 30,3%; (c) em relação ao CNA, visto que a participação das importações investigadas no CNA aumentou [Conf.] p.p. na comparação entre os extremos do período de investigação de indícios de dano.

Diante desse quadro, constatou-se aumento das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Ressalta-se, ainda, que as importações das origens investigadas, a preços com indícios de dumping, foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras em todos os períodos, tendo acumulado, no período de P1 e P3, queda de 13,2% em seus preços médios.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste Anexo, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015.

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de laminados planos a quente das empresas ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas, que representaram a produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção citadas.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pelas petionárias, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P3. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste Anexo, com exceção do Retorno sobre Investimentos e do Fluxo de Caixa, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de laminados planos a quente.

Ademais, na apuração das despesas operacionais, foram retiradas as rubricas associadas às despesas referentes à recuperabilidade dos ativos (impairment), uma vez que não estariam atreladas às vendas do produto similar.

6.1.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de laminados planos a quente de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informados pelas empresas ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica

	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	96,1	87,0	90,5	157,7	164,0
P3	99,4	67,8	68,3	311,4	313,4

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou redução de 13,0% (de P1 para P2) e de 22,0% (de P2 para P3). Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P3), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou queda de 32,2%.

Por outro lado, o volume de vendas da indústria doméstica com destino ao mercado externo apresentou comportamento inverso ao das vendas destinadas ao mercado interno. Registrou-se crescimento das exportações de laminados planos a quente de P1 para P2 (+57,7%) e de P2 para P3 (+97,5%). Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P3), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo aumento de 211,4%.

Já as vendas totais da indústria doméstica apresentaram redução de 3,9% (de P1 para P2) e crescimento de 3,4% (de P2 para P3). Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P3), o volume de vendas totais da indústria doméstica apresentou queda de 0,6%.

6.1.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Mercado Brasileiro (%)
P1	100,0	100,0
P2	87,0	99,2
P3	67,8	97,3

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de laminados planos a quente diminuiu de P1 para P2 ([Conf.] p.p.) e de P2 para P3 ([Conf.] p.p.). Tomando-se todo o período de investigação (P1 a P3), verificou-se redução de [Conf.] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Ficou constatado que o mercado brasileiro de laminados planos a quente decresceu 30,3%, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 32,2%. Dessa forma, verificou-se que a contração das vendas da indústria doméstica foi mais intensa que a diminuição do mercado brasileiro, o que resultou em perda de participação no mercado interno por parte da indústria doméstica.

Ao considerar a participação percentual dos fatores componentes do mercado brasileiro, observou-se redução nas vendas da indústria doméstica ([Conf.] p.p.) e crescimento das importações das origens investigadas ([Conf.] p.p.) em suas participações durante o período de análise de dano.

6.1.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados apresentados pelas empresas que compõe a indústria doméstica, a capacidade instalada nominal foi calculada considerando-se [CONF.] Já em relação à capacidade instalada efetiva, [CONF.] Ressalte-se que parcela relevante da produção de laminados a quente é destinada à produção de [CONF.]



A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade produzida pela capacidade instalada efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto similar) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,9	89,0	87,3
P3	101,2	88,4	87,3

A capacidade instalada da indústria doméstica oscilou pouco ao longo de todo o período de investigação de indícios de dano (P1 a P3). Já o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda durante todo esse período: -11,0% (de P1 para P2) e -0,7% (de P2 para P3). Ao se considerarem os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica decresceu 11,6%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou variação apenas de P1 para P2 (redução de [Conf.] p.p.). Dessa forma, quando considerados os extremos da série (P1 a P3), verificou-se queda de [Conf.] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada. É importante destacar que a queda observada no grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica foi influenciada primordialmente pela diminuição do volume de produção do produto similar, visto que não houve alteração significativa na capacidade instalada.

6.1.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de investigação de indícios de dano, considerando um estoque inicial, em P1, de [Conf.] toneladas.

Estoque Final (em t)

	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas no Mercado Ex-terno	Importação (Re vendas)	Consumo Cativo	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0	(100,0)	100,0
P2	89,0	87,0	157,7	(0,0)	82,5	(68,6)	118,8
P3	88,4	67,8	311,4	0,1	79,3	(86,2)	118,3

Inicialmente, destaca-se que, conforme informado pela indústria doméstica, a produção de laminados planos a quente é realizada contra pedido.

O volume do estoque final de laminados planos a quente da indústria doméstica aumentou 18,8% de P1 para P2 e diminuiu 0,4% de P2 para P3. Considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano (P1 a P3), o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 18,3%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação Estoque Final/Produção

	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	118,8	89,0	133,6
P3	118,3	88,4	133,9

A relação estoque final/produção aumentou [Conf.] p.p. de P1 para P2 e se manteve estável de P2 para P3. Assim, considerando-se os extremos da série (P1 a P3), a relação estoque final/produção aumentou [Conf.] p.p.

6.1.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial.

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações da indústria doméstica, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de laminados planos a quente pela indústria doméstica.

Segundo informações apresentadas pelas empresas, foi reportado número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período.

Conforme explicações das empresas que compõe a indústria doméstica, para o cálculo do número de empregados e da massa salarial na linha do produto similar, verificou-se o percentual de utilização dos equipamentos na produção do produto similar de fabricação própria, o qual foi, posteriormente, aplicado sobre o número de empregados da produção e, também, sobre a massa salarial.

No caso do número de empregados e da massa salarial que atuam na área de vendas e na área administrativa, verificou-se qual a representatividade da receita bruta do produto similar sobre a receita bruta total da empresa, sendo o fator encontrado aplicado sobre os valores de massa salarial e de número de empregados destas áreas.

Número de Empregados

	P1	P2	P3
Linha de Produção	100,0	87,9	87,9
Administração e Vendas	100,0	115,1	115,1
Total	100,0	91,6	91,6

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de laminados planos a quente registrou redução de 12,1% (de P1 para P2) e de 10,9% (de P2 para P3). Ao se analisarem os extremos da série (P1 a P3), o número de empregados ligados à produção diminuiu 21,6% ([CONF] postos de trabalho).

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou aumentos de 15,1% (de P1 para P2) e de 4,6% (de P2 para P3). Entre P1 e P3, o número de empregados destes dois setores cresceu 20,4% ([CONF] postos de trabalho).

Já o número total de empregados registrou a mesma tendência do número de empregados da linha de produção, reduções de 8,4% (de P1 para P2) e de 8,3% (de P2 para P3). De P1 para P3, o número total de empregados apresentou queda de 15,9% ([CONF] postos de trabalho).

Produtividade por Empregado

	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	87,9	89,0	101,2
P3	78,3	88,4	112,8

A produtividade por empregado ligado à produção registrou crescimento nos dois períodos: +1,2% (de P1 para P2) e +11,5% (de P2 para P3). Considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P3, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 12,8%.

Nos períodos mencionados (P1 a P2 e P2 a P3), o ganho de produtividade da indústria doméstica é justificado por uma diminuição do número de empregados (12,1% e 10,9%, respectivamente) mais acentuada do que a diminuição do volume da produção (11,0% e 0,7%, respectivamente).

Massa Salarial (em mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3
Produção	100,0	87,4	75,0
Administração e Vendas	100,0	99,9	92,4
Total	100,0	90,1	78,8

A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou redução de 12,6% (de P1 para P2) e de 14,2% (de P2 para P3). Ao considerar-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P3, a massa salarial dos empregados ligados à produção do produto similar caiu 25,0%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas reduziu 0,1% (de P1 para P2) e 7,5% (de P2 para P3). Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores diminuiu 7,6%.

A massa salarial total apresentou a mesma tendência das massas salariais mencionadas, reduções de 9,9% (de P1 para P2) e de 12,6% (de P2 para P3). De P1 a P3, a massa salarial total teve queda de 21,2%.

6.1.6 Da demonstração de resultado

6.1.6.1 Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de laminados planos a quente de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em mil R\$ atualizados)

	Receita Total		Mercado Interno		Mercado Externo	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]	[CONF.]
P2	[CONF.]	88,1	[CONF.]	164,6	[CONF.]	[CONF.]
P3	[CONF.]	59,0	[CONF.]	300,2	[CONF.]	[CONF.]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu 11,9% de P1 para P2 e 33,1% de P2 para P3. Ao se considerar todo o período de investigação, a receita líquida obtida com as vendas de laminados planos a quente no mercado interno apresentou contração de 41,0%.

Já a receita líquida obtida com a venda de laminados planos a quente no mercado externo apresentou crescimento de 64,6% de P1 para P2 e de 82,3% de P2 para P3. Assim, considerando-se o período de P1 para P3, a receita líquida com a venda de laminados planos a quente no mercado externo apresentou crescimento de 200,2%.

Verificou-se que a queda apresentada pela receita líquida de vendas no mercado interno de P1 para P3 (-41,0%) ocorreu de forma mais acentuada que a redução no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (-32,2%) no mesmo período, o que evidencia queda dos preços praticados pela indústria doméstica (-13,1%, de P1 para P3), como será demonstrado no item a seguir.

6.1.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 deste Anexo. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t)

Período	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	101,3	104,4
P3	86,9	96,4

Observou-se que de P1 para P2, o preço médio de laminados planos a quente de fabricação própria vendidas no mercado interno aumentou 1,3%. No período subsequente, de P2 para P3, esse preço apresentou queda de 14,1%. De P1 para P3, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 13,1%.

O preço médio de laminados planos a quente de fabricação própria vendidas no mercado externo apresentou o mesmo comportamento do mercado interno, crescimento de P1 para P2 (+4,4%), e redução de P2 para P3 (-7,7%). Considerando-se os extremos da série analisada (P1 a P3), o preço médio apresentou redução de 3,6%.

6.1.6.3 Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de laminados planos a quente de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela indústria doméstica.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da ArcelorMittal, CSN, Gerdau e Usiminas no mercado interno, no período de investigação de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

Demonstração de Resultados (em mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3
Receita Líquida	100,0	88,1	59,0
CPV	100,0	82,2	60,8
Resultado Bruto	100,0	115,1	50,3
Despesas Operacionais	100,0	91,6	124,0
Despesas gerais e administrativas	100,0	95,3	75,7
Despesas com vendas	100,0	117,1	167,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	90,8	116,5
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	8,5	608,7
Resultado Operacional	-100,0	30,1	-505,5
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	122,3	15,2
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	118,9	32,8

Margens de Lucro (em %)

	P1	P2	P3
Margem Bruta	100,0	130,7	85,3
Margem Operacional	-100,0	34,2	-857,4
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	138,8	25,8
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	135,0	55,7

O resultado bruto com a venda de laminados planos a quente no mercado interno apresentou crescimento de 15,1% no primeiro período (P1 a P2) e redução de 56,3% no segundo período (P2 a P3). Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P3 foi 49,7% menor que o resultado bruto verificado em P1.

Seguindo o comportamento do resultado bruto, observou-se que a margem bruta da indústria doméstica registrou aumento de P1 para P2 ([CONF.] p.p.), e queda de P2 para P3 ([CONF.] p.p.). Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P3 diminuiu [CONF.] p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica registrou resultados negativos em P1 e em P3, e resultado positivo em P2. Considerando todo o período de investigação de indícios de dano, o resultado operacional negativo em P3 cresceu em relação a P1 (+405,5%).

A margem operacional apresentou o mesmo comportamento do resultado operacional, com resultados negativos em P1 e em P3, e resultado positivo em P2. Assim, considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, a margem operacional obtida em P3 piorou [CONF.] p.p. em relação a P1.

Ao considerar o resultado operacional sem o resultado financeiro, verificou-se crescimento de P1 para P2 (+22,3%), e redução de P2 para P3 (-87,6%). A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro em P3 84,8% menor em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro cresceu [CONF.] p.p. de P1 para P2, e reduziu [CONF.] p.p. de P2 para P3. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [CONF.] p.p. dessa margem.

Ao considerar o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, verificou-se aumento de 18,9% de P1 para P2, e queda de 72,4% de P2 para P3. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais em P3 67,2% menor em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais cresceu [CONF.] p.p. de P1 para P2, e reduziu [CONF.] p.p. de P2 para P3. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [CONF.] p.p. dessa margem.

Demonstração de Resultados (em R\$/t atualizados)

	P1	P2	P3
Receita Líquida	100,0	101,3	86,9
CPV	100,0	94,5	89,7
Resultado Bruto	100,0	132,3	74,2
Despesas Operacionais	100,0	105,3	182,9
Despesas gerais e administrativas	100,0	109,6	111,7
Despesas com vendas	100,0	134,6	247,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	104,3	171,8
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	9,8	897,5
Resultado Operacional	-100,0	34,6	-745,4
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	140,6	22,4
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	136,7	48,4

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de laminados planos a quente no mercado interno, verificou-se crescimento de 32,3% de P1 para P2, e redução de 43,9% de P2 para P3. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 25,8%.

O resultado operacional unitário, por sua vez, registrou valores negativos em P1 e em P3 (prejuízos), e valor positivo em P2. Ao considerar todo o período de investigação de indícios de dano, o resultado operacional unitário em P3 (prejuízo) cresceu em 645,3% em relação a P1.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, houve crescimento de 40,6% de P1 para P2, e redução de 84,0% de P2 para P3. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 77,6% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, em termos unitários, houve aumento de 36,7% de P1 para P2, e queda de 64,6% de P2 para P3. Ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 51,6% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário e outras despesas/receitas operacionais.

6.1.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 Dos custos

A tabela abaixo apresenta o custo de produção associado à fabricação de laminados a quente pela indústria doméstica em cada período de investigação de indícios de dano.

Custo de Produção (em R\$/t atualizados)

	P1	P2	P3
I - Custos Variáveis	100,0	92,6	87,2
Matéria-prima	100,0	91,0	83,3
Carvão/Coque/Antracito	100,0	91,3	89,9
Minérios	100,0	90,1	74,1
Outras matérias-primas e insumos	100,0	84,6	103,0
Utilidades	100,0	102,1	91,6



Energia Elétrica	100,0	98,6	104,2
Oxigênio/Gases e Com- bustíveis	100,0	107,5	93,7
Outras utilidades	100,0	91,9	82,5
Outros custos variáveis	100,0	99,4	95,1
Manutenção/Reparo	100,0	105,5	98,2
Outros custos variáveis	100,0	93,3	92,0
2 - Custos Fixos	100,0	94,1	86,7
Mão de obra	100,0	105,7	95,7
Depreciação	100,0	87,0	79,3
Outros custos fixos	100,0	93,6	81,4
Despesas Gerais	100,0	116,7	242,8
3 - Custo de Produção	100,0	93,0	87,1
(1+2)			

Cabe ressaltar que as empresas que compõe a indústria doméstica possuem especificidades em relação às respectivas formas de custeio. [CONF.]. Há também reflexos nas diferentes formas de custeio com relação à separação das rubricas que compõem o custo de produção. Há, por exemplo, materiais que ora são classificados como matérias-primas, ora são classificados como insumos. De modo a tornar mais uniforme a apresentação do custo de produção, as rubricas de matérias-primas (exceto as principais, minério de ferro e Carvão/Coque/Antracito) e outros insumos foram agregados.

Dessa forma, na rubrica "Outras matérias-primas e insumos", estão somados custos referentes a [CONF.] [CONF.] [CONF.] [CONF.], etc. Na rubrica "Outros custos variáveis", [CONF.] estão somados [CONF.]

Com relação aos "Outros custos fixos", são considerados: [CONF.]

Analisando os dados da indústria doméstica, nota-se que o custo de produção reduziu-se ao longo dos períodos. Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se redução de 12,8% no custo de produção da indústria doméstica. De P1 a P2, houve redução de 7,4%, e, de P2 a P3, o custo foi reduzido em 5,8%.

Constatou-se que a redução no custo de produção unitário de P1 a P3 e de P2 a P3, deveu-se, em grande medida, à queda das principais matérias-primas, carvão, coque, antracito e minérios.

6.1.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda

	Preço de Venda Mercado Interno (R\$ atualizados/t) (A)	Custo de Produção (R\$ atualizados/t) (B)	Relação (B)/(A) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,3	93,0	91,8
P3	86,9	87,1	100,2

Apesar da diminuição contínua do custo de produção ao longo do período de indícios de dano, a relação do custo com o preço oscilou durante o período, já que os preços de venda no mercado interno diminuíram em proporção maior ao custo.

Dessa forma, observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu [CONF.] p.p. de P1 para P2, mas aumentou [CONF.] p.p. de P2 para P3. Ao considerar o período como um todo (P1 a P3), a relação entre custo de produção e preço manteve-se praticamente estável, aumentando [CONF.] p.p..

A deterioração da relação custo de produção/preço de P2 para P3 ocorreu principalmente devido à redução de [CONF.]% no preço de venda nesse período, tendo o custo de produção caído [CONF.]%.

6.1.7.3 Da comparação entre o preço do produto sob investigação e similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos produtos laminados planos a quente importados das origens investigadas com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem sob investigação, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais, ambos obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e os valores das despesas de internação, apuradas aplicando-se o percentual de 3,3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importações constantes dos dados da RFB, estimados pela petionária para fins de início de investigação, percentual considerado aceitável pelo fato de ser o mesmo já apurado em outras investigações de outros produtos do setor siderúrgico.

Cumpra registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas realizadas via transporte aéreo e aquelas destinadas à Zona Franca de Manaus.

Ademais, destaca-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada. Por fim, realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações sob investigação.

Os preços internados do produto da origem sob investigação, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas

	P1	P2	P3
CIF (R\$/t)	100,00	102,70	125,20
II (R\$/t)	100,00	85,15	93,04
AFRMM (R\$/t)	100,00	92,15	92,66
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	102,70	125,20
CIF Internado (R\$/t)	100,00	100,98	121,89
CIF Internado (R\$ atuali- zados/t) (a)	100,00	96,19	110,64
Preço Ind. Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,00	101,26	86,93
Subcotação (R\$ atualiza- dos/t) (b-a)	100,00	257,91	(646,93)

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob investigação, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P1 e P2. No período seguinte, P3, o preço médio da indústria doméstica apresenta forte retração de 14,1%, enquanto o preço CIF Internado das importações investigadas cresce 15% no mesmo período. Dessa forma, a subcotação existente em P2 passa a ser negativa em P3.

Apesar da ausência de subcotação em P3, a indústria doméstica em resposta ao crescimento das importações investigadas em P2, com subcotação, reduz seu preço no ano seguinte de forma a competir com tais importações. Nesse sentido, necessário destacar que houve depressão do preço da indústria doméstica de P2 para P3, além disso necessário ressaltar que a redução do preço do similar nacional foi em proporção superior à redução do CPV no mesmo período.

Por fim, ressalta-se que a avaliação da subcotação para fins de início de investigação carece de uma análise mais profunda, uma vez que fatores como tipo do produto e canal de distribuição, são capazes de afetar a comparação entre o produto investigado e o similar nacional e não estão plenamente disponíveis na petição.

6.1.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição de início de investigação.

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de laminados a quente, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa (em mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Ope- racionais	100,0	81,1	165,2
Caixa Líquido das Atividades de Investi- mentos	-100,0	(18,6)	-123,2
Caixa Líquido das Atividades de Financia- mento	-100,0	6,7	-68,9
Aumento (Redução) Líquido(a) nas Dispo- nibilidades	-100,0	119,4	31,7

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou ao longo do período de análise de dano. A geração de caixa foi positiva em P2 e P3 e negativa no primeiro período. Em considerando os extremos da série (P1 a P3), verificou-se aumento líquido nas disponibilidades da indústria doméstica de 131,7%, mas, de P2 a P3, houve redução de 73,4%.

6.1.9 Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir mostra a taxa de retorno dos investimentos, calculado a partir da razão entre o lucro líquido e o ativo total, e refere-se à totalidade dos negócios da indústria doméstica, de acordo com suas demonstrações financeiras.

Retorno sobre Investimentos (em mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3
Lucro Líquido (A)	-100,0	95,0	-2.326,9
Ativo Total (B)	100,0	98,5	92,1
Retorno (A/B) (%)	-100,0	96,4	-2.527,5

A taxa de retorno dos investimentos da indústria doméstica oscilou ao longo do período de investigação de dano, tendo significativa deterioração em P3 quando comprado com o período anterior. De P1 a P2, essa taxa apresentou melhora de [CONF.] p.p.; de P2 para P3 houve queda de [CONF.] p.p.; e de P1 para P3 também houve redução de [CONF.] p.p.

6.1.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo, e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3
Ativo Circulante	100,0	122,3	121,2
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	95,6	111,2
Passivo Circulante	100,0	94,0	92,7
Passivo Não Circulante	100,0	106,0	104,0
Índice de Liquidez Geral	100,0	122,3	121,2
Índice de Liquidez Corrente	100,0	130,1	130,7

O índice de liquidez geral apresentou leve aumento ao longo do período de análise de dano. Entre P1 e P2 e entre P2 e P3, houve aumento de [CONF.] p.p. em ambos períodos. Ao se considerar os extremos dos períodos, de P1 a P3, houve aumento de [CONF.] p.p.

Já o índice de liquidez corrente apresentou melhora de P1 a P2, quando aumentou [CONF.] p.p., e manteve-se praticamente estável de P2 a P3 com aumento de [CONF.] p.p.. Considerando os períodos entre P1 e P3, houve aumento de [CONF.] p.p.

6.2 Da conclusão sobre os indícios de dano

Ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano (P1 a P3), observou-se queda no volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica (-32,2%) assim como redução do seu volume de produção (-11,6%). A diminuição do volume de produção se refletiu na queda do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de [CONF.] p.p. no mesmo período.

A diminuição do volume de vendas aliada à redução do preço de venda no mercado interno do produto de fabricação própria (-13,1% de P1 para P3) resultou em deterioração dos seus indicadores financeiros: retração da receita líquida obtida com a venda do produto similar de fabricação própria no mercado interno (-41,0%); quedas nos resultados bruto (-49,7%), operacional (-405,5%) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais (-67,2%), e, consequentemente, contração das respectivas margens ([CONF.] p.p., [CONF.] p.p. e [CONF.] p.p.).

Também se observou que o mercado brasileiro de laminados planos a quente reduziu 30,3%, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 32,2%, de P1 a P3. Dessa forma, verificou-se que a contração das vendas da indústria doméstica foi mais intensa que a diminuição do mercado brasileiro, o que resultou em perda de participação no mercado interno por parte da indústria doméstica no mesmo período.

Além disso, apesar da queda do custo de produção do produto similar (-12,9% de P1 para P3), a redução observada nos preços de venda no mercado interno da indústria doméstica no mesmo período foi superior, o que gerou um crescimento da relação custo/preço de P1 para P3 ([CONF.] p.p.).

Quanto aos indicadores de emprego, massa salarial, verifica-se que estes acompanharam a retração das vendas e produção da indústria doméstica, ocasionadas pela perda de participação no mercado brasileiro: redução de 21,6%, de P1 para P3, no número de empregados ligados à produção e 25%, no mesmo período, na massa salarial da referida área.

Nesse sentido, constatou-se uma deterioração dos indicadores da indústria doméstica notadamente aqueles relacionados aos resultados e margens financeiras quando analisados os extremos da série. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período de investigação.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Da análise constante do item 6 deste Anexo, observa-se que, primeiramente, de P1 para P2, ocorreu aumento das importações a preços com indícios de dumping (14,4%), acompanhado de surgimento da subcotação, que cresceu [CONF.] p.p. no mesmo período. Já de P2 para P3, as importações investigadas apresentaram retração de 2,58%, enquanto a subcotação deixou de existir, devido à retração do preço da indústria doméstica em proporção superior à redução de preço do produto investigado, sendo o preço CIF internado médio por tonelada do produto investigado superior em 23,3% ao preço médio por tonelada da indústria doméstica. Considerando a totalidade do período de análise, de P1 para P3, observou-se crescimento de 11,5% no volume das importações investigadas.

Concomitante à evolução das importações investigadas, a indústria doméstica apresentou retração em suas vendas, de 13%, de P1 para P2, e 22% de P2 para P3. Nesse sentido, de P1 para P3 a

retração foi equivalente a 32,3%. Destaca-se que de P1 para P2, a indústria doméstica buscou manter sua lucratividade, apesar da redução das vendas, apresentando um incremento no preço de 1,3%, que foi acompanhado por uma retração de 5,5% no CPV, o que ocasionou aumento de 32,3% no resultado bruto obtido no mesmo período. Entretanto, no período seguinte de P2 para P3, a indústria doméstica reduziu seu preço em 14,1%, e, ainda assim, apresentou redução em suas vendas, 14,1%. A redução de preço, em proporção superior à redução do CPV no período - 5,1%, impactou o resultado bruto, que caiu 43,9% no mesmo período.

A indústria doméstica foi incapaz de manter sua participação no mercado ao longo do período de análise de dano. De P1 para P2, o mercado brasileiro apresentou redução de 12,3%, sendo que a indústria doméstica perdeu [CONF.] p.p. de participação, já as importações investigadas cresceram 14,4% e ganharam [CONF.] p.p. de participação no mesmo interstício. No período seguinte, de P2 para P3, apesar da redução do preço, a indústria doméstica apresentou redução de [CONF.] p.p. na participação no mercado brasileiro, enquanto as importações investigadas, pelo contrário, cresceram [CONF.] p.p. atingindo seu maior patamar ao longo do período, apesar da contração do mercado brasileiro.

Destaca-se de P1 para P2, acompanhando o incremento do preço e do resultado bruto, o resultado operacional da indústria doméstica apresenta melhora, de 130,1%, mesmo diante do incremento das despesas operacionais no mesmo período. De P2 para P3, com a redução de preço, 14,1%, a indústria doméstica apresenta forte retração de seu resultado operacional, 1.777,4%. No mesmo período, as despesas operacionais da indústria doméstica apresentam forte crescimento. A margem operacional apresentou comportamento semelhante, com incremento de [CONF.] p.p. de P1 para P2, seguido por retração de [CONF.] p.p. no período seguinte. De P1 para P3, a retração observada foi de [CONF.] p.p.

Analisando-se o resultado operacional exceto as receitas financeiras, verifica-se comportamento semelhante. De P1 para P2, incremento de 22,3%, no período seguinte, de P2 para P3, retração de 87,6%. A margem operacional exclusive resultado financeiro segue a mesma tendência, com crescimento de [CONF.] p.p. de P1 para P2, e redução de [CONF.] p.p., de P2 para P3. De P1 para P3, a redução observada em tal indicador foi de [CONF.] p.p.

O resultado operacional exclusive resultado financeiro e outros também apresenta o mesmo comportamento: crescimento de 18,9% de P1 para P2, e redução de 72,4%, de P2 para P3. A margem operacional exclusive resultado financeiro e outros apresenta incremento de [CONF.] p.p. de P1 para P2, seguida por queda de [CONF.] p.p. de P2 para P3.

É bem verdade que a piora nos indicadores acima evidenciada decorreu não somente da corrosão da relação CPV/preço ([CONF.] p.p.), de P1 para P3, mas também de um aumento nas despesas operacionais unitárias, equivalente a 78,2%, o qual será objeto de análise mais aprofundada ao longo da investigação.

Ressalta-se que acompanhando a redução das vendas, em consequência do incremento das importações investigadas, a indústria doméstica também apresentou redução em sua produção: 11%, de P1 para P2, e 0,7%, de P2 para P3. Considerando a evolução das importações investigadas, a relação entre estas e a produção nacional apresentou crescimento de [CONF.] p.p. de P1 para P2, mantendo o mesmo nível de P2 para P3. O consumo cativo apresentou redução de 17,5%, de P1 para P2, e 3,8%, de P2 para P3. Os estoques da indústria doméstica apresentaram comportamento semelhante, com crescimento de 18,8% de P1 para P2 e, certa estabilidade de P2 para P3, com retração de 0,4%.

Quanto aos indicadores de emprego, massa salarial, verifica-se que estes acompanharam a retração das vendas e produção da indústria doméstica, ocasionadas pela perda de participação no mercado brasileiro: redução de 21,6%, de P1 para P3, no número de empregados ligados à produção e 25%, no mesmo período, na massa salarial da referida área. Este corte de empregados, em proporção superior ao corte da produção, impactou em crescimento, de 12,8%, da produtividade por empregado no período mencionado.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de laminados a quente com indícios de dumping podem ter contribuído significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica, destacando-se, todavia, mais uma vez, a necessidade de aprofundamento da análise referente à subcotação, bem como das informações sobre os indicadores da indústria doméstica, como por exemplo o aumento das despesas operacionais, e a contração do mercado brasileiro a fim de melhor avaliar o dano causado à indústria doméstica e os outros fatores que podem ter contribuído para tal.

7.2 Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo inciso II do § 1º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.1 Volume e preço de importação dos demais países

Verificou-se que o volume das importações de laminados a quente proveniente dos demais origens apresentou retração 38,6%, de P1 para P2, e, estabilidade, com crescimento de 0,6% de P2 para P3. Considerando os extremos da série, de P1 para P3, as importações dos demais origens apresentou retração de 38,7%.

Tendo em conta a contração de mercado, é necessário observar que as importações dos demais origens apresentaram perda, de [CONF.] p.p., de participação no mercado brasileiro para as importações investigadas de P1 para P2. No período seguinte, as importações dos demais origens apresentam recuperação de participação, crescendo [CONF.] p.p., porém não recuperando a posição de P1. Dessa forma, ao se analisar o período de análise como um todo, verifica-se uma redução de [CONF.] p.p. na participação dos demais origens no mercado brasileiro.

Considerando a participação no consumo nacional aparente, verifica-se um comportamento semelhante das importações dos demais países: retração de [CONF.] p.p. de P1 para P2, seguido por estabilidade, com incremento de [CONF.] p.p., de P2 para P3. Nesse sentido, de P1 para P3, a participação dos demais origens no consumo nacional aparente apresentou contração de [CONF.] p.p.

Ressalta-se ainda que o preço de importação CIF das importações de outras origens apresentou comportamento distinto das importações investigadas; incremento de 6,1% de P1 para P2, e redução, de 20%, de P2 para P3. Apesar disso, quando comparado com o preço CIF médio das origens investigadas, observa-se que as demais origens apresentam preço superior 15,8% em P1, 27% em P2 e 13,3% em P3.

Diante do exposto, descarta-se que o dano experimentado pela indústria doméstica tenha sido causado pelas importações de outras origens que não as sob análise.

7.2.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do II dos produtos importados variou, entre 10% e 14%, de acordo com a NCM de classificação. Destaca-se que a única modificação ocorrida no período abrangeu os subitens da NCMs 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90 que tiveram a respectiva alíquota de imposto de importação majoradas, temporariamente, por meio da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, ao amparo do art. 1º da Decisão nº 39, de 2011, do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC.

Ressalta-se que a volta ao patamar anterior não representa uma liberalização e não modificou o fluxo comercial, uma vez que a maior parte das importações investigadas em P3 ([CONF.]%) foram classificadas em outras NCMs, que não sofreram modificações de alíquota ao longo do período.

Assim, o dano suportado pela indústria doméstica não pode ser atribuído a eventual processo de liberalização comercial.

7.2.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo e progresso tecnológico

De P1 para P3, o mercado brasileiro de laminados a quente apresentou contração de 30,3%. Inobstante isso, as importações dos origens investigadas lograram aumentar sua participação nesse mercado durante o período de análise de dano: [CONF.] p.p. Esse crescimento ocorreu em prejuízo da demanda atendida pela indústria doméstica, que perdeu participação em [CONF.] p.p., e pelas importações de outras origens, que perderam [CONF.] p.p.



Assim, o que se observa é que, mesmo com forte redução de preço, 14,1%, ocorrida de P2 para P3, indústria doméstica não conseguiu manter sua participação diante do produto investigado, que incrementou seu preço, em reais, deixando de apresentar subcotação. As importações das demais origens, por sua vez, perderam competitividade de P1 para P3, tendo reduzida sua participação em [Conf.] p.p.

Quando comparado com o consumo nacional aparente, verifica-se evolução semelhante com retração da participação das vendas da indústria doméstica de [Conf.] p.p. de P1 para P3 e crescimento de [Conf.] p.p. das importações investigadas.

Destarte, infere-se que, em que pese a contração na demanda poder ter tido efeito sobre determinados indicadores da indústria doméstica, as importações das origens investigadas também contribuíram significativamente para a deterioração de seus indicadores.

7.2.4 Práticas restritivas ao comércio

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de laminados a quente pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles, que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os laminados a quente importados e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, conforme se mencionou no item 3.4 deste Anexo.

7.2.5 Desempenho exportador

Como apresentado neste Anexo, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica cresceram 97,5% de P1 para P3. Ademais, essas vendas representavam 12,9% das vendas totais da indústria doméstica em P1, ao passo que, em P3, respondiam por 40,6%.

A despeito do crescimento das exportações da indústria doméstica, esta operou, de P1 a P3, com, no mínimo 17,3% de ociosidade de sua capacidade instalada, chegando a seu maior nível em P3, com ociosidade de 27,8%. Tal fato denota que o aumento das exportações não representa limitação ao atendimento da demanda interna, sendo infatível, portanto, concluir-se por uma priorização do mercado externo.

Dessa forma, o desempenho das vendas externas da indústria doméstica não explica o dano sofrido pela indústria doméstica.

7.2.6 Progresso tecnológico

Não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado sobre o nacional.

7.2.7 Produtividade

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período apresentou crescimento de 12,8% de P1 para P3. Desse modo, não pode esse indicador ser considerado fator causador de dano.

7.2.8 Consumo cativo

No período em análise, [CONF.] da produção de laminados a quente de fabricação própria da indústria doméstica foi destinada a consumo cativo na produção de outros produtos ([CONF.]). Entretanto, a quantidade utilizada cativamente chegou a P3 com redução acumulada de 3,8% comparativamente a P1.

Ademais, a parcela do volume produzido que fora destinada ao consumo cativo representou 54,2% em P1, 50,3% em P2 e 48,7% em P3. Esse comportamento do consumo cativo ajuda a explicar parte da deterioração da produção do produto similar doméstico e dos demais indicadores a ela relacionados.

7.2.9 Importações e revenda do produto importado

Consta da petição que a indústria doméstica não realizou importações nem vendas significativas do produto no período investigado, de modo que não cabe a análise desses fatores dentre aqueles causadores de dano à indústria doméstica.

7.3 Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início dessa investigação, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 7.2 deste Anexo.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de laminados a quente para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

CIRCULAR Nº 46, DE 19 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001734/2015-02, que trata da revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de malhas de viscoso, com ou sem elastano, comumente classificadas nos itens 6004.10.41, 6004.10.42, 6004.10.43, 6004.10.44, 6004.90.40, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00 e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, decide divulgar decisão final de utilizar a Coreia do Sul como terceiro país de economia de mercado para fins do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

MARCO CÉSAR SARAIVA DA FONSECA

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º. Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Índia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa PREMIER CERAMIC INDUSTRIES.

Art. 2º. Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

MARCO CÉSAR SARAIVA DA FONSECA

ANEXO

1. Dos Antecedentes

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações, desta vez, oriundas de Bangladesh. Após análise da denúncia, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça de Bangladesh.

7. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 16/0887203-8, no qual consta a empresa Premier CERAMIC INDUSTRIES, doravante denominada PREMIER CERAMIC, como produtora da Índia. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme modelo previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. Da Instauração de Procedimento Especial de Verificação de Origem Não Preferencial

8. Em 28 de abril de 2016, de posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa PREMIER CERAMIC.

9. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

10. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

11. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. Das Regras de Origem não Preferenciais Aplicadas ao Caso

12. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
- a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 - b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 - c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 - d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
 - e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
 - f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;
 - g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;
 - h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e
 - i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país.

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. Da Notificação da Abertura

13. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 28 de abril de 2016 foram encaminhadas notificações para:

- a) Embaixada da Índia no Brasil;
- a) empresa PREMIER CERAMIC, identificada como produtora;
- a) empresa GLOBAL TEN LLC, identificada como exportadora;
- a) empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e
- o denunciante.

14. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. Do Envio do Questionário

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionário à empresa PREMIER CERAMIC, declarada como produtora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 30 de maio de 2016.

16. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015, separados em três períodos:

- P1 - 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013
- P2 - 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014
- P3 - 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015

I - Informações preliminares:

- a) descrição detalhada do produto;
- b) classificação tarifária;
- c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

- a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;
- c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- d) leiaute da fábrica;
- e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
- f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

- a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- b) compras do produto, conforme Anexo E;
- c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

- d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
- e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

17. A correspondência eletrônica dirigida ao suposto produtor foi encaminhada no dia 28 de abril de 2016 aos endereços eletrônicos constantes na Declaração de Origem.

18. Já o questionário, enviado ao exportador, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015, separados em três períodos, conforme definidos anteriormente.

I - Informações preliminares

- a) descrição detalhada do produto;
- b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);
- c) nome do exportador (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- e) outras informações relevantes.

II - Sobre as transações comerciais da empresa:

- a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;
- b) compras do produto, conforme Anexo E;
- c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;
- d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e
- e) estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

19. A correspondência eletrônica destinada ao exportador foi encaminhada no dia 28 de abril de 2016 aos endereços eletrônicos constantes na Declaração de Origem.

6. Das Respostas aos Questionários Enviados às Empresas Produtora e Exportadora

20. Conforme estabelecido no Artigo 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as correspondências foram encaminhadas para as partes interessadas, dentre elas, o Produtor e o Exportador, de acordo com o endereço informado na Declaração de Origem.

21. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, o DEINT não recebeu resposta, dentro do prazo estipulado, da empresa declarada como produtora, tampouco da empresa exportadora.

22. Em relação à correspondência física encaminhada para o endereço da empresa PREMIER CERAMIC, informado na Declaração de Origem, o rastreamento realizado no sítio eletrônico dos Correios, na data de 15 de junho de 2016, demonstra que o documento foi entregue ao destinatário no dia 18 de maio de 2016.

23. Em relação à correspondência física encaminhada para o endereço da empresa GLOBAL teN LLC, informado na Declaração de Origem, o rastreamento realizado no sítio eletrônico dos Correios, na data de 15 de junho de 2016, demonstra que o documento foi encaminhado ao destinatário nos Estados Unidos no dia 5 de maio de 2016, porém não há confirmação de entrega.

7. Do Encerramento da Instrução do Processo e da Conclusão Preliminar

24. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

25. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.000313/2016-18 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a PREMIER CERAMIC, não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Índia.

8. Da Notificação do Relatório Preliminar

26. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 21 de junho de 2016 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 13 de julho de 2016.

9. Das Manifestações das Partes Interessadas Acerca do Relatório Preliminar

27. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

10. Da Conclusão Final

Tendo em vista a não apresentação de informações na fase de instrução do processo, conforme disposto no §1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa PREMIER CERAMIC, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Índia.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 913, DE 19 DE JULHO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/07/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/07/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002756/2015-61

Proponente: Associação Gaúcha de Futsal para Cegos

Título: Olhar no Presente, Visão de Futuro

Registro: 02RS121252013

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 13.543.237/0001-60

Cidade: Canoas UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 508.672,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2626 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36573-4

Período de Captação até: 05/07/2017

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem nº 01 de 16 de março de 2016, publicada no DOU nº 52, Seção 1, pág 46, no anexo, onde se lê: Art. 139. Em casos nos termos do art. 132 podem, no mínimo, interpor recurso à Corte Arbitral do Esporte; leia-se: Art. 139. Em casos nos termos do art. 132 podem, no mínimo, interpor recurso ao Pleno do TJD-AD:

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 14 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 685 - Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/Paraná, abastecimento público, esgotamento sanitário.

Nº 687 - Ari Doneda, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 688 - José Rosa Cambraia, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 689 - Maria Augusta Vilela Peloso e Ana Valéria Vilela, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 690 - Marcos Fernando de Abreu, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 694 - Pedro José de Campos Júnior, rio Santa Tereza, Município de Peixe/Tocantins, irrigação e dessedentação animal.

Nº 695 - Areal Descoberto Ltda, rio Pomba, Município de Descoberto/Minas Gerais, mineração.

Nº 697 - Bruno Silva da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 699 - Mário Antônio Costa, Reservatório da UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 700 - Delmo Helvécio Mundim, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 701 - Nacional de Grafite S.A., rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 702 - João Barbosa Ferreira, Reservatório da UHE Volta Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 703 - Sylvio Guaraciaba de Almeida Filho-Me, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 704 - Bianca Freire Luna, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Glagoas, irrigação.

Nº 705 - Delmo Helvécio Mundim, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 706 - Antônio Marcos Silva Pinto, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 707 - Maria José Quintas, Reservatório da UHE Queimado localizado no Córrego Arrependido, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 708 - Incorporadora 6 Irmãos Ltda, rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, indústria.

Nº 762 - Heder Augusto Davi Ramos, Maísa Maria da Mota Moreira, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 686 - Revogar, a partir de 14 de abril de 2016, a Resolução ANA nº 602, de 23 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2011, Seção 1, página 130, a qual outorgou o Consórcio Camter - Egasa - Consórcio Transposição, CNPJ nº 10.465.273/0002-46, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), com a finalidade industrial e afins (construção civil), declaração CNARH nº. 257478, no município de Petrolândia -PE, por motivo de desistência do interessado.



Nº 693 - Revogar, a partir de 29 de março de 2016, a Resolução ANA nº 1234, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 22 de outubro de 2013, Seção 1, página 76, a qual outorgou a Construtora Norberto Odebrecht S/A o direito de uso de recursos hídricos no rio Teles Pires, com a finalidade de indústria, declaração CNARH nº. 180528, no município de Paranaíba - MT e Jacareacanga - PA, por motivo de desistência do interessado.

Nº 696 - Revogar, a partir de 22 de junho de 2016, a Resolução nº. 57, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2012, seção 1, página 73, a qual outorgou a Paulo Henrique Mafra o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE de Furnas (Rio Grande), com a finalidade de Irrigação no município de Carmo do Rio Claro - MG, declaração CNARH nº. 271925, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentes de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

O inteiro teor das Resoluções de Revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos a:

Nº 691 - Nunes & Lima Ltda, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

Nº 692 - Águas do Vale Empreendimentos Ltda, rio São Francisco, Município Petrolina/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 698 - Elo Negócios Imobiliários Ltda-Me, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 709 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Quirinópolis/Goiás, aquicultura.

Nº 710 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 711 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 712 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 713 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 714 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 715 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 716 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 717 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 718 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 719 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de São Simão/Goiás, aquicultura.

Nº 720 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 721 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 722 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 723 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 724 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 725 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 726 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 727 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 728 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 729 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 730 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 731 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 732 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 733 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 734 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 735 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 736 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 737 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Quirinópolis/Goiás, aquicultura.

Nº 738 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Quirinópolis/Goiás, aquicultura.

Nº 739 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 740 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 741 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 742 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 743 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 744 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 745 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 746 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 747 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 748 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 749 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Ipiacú/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 750 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 751 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de São Simão/Goiás, aquicultura.

Nº 752 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de São Simão/Goiás, aquicultura.

Nº 753 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Quirinópolis/Goiás, aquicultura.

Nº 754 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 755 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 756 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Quirinópolis/Goiás, aquicultura.

Nº 757 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 758 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Ipiacú/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 759 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 760 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 761 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA-PA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 18 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 620ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 763 - Agropecuária 3BC (Iguatemy) Ltda - EPP, Carmen Bergamaschi Costa, Frederico Bergamaschi Costa, Guaratá Agrícola Ltda - EPP, Julião Alcides Figueiredo Costa, Rodrigo de Moraes Costa e Tatiana Bergamaschi Costa, Canal São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 764 - Dailson Manoel da Costa, rio Urucuaia, Município de Urucuaia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 765 - Emflora Empreendimentos Florestais Ltda, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 766 - Saneamento de Goiás S/A, Ribeirão Santa Maria, Município de Novo Gama/Goiás, abastecimento público.

Nº 767 - Rogério Luiz Vidori, rio Peperi-guaçu, Município de Bandeirante/Santa Catarina, irrigação e dessedentação animal.

Nº 768 - Mário Martins Neto, ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 769 - Darcy Moura Filho, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação, aquicultura, criação animal.

Nº 770 - Elony Viegas, Elony Viegas Jr., Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 771 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco - SDEC, rio Ipanema, Município de Águas Belas/Pernambuco, reservatório (Barragem Ipanema I).

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 213, DE 19 DE JULHO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 76.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso XXVII, alínea "d", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000	VALOR	Crédito Suplementar
	2058	Defesa Nacional									76.000.000
		Projetos									
05 153	2058 14SY	Apoio à Realização de Grandes Eventos									76.000.000
05 153	2058 14SY 0001	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional	F	3	2	90	0	100			76.000.000
TOTAL - FISCAL										76.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										76.000.000	

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000	VALOR	Crédito Suplementar
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento									76.000.000
		Projetos									
27 811	2035 14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016									76.000.000
27 811	2035 14TQ 0001	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional	F	3	3	90	0	100			76.000.000
			F	4	3	40	0	100			20.168.436
TOTAL - FISCAL										76.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										76.000.000	

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada tem fontes de recursos incompatíveis com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações legais vigentes, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando a necessidade de viabilizar o pagamento de indenização a servidores civis em serviço no exterior, em decorrência de movimentação ocorrida em 2015, a impossibilidade de utilização de fonte condicionada à aprovação da proposta de emenda constitucional de desvinculação de receitas da União, que se encontra em apreciação pelo Congresso Nacional, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, para custeio dessas despesas no âmbito da administração direta do Ministério das Relações Exteriores - MRE; e

Considerando a necessidade de garantir a realização de ações de controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos, no âmbito do Fundo do Exército, no Ministério da Defesa, e a possibilidade de maximizar a utilização do excesso de arrecadação relativo a Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, vinculada à finalidade da ação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255 de 14 de janeiro de 2016, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, das Relações Exteriores e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias
	0999	Reserva de Contingência									8.292.583
		Operações Especiais									
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira									8.292.583
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	172			8.292.583
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação									8.292.583
		Operações Especiais									
19 572	2021 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)									8.292.583
19 572	2021 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional	F	3	2	60	0	134			694.216
			F	3	2	60	0	135			962.401
			F	3	2	60	0	141			106.010
			F	3	2	60	0	180			6.529.956
TOTAL - FISCAL										16.585.166	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										16.585.166	



ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							6.200.000
		Operações Especiais							
07 331	2118 00PK	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior							6.200.000
07 331	2118 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - No Exterior							6.200.000
			F	3	2	90	0	374	6.200.000
TOTAL - FISCAL									6.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.200.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							13.595.684
		Atividades							
05 125	2058 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados							13.595.684
05 125	2058 2919 0001	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional							13.595.684
			F	3	2	90	0	174	6.415.684
			F	4	2	90	0	174	7.180.000
TOTAL - FISCAL									13.595.684
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.595.684

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							8.292.583
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							8.292.583
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							8.292.583
			F	9	0	99	0	134	694.216
			F	9	0	99	0	135	962.401
			F	9	0	99	0	141	106.010
			F	9	0	99	0	180	6.529.956
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							8.292.583
		Operações Especiais							
19 572	2021 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)							8.292.583
19 572	2021 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional							8.292.583
			F	3	2	60	0	172	8.292.583
TOTAL - FISCAL									16.585.166
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.585.166

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							6.200.000
		Operações Especiais							
07 331	2118 00PK	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior							6.200.000
07 331	2118 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - No Exterior							6.200.000
			F	3	2	90	0	900	6.200.000
TOTAL - FISCAL									6.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.200.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							13.595.684
		Atividades							
05 125	2058 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados							13.595.684
05 125	2058 2919 0001	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional							13.595.684
			F	3	2	90	0	280	6.415.684
			F	4	2	90	0	280	7.180.000
TOTAL - FISCAL									13.595.684
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.595.684

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE JULHO DE 2016**

Regulamenta os Art. 3º, I e IV do Decreto 5.063/2004 e os Arts. 1º, 2º e 3º do Anexo I da Portaria 483/2004, estabelecendo competências e fluxos no preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro de Estado, assim como dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, alínea "a", do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, considerando o disposto no parecer 03470/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, forte na necessidade de se estabelecer racionalidade administrativa e de observar o fiel cumprimento da normas regimentais desta Pasta, resolve:

Art. 1º Todos os documentos que devam ser chancelados pelo Ministro de Estado devem ser previamente submetidos à análise do Chefe de Gabinete do Ministro.

§1º Os documentos e procedimentos deverão ser entregues à Chefia de Gabinete com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, modo de viabilizar a devida análise técnica dos mesmos.

§2º Incumbe ao Chefe de Gabinete o preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro de Estado.

Art. 2º Toda e qualquer publicação oficial do Gabinete do Ministro deverá ser previamente submetida à análise terminativa do Chefe de Gabinete antes do envio à Imprensa Oficial.

Art. 3º No desempenho das competências estipuladas nesta Portaria, o Chefe de Gabinete do Ministro contará com o especial apoio dos seguintes órgãos sob sua chefia:

- I - Assessoria Especial;
- II - Coordenação - Geral do Gabinete;
- III - Coordenação de Análise Técnica;
- IV - Divisão de Controle e Publicação de Atos Normativos.

Art. 4º O Chefe de Gabinete do Ministro poderá delegar as competências aqui previstas, assim como a direção de sua execução, aos servidores lotados nos órgãos nominados no artigo antecedente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 18 de julho de 2016

Em cumprimento à Decisão Judicial 5000174-44.2016.404.7006, interposta na 1ª Vara Federal de Guarapuava da Seção Judiciária do Paraná do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.014319/2013-51
Entidade	SINDSERV - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Laranjeiras do Sul
CNPJ	01.612.814/0001-40
Fundamento	NT 1297/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1282/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46312.004530/2012-56 do SINPACEMS - Sindicato das Indústrias de Papel e Celulose Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ 14.706.005/0001-49, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1288/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: ANULAR o ato de publicação do pedido de alteração estatutária 46268.000957/2012-68 no DOU de 10/06/2014, Seção I, pág. 67, n.º 109, com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, em ato contínuo, INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46268.000957/2012-68 do Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto - SINTECT-SJO, CNPJ 56.352.396/0001-90, com fulcro no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46220.006161/2012-65
Entidade	SINTRAG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas Industriais de Carnes e Derivados e da Alimentação de Guatambú e Região/SC
CNPJ	06.314.701/0001-81
Fundamento	NT 1289/2016/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 0000048-57.2016.5.10.0013, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.003667/2013-01
Entidade	Sindicato dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, minimercados, supermercados e hipermercados de Paranaguá, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná
CNPJ	17.836.893/0001-02
Fundamento	NT 1296/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com fundamento na Nota Técnica 1298/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDPV/SE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias dos Vestuários, de Confecções de Roupas e Calçados de Poço Verde/SE, Processo 46221.006278/2014-09, CNPJ 19.963.713/0001-89, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias dos Vestuários, de Confecções de Roupas e Calçados de Poço Verde/SE. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR o Município de Poço Verde, no Estado de Sergipe, da base territorial das seguintes entidades encontradas na pesquisa de conflito: 1) SINDTÊXTIL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias, Confecção e Vestuários, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Artefatos de Couro, Curtumes, Fibras Naturais e Artificiais, Beneficiamento e Re-processamento de Algodão, Tinturarias, Acabamento de Tecidos e Malhas do Estado de Sergipe, processo de registro de alteração estatutária 46000.008581/97-34, CNPJ 13.041.967/0001-63 e 2) SINDVESD - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias dos Vestuários, Oficiais Alfaiates, Costureiras e nas Indústrias de Confecções de Roupas, Calçados, Bolsas, Luvas, Pentes, Botões e Materiais de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município de Simão Dias e Poço Verde, Estado de Sergipe, processo de registro de alteração estatutária 46221.004061/2012-94, CNPJ 08.916.654/0001-71, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1284/2016/CGRS/SRT/MT, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46254.002465/2009-61 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Bauru, CNPJ 10.789.579/0001-77, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1285/2016/CGRS/SRT/MT, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46218.004634/2012-39 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dois Lajeados, CNPJ 13.652.907/0001-87, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1286/2016/CGRS/SRT/MT, resolve Indeferir o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Bento do Norte, CNPJ 35.309.137/0001-07, Processo 46217.001770/2007-10, com fundamento no parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1287/2016/CGRS/SRT/MT, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46473.005116/2012-11 do SINEADESP - Sindicato Patronal das Escolas e Academias de Dança do Estado de São Paulo, CNPJ 15.529.086/0001-11, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 20 da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1281/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve remeter para procedimento de MEDIAÇÃO o SINDECAT - Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira (impugnado), processo de pedido de alteração estatutária 46211.008956/2012-17, CNPJ 26.041.467/0001-73; o SINPRAFARMA-MG - Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais (impugnante 1), processo de registro sindical 46000.010087/94-88, CNPJ 00.544.185/0001-03; o SEEDSIDER - Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos do Estado de Minas Gerais (impugnante 2), processo de registro sindical 46000.008692/98-86, CNPJ 02.826.581/0001-40 e o SITRAMICO-MG - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais (impugnante 3), processo de registro de alteração estatutária 46000.009477/94-13, CNPJ 17.430.851/0001-77.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1280/2016/CGRS/SRT/MTb, decide NOTIFICAR o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto de Itapevi, Alumínio, Araçariguama, Barueri, Cajamar, Cotia, Ibiúna, Jandira, Mairinque, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista - SINDTPRÉ, CNPJ 11.324.047/0001-27, Processo 46257.003608/2012-27, no fito de que tome a seguinte providência: REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II, e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo, CNPJ 62.263.637/0001-28, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.002940/2016-18.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, §4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do SindMonitoramento de Curitiba e Região - Sindicato dos Empregados em Empresas de Desenvolvimento, Instalação, Manutenção e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos e Equipamentos de Segurança, e dos Vigias e Similares da Grande Curitiba e Região, CNPJ 13.995.754/0001-70, do inteiro teor do Ofício 843/2016/CGRS/SRT/MT, encaminhado à entidade em 08/06/2016, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR371501255JS). Portanto, a entidade deverá encaminhar as suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta notificação, sob pena de Arquivamento do Processo de Pedido de Registro Sindical 46212.013186/2011-33, por insuficiência de documentos, com fundamento no art. 40 da Lei 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 142/2016/GAB/SRT/MT e nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.006188/2015-95, ANULAR o indeferimento do processo de pedido de registro sindical 46208.003728/2012-18, publicado no DOU n.º 155, de 14/08/2015, Seção I, p. 65, e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.003728/2012-18
Entidade	SINDBIO - Sindicato dos Biólogos do Estado do Goiás
CNPJ	15.404.772/0001-66
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria Profissional	Biólogos, composta de profissionais autônomos, servidores públicos, trabalhadores assalariados e aposentados



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1290/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINTRAE-MS - (SETOR PRIVADO) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Estado de Mato Grosso do Sul, Processo 46312.005662/2012-03, CNPJ 24.645.095/0001-69, para representar a Categoria Profissional de Todos os trabalhadores do setor privado de ensino, inclusive os trabalhadores das fundações educacionais do ensino privado, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Clara, Alcinoópolis, Anastácio, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Inocência, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paranaíba, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sidrolândia, Sonora, Terenos e Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1291/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINTICOMP - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário do Prata, Processo 46248.001233/2012-70, CNPJ 22.234.660/0001-70, para representar a Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estuadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, pontes, portos, obras particulares, residenciais e comerciais); Trabalhadores nas Indústrias de Olaria; Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso; Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica para Construção; Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos; Trabalhadores nas Indústrias de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, tanoarias, Madeiras compensadas e laminadas aglomeradas e chapas de fibras de madeiras e de tubulares; Oficiais Marceneiros; Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias; Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados e Estofos; Trabalhadores nas Indústrias de Marcenaria (móveis de madeira); Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de junco e vime e de vassouras; Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis, Indústria de Artefatos de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas, Indústria de instalações elétricas, Gás, Hidráulicas de manutenção e Sanitárias, trabalhadores nas indústrias de refratários, com abrangência municipal e base territorial no município de Prata/Minas Gerais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1292/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.005743/2013-08, com base no art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/2013 e as impugnações 46000.006016/2013-50 e 46000.006017/2013-02, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao SITRAPEC/RN - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria do Ramo da Construção Pesada compreendendo Obra da Infra-Estrutura em Construção e Manutenção de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes, Túneis, Aeroportos Barragem, Construção e Reformas de Ferrovias, Metrô, Construção e Reforma de Portos, Aeroportos, Barragens, Capacitação de Solos, Construção de Redes de Abastecimento de Água, Sistema de Irrigação, Construção e Manutenção de Redes de Esgotos e Saneamento em Geral, Construção e Manutenção de Redes de Gasoduto, Construção e Manutenção de Estádios Esportivos Hidroelétrica, Canais, Eclusas, Montagem e Manutenção e Pintura de Estrutura, Montagem Industrial, Hidráulica, Instalação, Usina de Concretos, Produtos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso, Britagem Fundações, Gamagrafia, Gasoduto, Terraplanagem, Estrada e Rodagem, Operadores de Máquinas Pesadas, Pedreiras, Concretagem, Barragens, Pontes e Viadutos Aquedutos, Pintores Industriais, Betonagem, Soldagem Industrial, Marmorarias, Pedreiros na Área Industrial, Carpinteiros na Área Industrial na base territorial intermunicipal de Alexandria, Almino Afonso, Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caicó, Caraubas, Carnaíba dos Dantas, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Felipe Guerra, Florânia, Frutuoso Gomes, Governador Dix-sept Rosado, Itaú, Janduí, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Jundiá, Lagoa Nova, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins, Mossoró, Ouro Branco, Parazinho, Parelhas, Patu, Pau dos Ferros, Rodolfo Fernandes, São Fernando, São Francisco do Oeste, São João do Sabugi, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Vicente, Serra Negra do Norte, Umarizal e Upanema, no Estado do Rio Grande do Norte. Resolve ainda, para fins de anotação no CNES, EXCLUIR o Município de São José do Campestre/RN da representação do SITRACOMP/RN - Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo da Construção Pesada, Montagens Industrial, Hidráulica, Instalações, Usina de Concretos, Produtos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 09.067.290/0001-65, Processo 46217.007792/2007-93; EXCLUIR a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo da Construção Pesada compreendendo Obra da Infra-Estrutura em Construção e Manutenção de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes, Túneis, Aeroportos Barragem, Construção e Reformas de Ferrovias, Metrô, Construção e Reforma de Portos, Aeroportos, Barragens, Capacitação de Solos, Construção de Redes de Abastecimento de Água, Sistema de Irrigação, Construção e Manutenção de Redes de Esgotos e Sa-

neamento em Geral, Construção e Manutenção de Redes de Gasoduto, Construção e Manutenção de Estádios Esportivos Hidroelétrica, Canais, Eclusas, Montagem e Manutenção e Pintura de Estrutura, Montagem Industrial, Hidráulica, Instalação, Usina de Concretos, Produtos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso, Britagem Fundações, Gamagrafia, Gasoduto, Terraplanagem, Estrada e Rodagem, Operadores de Máquinas Pesadas, Pedreiras, Concretagem, Barragens, Pontes e Viadutos Aquedutos, Pintores Industriais, Betonagem, Soldagem Industrial, Marmorarias, Pedreiros na Área Industrial, Carpinteiros na Área Industrial da representação do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA IND DA CONST CIVIL EM GERAL, LEVE E PESADA, E DO MOB DE MOSSORO E REGIAO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRACOMM, CNPJ 08.279.283/0001-64, Processo 46000.006750/00-04; e EXCLUIR a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo da Construção Pesada compreendendo Obra da Infra-Estrutura em Construção e Manutenção de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes, Túneis, Aeroportos Barragem, Construção e Reformas de Ferrovias, Metrô, Construção e Reforma de Portos, Aeroportos, Barragens, Capacitação de Solos, Construção de Redes de Abastecimento de Água, Sistema de Irrigação, Construção e Manutenção de Redes de Esgotos e Saneamento em Geral, Construção e Manutenção de Redes de Gasoduto, Construção e Manutenção de Estádios Esportivos Hidroelétrica, Canais, Eclusas, Montagem e Manutenção e Pintura de Estrutura, Montagem Industrial, Hidráulica, Instalação, Usina de Concretos, Produtos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso, Britagem Fundações, Gamagrafia, Gasoduto, Terraplanagem, Estrada e Rodagem, Operadores de Máquinas Pesadas, Pedreiras, Concretagem, Barragens, Pontes e Viadutos Aquedutos, Pintores Industriais, Betonagem, Soldagem Industrial, Marmorarias, Pedreiros na Área Industrial, Carpinteiros na Área Industrial, nos Municípios de Caicó, Carnaíba dos Dantas, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte, da representação do sticmrs/rn - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário da Região do Seridó do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.221.186/0001-10, Processo 24000.000078/92-93, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com fundamento na Nota Técnica 1293/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Frutal, Processo 46242.001356/2012-61, CNPJ 08.780.275/0001-05, para representar a categoria profissional diferenciada dos Movimentadores de Mercadorias em Geral conforme Lei 12.023, exercida por trabalhadores Avulsos sem vínculo empregatício, com a intermediação desta entidade sindical, como também os Empregados em empresas com vínculo empregatício, na área Rural ou Urbana, que exerçam atividades da movimentação de mercadorias em geral: a) Carga e descarga de mercadorias a granel e ensacados, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação de carga, amstragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres, e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; b) Operações de equipamentos de carga e descarga; c) Pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou a sua continuidade, no Município de Frutal, Estado de Minas Gerais. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR o Município de Frutal, no Estado de Minas Gerais, da BASE TERRITORIAL das seguintes entidades encontradas na pesquisa de conflito: 1) SINTRAMMG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, processo de registro de alteração estatutária 46000.014715/99-45, CNPJ 20.056.206/0001-40; 2) Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Pontal do Triângulo Mineiro - MG, processo de registro de alteração estatutária 46000.014896/2004-47, CNPJ 22.223.770/0001-36, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1294/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINTRAMISTE - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPALIS DE ITAIOPOLIS, Processo 46220.002944/2012-70, CNPJ 02.365.139/0001-64, para representar a categoria Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, de Autarquias e Fundações, Câmara de Vereadores e os regidos pela CLT, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Itaiópolis, Santa Terezinha e Três Barras/SC. Resolve EXCLUIR a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, de Autarquias e Fundações, Câmara de Vereadores e os regidos pela CLT, no Município de Itaiópolis, Santa Terezinha e Três Barras/SC, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1295/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46219.006828/2016-92, com base no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDETRAN, CNPJ 22.004.355/0001-91, Processo 46219.012699/2015-91, para representar a categoria dos Servidores Públicos e Autárquicos em Atividades no Departamento Estadual de Trânsito na base territorial do Estado de São Paulo. Resolve ainda, para fins de anotação no CNES, EXCLUIR a categoria dos Servidores Públicos e Autárquicos em Atividades no Departamento Estadual de Trânsito da representação do SISPEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 60.260.155/0001-99, Processo 24440.001601/89-32; e EXCLUIR a categoria dos Servidores Públicos e Autárquicos em Atividades no Departamento Estadual de Trânsito no Estado de São Paulo da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1283/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: RETIFICAR o Despacho de Deferimento do Registro de Alteração Estatutária 46215.015833/2012-01 do Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti - SINCOVAME, CNPJ 31.949.621/0001-40, publicado no DOU de 05/07/2016, Seção 1, pág.49, n.º 127, para que onde se lê: "para representar a Categoria Profissional Comércio Varejista", leia-se: "para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista", com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Em 19 de julho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008, na Portaria 326/2013, no protocolo 46000.002956/2016-12 e na Nota Técnica 1299/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.011191/2008-00, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Piracicaba - SAAEP-SP, CNPJ 56.979.545/0001-46, Processo 46000.016505/2007-71 para representar a categoria dos Auxiliares em administração escolar e empregados em estabelecimentos de ensino, do 1º grupo - trabalhadores em estabelecimentos de ensino - do plano da confederação nacional dos trabalhadores em estabelecimentos de educação e cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e graus; excluindo-se de sua representação os trabalhadores em cursos de informática, treinamento em informática, em cursos de informática franqueados e em cursos de informática com venda de material didático inerente a esses cursos, com abrangência nos Municípios de Piracicaba, Rafard, Saltinho, Santa Bárbara D'oeste, Santa Maria da Serra, São Pedro e Tietê no Estado de São Paulo.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 206, DE 19 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, da Constituição Federal e considerando a necessidade de coordenar e integrar as ações, planos, programas e empreendimentos do setor transportes,

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 201/2016, de 10 de junho de 2016, com o objetivo de desenvolver Plano de Ação para atendimento às recomendações exaradas no Acórdão 940/2016, na forma prevista nos itens de 9.1 a 9.6, conforme determinação apresentada no item 9.7 do citado Acórdão, bem como apresentar as medidas e esclarecimentos necessários para implementação do Plano de Ação, inclusive com orientações sobre as atividades e prazos para os órgãos relacionados.

Considerando o Memorando nº 001/2016/GT-PORTARIA SE-MT 201/2016, de 24/06/2016, que expõe as justificativas para o pedido de prorrogação de prazo.

Considerando o Ofício nº 2020/2016/AECI/GM-MT, de 29/06/2016, que requereu ao TCU o pedido de dilação de prazo.

Considerando o Acórdão nº 1766/2016 - TCU - Plenário, que concedeu a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias. Resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a apresentação do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 201/2016, de 10 de junho de 2016.

Art. 2º A prorrogação em comento é válida desde o dia 01/07/2016.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.855, DE 19 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S07-01	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema TAS600 da Avidyne	Airbus Helicopters modelos AS 350 BA, AS 350 B1, AS 350 B2 e AS 350 B3	11.07.2016
2016S07-02	Cascade Flying Service, LLC - EUA	SA00905SE (Install modified engine cowl per Cascade Flying Service)	Airtractor Inc. modelos AT-402A, AT-402B, AT-502 e AT-502B	11.07.2016
2016S07-03	JAZZ Eng. Aer. - Brasil	EHSI SN3500, Giro Direcional SG 102 e "Magnetic Azimuth Transmitter" MT-102 da Sandel	310, 310B, 310C, 310D, 310F, 310G, 310H, 310I, 310J, 310K, 310L, 310N, 310P, 310Q, 310R e T310R	14.07.2016
2016S07-04	Teledyne Controls - EUA	ST01633LA (Installation of Teledyne Controls Wireless Ground Link Quick Access Recorder)	A330-202, -203, -223, -243, -301, -321 and -322 series	14.07.2016
2016S07-05	Dassault Aircraft Services - EUA	ST02963NY (Installation of ADS-B Out System)	Mystere-Falcon 50	14.07.2016
2016S07-06	Aero Dynamix - EUA	SR09438RC (Installation of Night Vision Google Compatible Lighting System)	AT09E and AT09S	15.07.2016

Art. 3º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUÍNIO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.856, DE 19 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art., 5º, inciso X, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, considerando o que consta nos processos nºs 60800.030786/2010-86 e 00058.055863/2016-24, e o disposto nos Despachos nºs 94/2016/GCOP/SIA e 102/2016/GCOP/SIA, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, inciso I, da Portaria 1047/SIA, de 2 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2016, Seção 1, página 4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I. Proibição de aumento de frequências das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº139 - (RBAC 139) Emenda 05, limitando as operações regidas pelo RBAC nº 121 e RBAC nº 129 ao total de frequências semanais autorizadas até 28/04/2016, conforme tabela 1.5 - Voos autorizados vigentes (HOTRAN), tabela 1.4 - Voos autorizados "A vigorar" e tabela 2.5 - Relação de operações não-regulares aprovadas, disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores (endereço: www.anac.gov.br/hotran);"

Art. 2º Suspender parcialmente e temporariamente os efeitos das Portarias de nºs 1047/SIA, 1046/SIA e 1044/SIA, de 2 de maio de 2016, publicadas no DOU de 3 de maio de 2016, Seção 1, página 4, que aplicam medidas cautelares aos aeródromos de Congonhas-SP (SBSP), Marechal Rondon-MT (SBCY) e Santos Dumont-RJ (SBRJ), respectivamente, de modo a não contabilizar para o limite de frequências de que tratam as mencionadas portarias as operações regidas pelo RBAC nº121 e RBAC nº129 relativas ao evento RIO 2016 destinadas ao transporte de:

I - Delegações;

II - Vips;

III - VVips;

IV - Voos de empresas para promoções; e

V - Voos oficiais de Chefes de Estado.

§ 1º A suspensão parcial prevista no caput tem efeito no período de 19 de julho a 22 de setembro de 2016;

§ 2º Fica a INFRAERO obrigada a enviar para a ANAC, em até 15 (quinze) dias contados do final do período, relatório contendo os registros das operações listadas no caput, discriminando os quantitativos por aeródromo e por tipo de operação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.844, DE 18 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e considerando o que consta do processo nº 00058.071846/2016-34, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado Operador Aéreo (COA) nº 2003-10-1CJP-01-01, emitido em 12 de maio de 2014, em favor de PEMA - PEREIRA & MACHADO TÁXI AÉREO LTDA., conforme comunicado à interessada em 13 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do, resolve:

Nº 1.852 - Credenciar a CLÍNICA MÉDICA AEROMED SALVADOR LTDA-ME, CNPJ 23.002.353/0001-26, CRM-BA 8058 - CLC18, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Manoel Dias da Silva, nº 367, Sala 12, Pituba, Salvador/BA, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.164902/2015-11.

Nº 1.853 - Credenciar o médico Dr. THIAGO GENN CLAVERY CONSTANCIO, CRM-RJ 52.79869-0, MC 128, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais no endereço: Rua Dr. Borman, nº 06, Sala 602, Centro, Niterói/RJ, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.054442/2016-97.

Nº 1.854 - Credenciar o médico Dr. JOSDANEI CARNEIRO SILVA, CRM-BA 10182, MC 129, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais no endereço: Rua Pero Vaz de Caminha, nº 236, Sala 02, Centro, Porto Seguro/BA, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.022322/2016-21.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.895, DE 19 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001044/2015-35, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar, pelo prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Resolução, operações com os módulos das plataformas P-67 e P70, em instalação portuária de sua titularidade localizada no município de São João da Barra, RJ.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não gera direitos à continuidade de prestação dos serviços, nem desonera a empresa OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente afeto.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de julho de 2016

JULGAMENTO Nº 59/2016-GFN
PROCESSO Nº 50301.000193/2015-77.
Empresa Penalizada: Gulfmark Serviços Marítimos do Brasil Ltda., CNPJ nº 40.180.812/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada pelo Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro, conforme DJUL nº4/2016-URERJ, de multa pecuniária no valor de R\$ 2.100,00, considerando confirmada a prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de julho de 2016

PROCESSO Nº 50313.002282/2015-19.
Nº 74 - Penalizado: Gransol Granéis Sólidos Ltda., CNPJ nº 79.628.111/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do Recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo a aplicação de sanção de advertência pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

Em 19 de julho de 2016

PROCESSO Nº 50313.002288/2015-96.
Nº 75 - Penalizado: Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda., CNPJ nº 79.608.972/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do Recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação de sanção de multa no valor de R\$ 13.200,00, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE PARANAGUÁ-PR

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de dezembro de 2015

PROCESSO Nº 50313.002284/2015-16.
Nº 18 - Empresa penalizada: GRANO LOGÍSTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., CNPJ nº 05.517.338/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: Pela aplicação da penalidade de advertência, pela prática da infração capitulada no inciso I do art. 32, da Norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ, de 6/2/2014.

FÁBIO AUGUSTO GIANNINI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 11-SOG,
DE 19 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Outorgas Substituto da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13/02/2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.000324/2014-45, resolve:

Autorizar a empresa NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.515.882/0001-78, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 160, 8º Andar, Salas 833 e 834, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 20020-080, a dar início à operação da instalação portuária outorgada na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.515.882/0003-30, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, BrisaMar, Itaguaí, RJ, CEP nº 23825-410, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 03/2016-SEP/PR, de 16 de fevereiro de 2016.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

RIVALDO PINHEIRO DANTAS



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.145, DE 19 DE JULHO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

O Diretor-Geral, Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do Anexo da Resolução nº 3000/2009, no art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.253886/2016-03, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
05.121.029/0001-45	A E TRANSPORTE E TURISMO LTDA	24.2097
04.289.814/0001-49	AD TURISMO LTDA - ME	42.5674
03.449.566/0001-93	AGÊNCIA DE VIAGENS NEXT TURISMO LTDA - ME	31.3280
06.071.701/0001-06	AMAV'S TURISMO LTDA	53.4844
00.532.933/0001-20	AMETISTA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	43.2364
01.502.456/0001-12	ANDREATUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP	35.1272
05.744.111/0001-26	ANGELO RICARDO BEZERRA DE MENDONÇA EIRELI-ME	24.7862
24.139.697/0001-44	ANTARES AWAY TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-ME	35.9632
87.767.596/0001-38	ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA	43.0089
00.579.954/0001-09	BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	41.0959
57.607.038/0001-44	BORINI TURISMO LTDA	35.1115
06.352.691/0001-79	CARLOS TRANSPORTES LTDA-ME	52.9625

13.582.013/0001-68	CLASSE A TRANSPORTES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	33.8500
01.467.519/0001-47	COLORTUR - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	41.1473
23.121.444/0001-80	DALPRA E DOLLA LTDA - ME	41.9640
10.802.366/0001-38	DOZINHA TURISMO LTDA	31.6591
07.305.467/0001-99	E.R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	35.6129
05.101.359/0001-79	EXPRESSO SABIA EIRELI-ME	42.7668
10.295.691/0001-51	GERALDO TADEU GOUVEIA EIRELI	31.6731
11.548.200/0001-08	H.R. DE MELO - TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	21.9634
06.211.616/0001-98	HV AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.8493
02.900.479/0001-48	INBRAZILTOUR TRANSPORTES LTDA	31.1428
21.052.622/0001-33	JMI TRANSPORTE E AUTO SOCORRO LTDA - ME	53.9638
13.838.805/0001-50	JRV LOCADORA DE VANS E ÔNIBUS LTDA-ME	31.9641
18.509.347/0001-20	KSP TRANSPORTES LTDA-ME	31.9631
19.443.899/0001-45	LM TRANSPORTE LTDA	31.9639
08.762.553/0001-93	LOCABUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	35.5430
03.419.762/0001-15	MACRO TUR PARANÁ LTDA- ME	41.3990
03.275.430/0001-04	MCCM TRANSPORTES LTDA	41.3352
24.603.754/0001-02	M M E TURISMO LTDA-ME	43.9629
31.062.946/0001-06	MERCURY TOURS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	33.8429
08.061.719/0001-44	MONUMENTAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	43.4906
21.060.450/0001-40	NIZATUR EXECUTIVE TRANSPORTE LTDA-ME	41.9637
02.474.937/0001-24	OASIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	52.3587
14.998.387/0001-21	PAIANO TRANSPORTES LTDA - ME	41.9627
11.727.537/0001-74	R N H LOCADORA LTDA - ME	33.9626
13.442.204/0001-24	RIBEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EPP	31.9630
07.902.389/0001-00	RIO CIDADE SERVICE TUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA EPP	33.8184
15.751.434/0001-09	RITA DOS ANJOS SANTOS E CIA LTDA	29.8353
07.001.286/0001-79	SILVA & SILVA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	35.9624
09.223.426/0001-89	SL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	35.9642
03.879.171/0001-20	SÓ SOL TURISMO LTDA ME	32.2496
10.950.158/0001-86	TRANS MARMENTUR LTDA ME	43.9633
04.833.584/0001-37	TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI	33.3243
03.701.149/0001-96	TRANSPORTADORA LC TURISMO LTDA - ME	29.1088
15.363.049/0001-86	TRANSPORTES FERREIRA'S LTDA - ME	31.9636
59.163.162/0001-93	TRANSPORTES SANTA-MÁRIA LTDA	35.0960
02.241.621/0001-92	TURISPORTAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	43.6482
44.508.430/0001-94	VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA	35.3035
19.686.233/0001-18	VIAÇÃO JP LTDA - ME	31.8423
47.376.389/0001-38	VIAÇÃO SAFIRA LTDA - VISAL	35.7538
05.650.092/0001-79	VIAJO SUL - TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	43.3270
10.854.039/0001-20	W F TURISMO E LOCAÇÕES LTDA - ME	35.9635
10.598.510/0001-66	WILSON SAMULEWSKI & CIA LTDA ME	42.6279
11.859.102/0001-83	ZANCHETTUR COLETIVOS LTDA-EPP	21.9628

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo nº 50500.013517/2016-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de rede de emissário de efluentes sob a linha férrea no km 441+000 m, no município de Alto Taquari/MT, pela Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Norte S/A - ALLMN.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.013544/2016-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT para travessias subterrâneas de 03 (três) redes de esgoto no km 835+542 m, no km 835+649 m e no km 837+279 m, no município de Espinosa/MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.156939/2013-98, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 45/SUFER/ANTT, de 01 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 15 de abril de 2014, que autorizou a obra para construção da portaria do Complexo Logístico do Arará, no Pátio de Arará - RJ, na malha concedida à MRS Logística S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 14 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva - DIREXE em sua 1.143ª Reunião Ordinária, realizada em 12/07/2016, e CONSIDERANDO ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo CDP nº 1288/2016, de 20.04.2016, resolve:

I - Suspender os efeitos da Resolução Nº 222/2015, de 02.09.2015, publicada no D.O.U nº 169, de 03.09.2015, Seção 1, que versa a respeito da aplicação de penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa à empresa BG SERVICE LTDA; II - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 19 DE JULHO DE 2016

Retifica e altera prioridade ad referendium de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e, resolve:

Art. 1º Retificar o inc. II do art. 3º da Resolução CDFMM nº 149, de 29/04/2016, publicada em 04/05/2016:

I. Onde se lê: LOUIS DREYFUS COMMODITIES NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA., leia-se: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Art. 2º Alterar prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM à empresa brasileira e respectivo projeto:

I. LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A, nova denominação de LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (CNPJ nº 47.067.525/0001-08), alteração de estaleiro construtor, sem alteração de valor de prioridade concedida pela Resolução CDFMM nº 149, art. 3º, inc. II, de 29/04/2016, publicada em 04/05/2016, dos 3 (três) Empurradores Fluviais de 6.400 BHP do estaleiro Intecnial S.A com sede em Erechim/RS, para o estaleiro INACE - Indústria Naval do Ceará S.A. com sede em Fortaleza/CE. Processo nº 50000.003565/2015-10.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 403ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2016**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. José Garcia de Freitas Júnior e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membros). Aberta a Reunião às 15h45. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

Aprovado, por unanimidade, o nome da Senadora Ana Amélia Lemos (RS) como indicação do Colegiado à Ordem do Mérito "Ministério Público Militar".

Tendo em vista a recorrência de casos similares, o Colegiado acolheu proposta do Dr. José Garcia de Freitas Júnior e deliberou expedir a seguinte Recomendação aos Órgãos do 1º Grau: "Quando houver Recomendação à autoridade militar nos Procedimentos Administrativos de Inspeção Prisional, o Despacho conclusivo de arquivamento somente deve ser proferido após a juntada das informações a respeito do seu atendimento. Em tais casos, a remessa à CCR deve especificar as providências decorrentes da Recomendação do Ministério Público.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000031-21.2015.2101.
Origem: 1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 6º GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES/FORMOSA/GO. Não registrada a presença de detento quando da inspeção. Instalações físicas do cárcere adequadas, bem como há tratamento previsto e dispensado a eventuais presos, tudo norteado pelo ordenamento jurídico vigente. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000006-54.2016.1302.
Origem: PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 6º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO-ALEGRETE/RS. Sem registro de preso quando da inspeção. Instalações físicas do cárcere adequadas, bem como há tratamento, previsto e dispensado a eventuais presos, tudo norteado pelo ordenamento jurídico vigente. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000022-74.2016.2101.
Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DO EXERCÍTO-GOIANIA/GO. Sem preso na carceragem quando da inspeção. Instalações físicas prisionais adequadas, bem como o tratamento previsto e dispensado a eventuais presos, tudo norteado pelo ordenamento jurídico vigente. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000022-49.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, BENTO GONÇALVES/RS. Presença de recluso não constatada quando da visita ministerial. Tratamento previsto e dispensado a eventuais detidos (disciplinares ou à disposição da justiça) dentro das diretrizes legais. Instalações físicas da unidade carcerária do Batalhão observam o ordenamento jurídico pertinente. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000018-57.2016.1202.
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO IBIRAPUERA, SÃO PAULO/SP. Ausência de detentos na carceragem quando da visita ministerial. Direitos, de eventuais presos, preservados. Instalações carcerárias adequadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000008-53.2016.1302.
Origem: PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 7º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO-SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. Não constatada presença de detento quando da inspeção. Instalações físicas do cárcere adequadas, bem como há tratamento previsto e dispensado a eventuais presos, tudo consoante o ordenamento jurídico vigente. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000007-78.2016.1601.
Origem: PJM Salvador - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO

- Decisão: CARCERÁRIA NO 35º BATALHÃO DE INFANTARIA - FEIRA DE SANTANA/BA. Ausência de presos no cárcere quando da inspeção ministerial. Recomendações expedidas em 25/4/2016 (60 dias). Aguardando providências pelo Comando da OM visitada. Retorno dos autos à origem para juntada do documento pertinente às providências reclamadas, com a ratificação ou não do arquivamento.
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela restituição dos autos à PJM de origem "para juntada do documento pertinente as providências reclamadas".
Procedimento Administrativo - PAVPM 0000009-16.2016.1201.
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEVE/BARUERI-SP. Não registrada a presença de detento quando da inspeção. Instalações físicas do cárcere adequadas, bem como no tratamento previsto e dispensado a eventuais presos, tudo norteado pelo ordenamento jurídico vigente. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000010-64.2016.1201.
Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO CENTRO TECNOLÓGICO DA MARIÑHA - SÃO PAULO/SP. Não registrada a presença de recluso quando da inspeção. Instalações físicas do cárcere adequadas, bem como há tratamento previsto e dispensado a eventuais presos, tudo norteado pelo ordenamento jurídico em vigor. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000025-96.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DO 3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO, NOVA SANTA RITA/RS. Ausência de reclusos quando da visita ministerial. Instalações prisionais adequadas e escoreito tratamento dispensado aos internos, quando presentes. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000024-51.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 11º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DA VILA MILITAR-RIO/RJ. Unidade prisional destinada a Subtenente e Sargentos. Retorno dos autos à origem para sanar equívoco, referente a outra inspeção carcerária inserida nestes autos. Conversão em diligências.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter o julgamento em diligências.
- 1.11. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000015-10.2016.1202.
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO, SÃO PAULO/SP. Presença de dois presos quando da inspeção ministerial. Direitos dos detentos preservados. Instalações carcerárias adequadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000011-12.2016.1202.
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NA 11ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE LEVE, PINDAMONHANGABA/SP. Ausência de reclusos quando da visita. Direitos, de eventuais presos, preservados. Instalações carcerárias adequadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000003-07.2016.1302.
Origem: PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 10º BATALHÃO LOGÍSTICO - ALEGRETE/RS. Não registrada a presença de preso quando da inspeção. Instalações físicas do xadrez adequadas, bem como há tratamento previsto e dispensado a eventuais presos, tudo norteado pelo ordenamento jurídico vigente. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000017-03.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 3º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-PORTO ALEGRE/RS. Sem registro de preso quando da inspeção. Instalações físicas do cárcere adequadas, bem como há tratamento, previsto e dispensado a eventuais presos, tudo norteado pelo ordenamento jurídico vigente. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000070-55.2015.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.



1.17.	<p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 56º BATALHÃO DE INFANTARIA PARAQUEDISTA-CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. Recomendações expedidas em 10/06/2015. Aguarda-se providências pelo Comando da OM visitada. Retorno dos autos à origem para juntada do documento pertinente às providências reclamadas, ratificando-se ou não o Despacho de Arquivamento, ante as novas informações advindas aos autos.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter o julgamento em diligências.</p> <p>Processo: Procedimento Administrativo 0000172-04.2015.1106.</p> <p>Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXPEDIENTE INSTAURADO PARA ACOMPANHAR IPM. SUPOSTA PRÁTICA DE PATROCÍNIO INDEBITO. IPM remetido à 1ª CJM. Arquivamento na origem. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.19.	<p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: 0000003-71.2016.1701.</p> <p>Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. NAO PAGAMENTO. Matéria de natureza administrativa. Arquivamento na origem. Homologação.</p>
1.18.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000014-37.2010.2201.</p> <p>Origem: PJM Manaus/AM.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. TENENTE DO EB (16ª BASE LOGÍSTICA DE SELVA, TEFÉ/AM), EM 2007, APOS PRESUMÍVEL ACIDENTE EM SERVIÇO, AUSENTOU-SE DE SUA UNIDADE, PARA TRATAMENTO MÉDICO EM SÃO PAULO. Posteriormente, não logrando êxito em ação ordinária contra a União/EB, acabou denunciada por deserção. Procedimento arquivado por perda de objeto. Homologação.</p>	1.20.	<p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: 0000007-30.2016.2102.</p> <p>Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MOVIMENTAÇÃO, SEM ÔNUS, DE MILITAR DA MARINHA, PARA ACOMPANHAR ESPOSA. Matéria administrativa. Arquivamento na origem. Homologação.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DIRETORIA-GERAL DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 120, DE 9 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos itens 17.3 e 17.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2015, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.001805/2016-90, aplica à empresa ENGENMIL - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.702/0001-70, com endereço no SIA, Trecho 17, Lote 1360, Brasília-DF, CEP 71.200-249, penalidade de MULTA no valor de R\$ 64.885,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30(trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta e por adotar comportamento inidôneo, em descumprimento aos itens 5.3 e 1.3.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005314/2016-18, aplica à empresa MELLO & MACHADO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.249.593/0001-27, com endereço na Rua 68, nº 533, Quadra 126, Lote 57, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-100, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005312/2016-29, aplica à empresa PRESTOBAT LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.313.538/0001-00, com endereço na Rua Ilacir Pereira Lima, nº 541, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-540, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃOS

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Processo CFN nº 101/2015. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 14/7/2016. Relatora: Conselheira Juracema Ana Daltoé. Recorrente: R.C.A.A. Recorrido: CRN-4. Decisão: Conhecimento e Não Provisão do Recurso, mantendo-se a sanção de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decisão por maioria de votos. Brasília, 14/7/2016.

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Processo CFN nº 106/2015. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 14/7/2016. Relatora: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrente: D.A.L. Recorrido: CRN-3. Decisão: Conhecimento e Não Provisão do Recurso, mantendo-se a aplicação de penalidade de multa no valor de 08 anuidades vigentes. Decisão por unanimidade de votos. Brasília, 14/7/2016.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do CFN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e pelo regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão COFEN 062/2013,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 355/2009, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais, estabelecida pela Lei de Criação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO a previsão legal de aplicação de multa aos profissionais que deixam de votar, injustificadamente, nos pleitos eleitorais dos Conselhos Regionais, conforme art. 12, §2º, Lei nº 5.905/1973 e art. 29 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0489/2015, que aprova a possibilidade de anistia das multas eleitorais referentes ao pleito eleitoral de 2014 pelos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer do Procurador Geral do Coren-SP constante nos autos do Processo Administrativo nº 4515/2015, o qual opina pela concessão da anistia;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4515/2015;

CONSIDERANDO os termos da deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016; decide:

Art. 1º Conceder a anistia das multas eleitorais referentes ao pleito eleitoral de 2014 pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Notícia de Fato (PI) 0000003-71.2016.1701.
PJM Recife - 1º Ofício Geral.
Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

NOTÍCIA DE FATO. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. NAO PAGAMENTO. Matéria de natureza administrativa. Arquivamento na origem. Homologação.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Notícia de Fato (PI) 0000007-30.2016.2102.
2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

NOTÍCIA DE FATO. MOVIMENTAÇÃO, SEM ÔNUS, DE MILITAR DA MARINHA, PARA ACOMPANHAR ESPOSA. Matéria administrativa. Arquivamento na origem. Homologação.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor após a devida homologação do presente normativo pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme previsto no § 2º do artigo 2º, da Resolução Cofen nº 489/2015, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Primeiro Secretário

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - Coren-SP no uso da competência que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do Suprimento de Fundos;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a Lei 4.320/67, artigos 65, 68 e 69;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0495/2015, a qual institui e implementa o Manual para Uso de Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo, a ser implementada no sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a importância de uniformização dos procedimentos relacionados ao uso de suprimentos de fundos e cartão corporativo no Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Cartilha de Suprimento de Fundos do Coren-SP de 2015.

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, em sua 953ª Reunião Ordinária de Plenário, resolve:

CAPÍTULO - DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DO ORDENADOR

Art. 1º O regime de adiantamento, suprimento de fundos, consiste na entrega de numerário a empregado público, sempre precedido de empenho prévio na dotação própria à despesa a realizar, e que a critério do Ordenador de Despesas, e sob sua responsabilidade, constitui gasto público que não se pode subordinar ao processo normal de execução da despesa.

Art. 2º O Ordenador de Despesa, entendido como a autoridade no exercício da Presidência do respectivo Conselho de Enfermagem, é o agente competente para conceder suprimento de fundos.

§1º Para atender às especificidades operacionais e administrativas de cada Conselho, será permitido ao respectivo Presidente delegar ao empregado público ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício no órgão, respeitado, sempre que possível, a segregação de funções quanto ao uso desse instituto, as atribuições e responsabilidades de Ordenador de Despesa atinentes à sistemática de suprimento de fundos.

§2º O Ordenador, salvo conviência, não é responsável por prejuízos causados à autarquia decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

Art. 3º A despesa executada por meio de suprimento de fundos, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para o Conselho de Enfermagem.

CAPÍTULO II - DAS DESPESAS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 4º O regime de adiantamento será utilizado para atender despesas de caráter excepcional, nas seguintes situações:

I - Cobrir despesas eventuais, inclusive em viagens no país ou no exterior e com serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie; e,

II - Cobrir despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse limite estabelecido nesta norma.

§1º Observado o disposto no inciso I deste artigo, são despesas passíveis de realização por suprimento de fundos em viagens: I - Aquisição de materiais e de serviços diversos, como cópias reprográficas;

II - Despesas com transporte, quando as mesmas não puderem ser realizadas pelos meios oficiais, nem se entendam incluídas no valor das diárias, como:

Passagens de ônibus ou de outro meio de transporte coletivo, locação de veículo de serviço ou de embarcação quando o deslocamento não puder ser realizado por meio oficial ou coletivo, aluguel de vaga em estacionamento;

Combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pedágios, consertos de pneus e do próprio veículo, quando houver deslocamentos a serviço, fora da sede do empregado público, em veículo oficial.

III - Outras despesas consideradas imprescindíveis à execução do objeto da viagem ou do serviço determinado a empregado público.

§2º Observado o disposto no inciso II deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - Inexistência de fornecedor contratado/registrado;

III - Não se tratar de aquisições de mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, representem fuga ao processo licitatório;

IV - Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

§3º Observado o disposto no inciso II deste artigo, a concessão para contratação de serviços fica condicionada à:

I - inexistência de cobertura contratual;

II - não se tratar de aquisições de mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, representem fuga ao processo licitatório.

Art. 5º O suprimento de fundos entregue ao agente suprido poderá relacionar-se a mais de uma natureza da despesa, desde que precedido de empenhos nas respectivas dotações, respeitados os valores de cada natureza.

CAPÍTULO III - DOS VALORES LIMITES

Art. 6º As despesas previstas no inciso I do art. 4º estão limitadas ao montante de R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. O limite máximo para realização de cada item de despesa de caráter eventual no somatório das Notas Fiscais/Faturas/Recibos/Cupons Fiscais em cada suprimento de fundos é de R\$ 1.000,00.

Art. 7º As despesas previstas no inciso II do art. 4º observarão os seguintes limites:

I - R\$ 15.000,00 para pequenas obras e serviços de engenharia;

II - R\$ 8.000,00 para compras em geral e outros serviços.

Parágrafo único. O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das Notas Fiscais/Faturas/Recibos/Cupons Fiscais em cada suprimento de fundos é:

I - R\$ 1.500,00 para pequenas obras e serviços de engenharia;

II - R\$ 800,00 para compras em geral e outros serviços.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 8º É vedada a realização de despesas por suprimento de fundos que superem os valores limites fixados nos artigos 6º e 7º, salvo em situações extraordinárias, que contenham a identificação da motivação do ato por despacho fundamentado e respectiva autorização do Ordenador de Despesa.

Art. 9º O Departamento Financeiro é responsável por alertar o Ordenador de Despesa quanto a eventuais inobservâncias ao §2º, incisos II e III, e §3º, do art. 4º, desta norma.

Art. 10º O empregado público/agente suprido será responsabilizado por eventuais inobservâncias ao art. 4º, desta norma.

Art. 11º É vedada a concessão de suprimento de fundos para a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, reconhecidos pelo Ordenador de Despesa e observados os limites estabelecidos nesta norma, será autorizada a aquisição de material permanente com o uso de suprimento de fundos.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO E DOS REQUISITOS

Art. 12º A concessão de suprimento de fundos dar-se-á mediante portaria, a qual será expedida pela Presidência do Coren-SP, em nome do agente suprido.

Art. 13º Será concedido suprimento de fundos a empregado público ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício no órgão, e que preencha as seguintes condições:

I - Não ser responsável por três suprimentos de fundos;

II - Não ter a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro empregado público que tenha condições de receber o adiantamento;

III - Não ser responsável por adiantamento sem prestar contas de sua aplicação no prazo devido;

IV - Não ter sido declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta constatada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;

V - Não responda por sindicância de qualquer natureza;

VI - Não esteja em gozo de férias, licença ou outras situações de afastamento de suas atividades;

VII - Não ter vínculo temporário com o Conselho;

VIII - Não ser chefe da Unidade de Patrimônio/Almoxarifado ou Gerente Financeiro;

IX - Que em 60 dias, não esteja para se aposentar.

Art. 14º É fundamental observar a segregação de funções para que os agentes envolvidos não realizem atividades incompatíveis quanto à sistemática de suprimento de fundos.

§1º Do ponto de vista de controle, atividades são consideradas incompatíveis quando é possível que um indivíduo cometa um erro ou fraude e esteja em posição que lhe permita incorrer no desvio no curso normal de suas atribuições.

§2º Em casos de insuficiência do quadro funcional, fica a critério do Ordenador de Despesa a escolha do agente suprido.

Art. 15º A concessão de suprimento de fundos deverá ocorrer por meio de Cartão de Pagamento Corporativo.

Parágrafo único. São expressamente vedados pagamentos parcelados para compras/aquisições efetuadas via cartão.

Art. 16º A solicitação de suprimento de fundos cabe à chefia do departamento/setor ou dirigente da unidade, que deverá indicar o responsável (agente suprido) pela utilização do recurso e o empregado público que atestará os documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo único. O atesto do empregado público, preferencialmente no verso dos comprovantes, conterá data e identificação clara do seu nome, cargo, departamento/setor e assinatura, com o intuito de comprovar o efetivo recebimento do material ou da prestação do serviço, conforme os termos fixados no ato de concessão.

Art. 17º Cada concessão de suprimento de fundos deverá constar a motivação do ato e a formalização em Processo Administrativo. A proposta de concessão/solicitação, conterá as seguintes informações:

I - Finalidade;

II - Justificativa da excepcionalidade da despesa;

III - Especificação da Natureza da Despesa;

IV - Indicação do valor do suprimento de fundos para cada natureza da despesa;

V - Prazo máximo para utilização dos recursos;

VI - Prazo para prestação de contas;

VII - Indicação da forma de movimentação financeira a ser utilizada;

VIII - Declaração do Almoxarifado da inexistência do material solicitado, quando couber.

Parágrafo único. Após avaliar a solicitação, cabe ao Ordenador de Despesa autorizar a concessão de suprimento de fundos mediante ato próprio ou portaria.

Art. 18º A inscrição da responsabilidade do empregado público que receber suprimento será registrada na Gerência Financeira do Conselho com o uso de contas de controle no sistema contábil ou por termo de responsabilidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 19º A concessão do adiantamento fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Coren-SP, em cada caso.

Art. 20º A Gerência Financeira não poderá realizar despesas sem a devida reserva financeira que assegure o pagamento da fatura no vencimento.

Art. 21º O limite orçamentário fundamenta-se na existência de dotação orçamentária nas naturezas de despesas específicas do objeto da concessão do suprimento de fundos. É irregular a aplicação do adiantamento utilizando-se natureza de despesa diferente do objeto do suprimento, sendo fato de restrição contábil e apuração de responsabilidade, mesmo que haja posterior regularização.

CAPÍTULO VII - DO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Art. 22º É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes nesta norma.

Art. 23º O fracionamento de despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional.

Parágrafo único. Considera-se indicio de fracionamento, a contratação excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de adiantamentos a vários supridos simultaneamente.

CAPÍTULO VIII - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 24º Entende-se por entrega de numerário a disponibilização de recurso financeiro para realização dos gastos, conforme limite lançado no Cartão de Pagamento Corporativo.

§1º Pela entrega de numerário mediante limite do Cartão de Pagamento, a despesa deve ser efetuada por meio de pagamento a um estabelecimento afiliado, utilizando-se a modalidade de fatura. Somente na impossibilidade da utilização em estabelecimento afiliado é que deve haver o saque, desde que autorizado em cada concessão de suprimento de fundos, sempre evidenciado que se trata de procedimento excepcional.

§2º Os saques realizados pelo empregado público por meio do Cartão de Pagamento Corporativo deverão ser no valor das despesas a realizar.

§3º Se o valor do saque exceder ao da despesa realizada, o valor excedente deverá ser devolvido, no prazo máximo de 3 dias úteis após o período de aplicação dos recursos. Caso permaneça com valor em espécie acima do prazo estipulado, o empregado público deverá justificar formalmente as circunstâncias que inviabilizaram os procedimentos normais.

§4º Caso algum valor em espécie permaneça com o suprido sem justificativa formal, por prazo maior que o indicado no parágrafo anterior, o Ordenador de Despesa deverá apurar responsabilidades.

Art. 25º O Cartão de Pagamento Corporativo, emitido em nome do Coren-SP e com a respectiva identificação do seu portador, é o meio de pagamento utilizado para atender às despesas elegíveis como suprimento de fundos.

Art. 26º O contrato firmado entre o Coren-SP e o Agente Oficial Financeiro, quanto ao uso do cartão, deve observar o princípio da economicidade para a aquisição do serviço, em especial ao que se refere às taxas de adesão, manutenção, anuidade e saque.

Parágrafo único. É vedado aos Conselhos Regionais firmarem contratos com Agente Oficial Financeiro que superem os valores das taxas contratuais pagas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 27º As informações bancárias oriundas do uso do Cartão de Pagamento, obtidas pelo extrato ou fatura, devem ser restringidas à movimentação financeira de cada Cartão.

§1º O demonstrativo mensal deve apresentar informações detalhadas e individualizadas por portador do cartão e constará na prestação de contas do agente suprido.

§2º O pagamento da fatura deve ser realizado até o dia 10 do mês, ou dia útil imediatamente posterior.

Art. 28º Em situações extraordinárias, fica permitida a realização de saques de até 30% do valor concedido, via cartão de pagamento.

§1º Em situações excepcionais, de acordo com a peculiaridade de cada departamento ou unidade, o Ordenador de Despesa definirá novo limite de saque. Sendo que o empregado público deverá justificar na Proposta de Concessão os motivos das situações excepcionais que necessitam de novo limite para saque.

Art. 29º É vedada a utilização do cartão para aquisição de materiais ou contratação de serviços de forma parcelada, bem como para pagamentos a débito.

Art. 30º Para o monitoramento e consulta das despesas via Cartão de Pagamento, as chaves de acesso devem ser disponibilizadas ao Ordenador de Despesa e à Controladoria.

Art. 31º Qualquer empregado público designado pelo Presidente, observada a segregação de funções, poderá ser detentor do cartão, que é de uso pessoal e intransferível ao portador nele identificado.

CAPÍTULO IX - DA APLICAÇÃO

Art. 32º Na aplicação dos recursos, as despesas devem ser atestadas obrigatoriamente por outro empregado público, que não o suprido. O empregado público que atestar os documentos probatórios, preferencialmente no verso das Notas Fiscais/Faturas/Recibos/Cupons Fiscais, será responsabilizado por declaração inidônea e estará sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 33º O agente suprido deverá observar as retenções tributárias e contribuições previdenciárias de acordo com a legislação vigente e efetuar os recolhimentos devidos, quando cabível.

Parágrafo único. A Gerência Financeira é responsável por acompanhar as retenções tributárias e previdenciárias, bem como efetuar os recolhimentos devidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 34º O prazo para aplicação do adiantamento será de até 30 dias e não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro.

§1º O prazo de prestação de contas do adiantamento é de até 12 dias, contados a partir do término do período de aplicação.

§2º Na utilização do Suprimento de Fundos observar-se-ão as condições e finalidades previstas no ato da concessão, sendo vedada a utilização de saldo de uma rubrica em outra.

CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º O empregado público que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, em até 12 dias, contados a partir do término do período de aplicação, se não o fizer no prazo devido o Ordenador de Despesa determinará a apuração das responsabilidades administrativas.

Art. 36º Documentos exigidos na prestação de contas:

I - Cópia da solicitação;

II - Cópia da Portaria de concessão;

III - Nota de Empenho;

IV - Cópia da fatura e respectivo demonstrativo mensal ou extrato da conta corrente bancária, quando for o caso;

V - Comprovantes originais (Nota Fiscal/Fatura/Recibo/Cupom Fiscal), apresentados em ordem cronológica crescente e registrados em nome do Conselho Regional de Enfermagem, em cada caso;

VI - Comprovante de recolhimento do saldo, relativo a adiantamento devolvido;

VII - Formulário próprio para despesas que eventualmente não possam ser comprovadas por documentos fiscais, devidamente justificadas e autorizadas, tampouco ultrapassem a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), cada.

Parágrafo único. Serão objetos de impugnação os documentos que:

I - Apresentarem data em desconformidade com o período de aplicação definido na portaria de concessão;

II - Tenham evidência de adulteração, como borrões ou rasuras;

III - Não constem em nome do Coren-SP;

IV - Constem valores superiores aos limites fixados nesta norma, sem a devida justificativa e autorização do Ordenador de Despesa;

V - Sejam repetitivos para o mesmo serviço e/ou fornecedor, o que indicaria fracionamento da despesa.

Art. 37º O empregado público que receber Suprimento de Fundos (observada às disposições contidas nesta norma e na Cartilha de Suprimento de Fundos) é obrigado a prestar contas de sua aplicação à Gerência Financeira, procedendo-se à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo Ordenador, sem prejuízo das providências para apuração das responsabilidades administrativas.

§1º A Gerência Financeira comunicará ao Ordenador de Despesa por conta prestada fora do prazo, ou pela não prestação, em até 3 dias úteis.



§2º A prestação de contas somente será considerada entregue se atendidos os requisitos contidos nesta norma e na Cartilha de Suprimento de Fundos.

CAPÍTULO XI - DA CONTABILIZAÇÃO

Art. 38 O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do Ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação da despesa ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Art. 39 A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da despesa pública, empenho, liquidação e pagamento.

Parágrafo único. A cada adiantamento, deverá ser observada a natureza da despesa e sua classificação em função do objeto do gasto. A contabilidade deve verificar a adequação do registro contábil conforme o plano de contas da autarquia.

Art. 40 A liquidação da despesa deverá ser anterior à disponibilização dos recursos para uso por meio do cartão de pagamento corporativo, tanto para a sistemática de saques como para a de fatura.

Art. 41 A contabilidade realizará a anulação dos empenhos correspondentes aos valores não utilizados.

CAPÍTULO XII - DA APLICAÇÃO INDEVIDA

Art. 42 Prestação de contas objeto de restrição deve se submeter a processo de regularização. Constatadas irregularidades, como documentos incorretos ou incompletos, a Gerência Financeira deverá oficiar, em até 3 dias úteis, o suprido e o Ordenador de Despesa para as providências necessárias.

§1º Aplicação de recursos de forma indevida resultará na glosa dos respectivos valores, passível de desconto em folha, observada a legislação específica e respectivas cláusulas contratuais.

§2º A liberação de um novo suprimento de fundos dependerá da regularização do adiantamento anterior, objeto de restrição.

§3º Os valores pagos referentes à multa/juros por atraso no pagamento da fatura deverão ser ressarcidos aos cofres da autarquia pelo Ordenador de Despesa ou por quem der causa, após apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Após prestar contas e sanadas eventuais incorreções, o processo de suprimento de fundos será enviado à Presidência do Coren-SP para homologação.

Art. 44 A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

Art. 45 É expressamente vedado superar os prazos fixados por esta norma.

Art. 46 Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente do Coren-SP.

Art. 47 Deve ser dada ampla publicidade aos gastos com suprimento de fundos na área de transparência do Coren-SP, de forma a informar, no mínimo, o número de matrícula do empregado público (suprido), respectiva autorização, o(s) objeto(s) de gasto e os recursos aplicados.

Art. 48 Fica revogada a Decisão Coren-SP nº 11/2010, assim como as disposições estabelecidas na Cartilha de Suprimento de Fundos do Coren-SP (aprovada pela Portaria COREN-SP/DIR/033/2015) que, porventura, contrariem ao regulamentado no presente ato normativo.

Art. 49 A presente Decisão entrará em vigor após os procedimentos de praxe.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Primeiro Secretário

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 85, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O artigo 7º da Decisão Coren/RJ nº 821/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem em nível local serão eleitos por voto facultativo, direto e secreto para um mandato de 03 (três) anos.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições, debateu em sua 459ª Reunião Ordinária ocorrida em 24 de agosto de 2015. CONSIDERANDO: 1. O artigo 55, inciso II do Regimento Interno do Conselho Federal, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, que determina que o Cofen poderá expedir decisões para deliberar matérias de caráter normativo; 2. Que a Resolução Cofen nº 172/1994 autoriza os CORENs a normatizarem e fortalecerem a criação de Comissões de Ética de Enfermagem em nível local; 3. Os princípios de razoabilidade, eficiência e celeridade; 4. A experiência de implantação de comissões de ética institucionais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e a avaliação da coordenação das Comissões de Ética no que tange ao prazo de duração do mandato eletivo das comissões. Decide:

Art. 1º. O artigo 7º da Decisão Coren/RJ nº 1821/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem em nível local serão eleitos por voto facultativo, direto e secreto para um mandato de 03 (três) anos, sendo possível uma reeleição";

Art. 2º. As comissões devidamente eleitas, que estejam em funcionamento quando da entrada em vigor dessa Decisão, cumprirão o mandato de 02 (dois) anos para o qual foram eleitas. § 1º O prazo de 03 (três) anos previstos na alteração introduzida pelo Art. 1º desta Decisão só será aplicado para as comissões eleitas depois da entrada em vigor desta decisão.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor a partir da data da homologação do Cofen, homologada pela Decisão Cofen nº 0124/2016.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 14 de julho de 2016

Nº 13 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2016 em favor das seguintes empresas: 1) Casa de Ideias Comunicação Lt Epp - CNPJ nº 02.550.956/0001-92 (Lote nº 1) e 2) Apex Agência de Notícias e Publicidade Lt Me - CNPJ nº 08.658.196/0001-18 (Lote nº 2).

DETERMINO a notificação da empresa Guimarães Serviços de Apoio Administrativo Lt - Me por não envio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa atualizada dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União no prazo estipulado.

MÁRIO EDUARDO PULGA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão





Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.



IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais
www.in.gov.br

DISQUE SAÚDE
136
Central de Atendimento
www.saude.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.